



Ano CX da IOE  
112ª da República  
Nº 29.650

# DIÁRIO OFICIAL



02 cadernos - 32 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A História no Diário Oficial

#### LANDRY SALLES (II)

O governador militar do Pará, coronel Landry Salles Gonçalves, baixou o Decreto nº 01, de 27 de outubro de 1930, pelo qual vedava todas as cumulações de cargos públicos remunerados, na capital e no interior do Estado.

Segundo do decreto, a expressão cumulação remunerada referia-se a todos os cargos. O termo era genérico, e abrangeria as espécies: empregos, funções eletivas e comissionadas. Qualquer que fossem, os cumuladores teriam o prazo de três dias, na capital, e de dez no interior do Estado, para formalizarem suas declarações, optando pela remuneração de um dos cargos que ocupassem.

O decreto também vedava, a nomeação de parentes consanguíneos ou afns, para o exercício de cargos públicos de livre nomeação direta da nova junta governativa provisória. E, ainda demitia todos os funcionários nomeados pela junta demissionária.



www.ioepa.com.br  
e-mail: diario@ioepa.com.br

## Procuradoria Geral marca prova prática para o dia 11

A Procuradoria Geral do Estado defere a inscrição de 20 candidatos ao XIII Concurso Público para provimento de cargos de procurador. A prova prática será realizada no dia 11 deste mês, em Belém e

Brasília, no horário de 8 às 12 horas. O candidato deve comparecer ao local com meia hora de antecedência, munido do cartão de inscrição e RG.

(Caderno 1 - Pág. 3)

### Unidades habitacionais

A Prefeitura de Conceição do Araguaia vai realizar tomada de preços para a construção de 50 unidades habitacionais de dois quartos e mais infra-estrutura correspondente, conforme plantas e especificações técnicas. A abertura da licitação será no dia 22 deste mês.

(Caderno 1 - Pág. 16)

### Dispensa de licitação

A Seop assina dispensa de licitação para contratar a Associação de Proteção Carcerária para absorção de mão-de-obra dos egressos e albergados do sistema penitenciário do Pará.

(Caderno 1 - Pág. 6)

### Desenvolvimento sustentável

Através do convênio nº 032/02, a Secretaria Executiva de Agricultura firma parceria com a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras para apoiar os estudos destinados à elaboração do plano de desenvolvimento sustentável do município.

(Caderno 1 - Pág. 4)

### Melhoria de vias urbanas

A Prefeitura Municipal de Oriximiná assina contrato com a Martrop - Construções e Terraplenagem Ltda para melhoria de vias urbanas no município. O valor do contrato é de R\$ 1,4 milhão.

(Caderno 1 - Pág. 16)

### Qualificação profissional

A Seteps contrata a Associação Técnica em Ecologia Aquática, Pesca e Aquicultura. O objetivo é executar dois tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará (Planfor/Pa), destinados a qualificar 100 pessoas que trabalham por conta própria, nos municípios de Barcarena, Currilinho e Oeiras do Pará.

A secretaria assina ainda contratos com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará (Idepar) para qualificação de 934 pessoas em 14 municípios do Estado.

(Caderno 1 - Pág. 12)

### Material didático

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre vai abrir licitação para aquisição de material didático para atender à educação de jovens e adultos. A abertura das propostas será no dia 22 de março.

(Caderno 1 - Pág. 16)





## ALMIR GABRIEL GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

### DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chico, nº 2271 - Marco (CEP: 06.091-120)  
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 246-2182

Diretor Presidente em exercício  
**JOSÉ NELIO PALHEIRA**

Diretor Administrativo e Financeiro  
**FRANCISCA IVANNEVD DO NASCIMENTO**

Diretor Técnico  
**LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**CLAUDIO ROCHA**

Assinatura semestral (capital)	R\$ 125,00	outras cidades	R\$ 283,80
Assinatura anual (capital)	R\$ 250,00	outras cidades	R\$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm			R\$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm			R\$ 10,00
Exemplar avulso			R\$ 1,00
Exemplar atrasado			R\$ 2,00

#### OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, centralizada 120%.

#### RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

## NESTA EDIÇÃO

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

### SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias ..... Cad.1-Pág.3

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edital ..... Cad.1-Pág.3

### SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.7

Contrato ..... Cad.1-Pág.7

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.7

Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.7

Julgamento de Propostas ..... Cad.1-Pág.7

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Portaria ..... Cad.1-Pág.9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.9

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias ..... Cad.1-Pág.7

Pautas para Julgamento ..... Cad.1-Pág.8

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.8

Termo de Credenciamento ..... Cad.1-Pág.8

### SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.6

Licitação ..... Cad.1-Pág.6

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.6

Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.6

Alteração de Ordem de Serviço ..... Cad.1-Pág.6

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Portaria ..... Cad.1-Pág.6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.6

Portarias ..... Cad.1-Pág.6

Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.6

Contrato ..... Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Portaria ..... Cad.1-Pág.3

Atos Administrativos ..... Cad.1-Pág.3

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.3

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Convênios ..... Cad.1-Pág.4

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Rescisão ..... Cad.1-Pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias ..... Cad.1-Pág.4

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.4

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Homologação ..... Cad.1-Pág.5

Contratos ..... Cad.1-Pág.5

Termos de Transferência ..... Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Comunicação ..... Cad.1-Pág.9

Portarias ..... Cad.1-Pág.9

Contratos ..... Cad.1-Pág.10

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.10

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

Contratos ..... Cad.1-Pág.11

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

Rescisões ..... Cad.1-Pág.11

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital ..... Cad.1-Pág.11

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OPIR LOYOLA

Termos Aditivos ..... Cad.1-Pág.12

Contratos ..... Cad.1-Pág.12

Revogação ..... Cad.1-Pág.12

Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E  
HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Edital ..... Cad.1-Pág.12

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.12

Notificação ..... Cad.1-Pág.12

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

Tomadas de Preços ..... Cad.1-Pág.11

Resultado de Licitação ..... Cad.1-Pág.11

Homologação ..... Cad.1-Pág.11

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.11

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria ..... Cad.1-Pág.12

Tornar sem Efeito ..... Cad.1-Pág.12

Despacho de Anulação ..... Cad.1-Pág.12

Resultado de Julgamento ..... Cad.1-Pág.12

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Despachos de Ratificação ..... Cad.1-Pág.12

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Empenhos ..... Cad.1-Pág.13

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resoluções ..... Cad.1-Pág.14

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.15

Pautas de Julgamento ..... Cad.1-Pág.16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.13

Notificações ..... Cad.1-Pág.13

Citações ..... Cad.1-Pág.13

Resoluções ..... Cad.1-Pág.13

PARTICULARES

Delta Publicidade ..... Cad.1-Pág.16

Cooperados ..... Cad.1-Pág.16

Construtora Villa Del Rey ..... Cad.1-Pág.16

F. S. Batista ..... Cad.1-Pág.16

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia ..... Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Orlândia ..... Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Parauapebas ..... Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Tritua ..... Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Monte Alegre ..... Cad.1-Pág.16

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

An de Audiência de Distribuição Automática ..... Cad.1-Pág.6

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Edital de Intimação ..... Cad.1-Pág.6

SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

Boletim nº 018/02 ..... Cad.1-Pág.5

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim Especial nº 053/05 e 055/02 ..... Cad.1-Pág.1

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 23/02 ..... Cad.1-Pág.3

JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA

Boletim Estatístico ..... Cad.1-Pág.3

Edital de Leilão ..... Cad.1-Pág.3

Boletim nº 29/02 ..... Cad.1-Pág.4

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 030/02 ..... Cad.1-Pág.5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Portaria ..... Cad.1-Pág.7

Termo Aditivo ..... Cad.1-Pág.7

Contrato ..... Cad.1-Pág.7

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

Acórdãos ..... Cad.1-Pág.15

29ª ZONA ELEITORAL

Edital ..... Cad.1-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

VTB de Santa Izabel ..... Cad.1-Pág.12

11ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.12

3ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.7

3ª Turma ..... Cad.1-Pág.12

1ª Turma ..... Cad.1-Pág.8

Relação nº 19/02 - 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.9

Relação nº 07/02 - 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.9

Pauta de Julgamento da 4ª Turma ..... Cad.1-Pág.8

Pauta de Julgamento da 1ª Turma ..... Cad.1-Pág.9

Gabinete da Vice-Presidência ..... Cad.1-Pág.12



GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS (91) 248-7599

PORTARIA N.º 039/02-GVG DE 04 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:
1) Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados:

Table with columns: Nome, Período Aquisitivo, Período de Gozo. Includes names like Wanderlei Martins da Silva, Pedro Paulo da Costa Vale, Antonia Silveira Assunção.

PORTARIA N.º 038/02-GVG DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002
O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, no uso das atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:
1) Conceder Suprimento de Fundos na ordem de R\$ - 1.200,00 (Mil e Duzentos Reais), ao servidor WANDERLEI MARTINS DA SILVA, CPF n.º 037.787.542-20,

PORTARIA N.º 035/02-GVG DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:
1) Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO, QTD. LOCALIDADES: CURUÁ E ORIXIMINÁ/PA. Includes ANA CÉLIA PINHEIRO DA COSTA, SILVIA REGINA GUTERRA MESSIAS SALES.

PORTARIA N.º 036/02-GVG DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:
1) Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO, QTD. LOCALIDADES: CURUÁ E ORIXIMINÁ/PA. Includes ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA.

PORTARIA N.º 037/02-GVG DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002
O CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e delegadas,

RESOLVE:
1) Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de indenização de despesas, que viajarão a serviço deste Órgão.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO, QTD. LOCALIDADES: CACHOEIRA DO ABARI/PA. Includes JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - (91) 214-5500

PORTARIA Nº 00180/2002-CCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0184/2002-GS,

RESOLVE:
1) Autorizar CARLOS JERÔNIMO KAYATH, Secretário Executivo de Estado de Administração, a viajar a Goiânia-GO, no período de 7 a 9 de março do corrente, sem ônus para o Estado,

PORTARIA Nº 00181/2002-CCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 060/2002-GAB/SEC,

RESOLVE:
1) Conceder, a pedido, o TEN CEL. QOPM CARLOS ALBERTO MODESTO DA CUNHA do cargo em comissão de Assessor Policial Militar, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, a contar de 1º de março de 2002.

PORTARIA Nº 00182/2002-CCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 060/2002-GAB/SEC,

RESOLVE:
1) nomear o MAJ QOPM IVAN DE JESUS CHAVES VIANA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Policial Militar, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública, a contar de 1º de março de 2002.

PORTARIA Nº 00183/2002-CCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 060/2002-GAB/SEC,

RESOLVE:
1) nomear ADAIR DOS SANTOS SERRA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 00184/2002-CCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear GRAZIELLE DE ASSIS BERREDO REIS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 00185/2002-CCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear JUCIENE MARIA MACHADO DE CARVALHO GUIMARÃES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0168/2002-SCCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear ALOISIO HUNHOFF, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0169/2002-SCCG DE 06/03/2002
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Nome do Servidor: ALOISIO HUNHOFF
Cargo: Assessor Especial II

PORTARIA Nº 0170/2002-SCCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear IONAS TAVARES PINHEIRO, para exercer o cargo em comissão de Carpinteiro, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0171/2002-SCCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear IVETE DE FÁTIMA CARVALHO FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0172/2002-SCCG DE 06/03/2002
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Nome do Servidor: LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO
Cargo: Assessor de Gabinete II

PORTARIA Nº 0173/2002-SCCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear LUCIVALDO RODRIGUES MINDELO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0174/2002-SCCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0175/2002-SCCG DE 06/03/2002
RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
Nome do Servidor: Luiz Carlos Figueiredo Campos
Cargo: Assessor Especial

PORTARIA Nº 0176/2002-SCCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 0177/2002-SCCG, DE 06 DE MARÇO DE 2002
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 253/02-GAB/SESPA,

RESOLVE:
1) nomear LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - (91) 225-0777

EDITAL
A PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, torna público que:

- 1) A Comissão Examinadora, torna público o deferimento das inscrições definitivas dos candidatos: Insc.nº Nome do Candidato 186/DF Mathus Rocha Avejar 150/DF Dina Oliveira de Castro Alves 148/PA Carolina Ormanes 276/PA Tatiana Donza Caneca 592/PA Angela Demétrius de A Carrascosa 026/PA Bárbara Nobre de Faria 181/PA Cívili Elohu Lopes de Deus e Silva 058/PA Cristina Sandoval Collyer 619/PA Lílían Mendes Haber 079/PA June Judite Soares Lobato 010/PA Humbertus Fernandes Guimarães 477/PA Victor André Teixeira Lima 345/PA Aleksey Lanier Cardoso 484/PA Tatiana Chamón Seligman Ledo 004/PA Sandoval Alves da Silva 026/PA Márcio Moura Vasconcelos 568/PA Carla Nazaré Jorge Mekem Souza 368/PA Marcelo Freire Sampaio Costa 177/PA Silvana Elza Ferreira Cunqueira Peixoto 003/PA Rodrigo Cruz da Ponte Souza 2) Conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos Marcelo Judice, Delon Paes de Carvalho, Bruno Alves Pinheiro e Isaac Menezes Ferreira, por sua tempestividade. No mérito, à unanimidade, indeferiu os recursos, mantendo as notas atribuídas. 3) A Prova Prática será realizada no dia 11 de março de 2002, em Belém e Brasília, na sede da PGE em Belém e no Distrito Federal, no horário de 08:00 às 12:00 hs., devendo o candidato apresentar-se com meia hora de antecedência munido do Cartão de Inscrição e RG. Belém, 06 de março de 2002. VERA LÚCIA BECHARA PARDAULI, Presidente JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS, Procurador Geral do Estado GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO COMISSÃO DO 13º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO ESTADO

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - (91) 217-5800

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Contrato Originário: Contrato de Compra nº 11/2001, Modalidade de Licitação: Dispensa nº 01/2001, Partes: JUCEPA, CNPJ 04.825.329/0001-42 e Compaq Computer Brasil Ind. e Comércio Ltda, CNPJ 07.612.937/0003-50, Objeto do Contrato aquisição e manutenção de equipamentos de informática, Vigência: Garantia de Três (3) anos, iniciando em 13-12-2001 até 13-12-2004. Valor do Contrato Original: R\$ 19.265,00 (dezenove mil e duzentos e sessenta e cinco reais). Justificativa e Objeto do Termo Aditivo: Adequação do orçamento do exercício de 2002 à dotação orçamentária que a tenderá a consecução do objeto do Convênio nº 005/01 MDIC, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Com. Ext. e a JUCEPA, cujo crédito suplementar por superávit financeiro foi aprovado pelo Governo do Estado em 04-02-2002, Decreto nº 5153, public. DI em 26-02-2002, Dotação Orçamentária: 72201.2366501411.032 - Modernização do Sistema de Inform. De empresas mercantis; 449052 - Equipamentos e Mat. Permanentes - fonte - 060 = R\$ 8.738,59 (recursos do Convênio); 72201.2366501411.032 - Modernização do Sistema de Inform. De Empresas Mercantis; 449052 - Equipamentos e Materiais Permanentes. Fonte - 061 = R\$ 10.526,41 (recursos próprios). Data da Assinatura: 26-02-2002. Ordenador de Despesa: Gerson dos Santos Peres Filho.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - (91) 229-1648

CONCESSÃO DE LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº 496 /2002 DE, 01 DE MARÇO DE 2002
servidor: MARIA DUCILENE LIMA FERNANDES
Matrícula: 3167534-018
Período: 29.01 a 28.02.2002.
Lauro Médico do Ipasep: 1514/2002.

RONALDO BARATA
Presidente:
ATOS ADMINISTRATIVOS
O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte: PORTARIA Nº: 00522 DE 04.03.2002

Processo nº: 2001/169843 - ITERPA - Titulação Definitiva.
Interessado: FRANCISCO EVANEI VALENTE DE SOUSA
Município: Paínha.
Assunto: DESIGNAR o Técnico em Agrimensura LUIZ CARLOS DA COSTA CAXIADO, devidamente credenciado neste Órgão, para proceder a demarcação de uma gleba de terras, localizada no Município de Paínha, objeto do Título Provisório de Venda de Terras de nº 042, expedido em favor de NAPOLEÃO PANTOJA LOBATO, em data de 08 de junho de 1953, constante das fls. 042 e verso do Talonário Próprio nº 022, localizada à M/D do Rio Curuá Tingá. Área aproximada de três mil (3.000) metros de frente por seis mil (6.000) metros de fundos, reservadas as posses legítimas de terceiros eventualmente existentes na área demarcada.

RONALDO BARATA - PRESIDENTE
Belém (PA), 05.03.2002.

ATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO,

COLÔNIA NOSSA SENHORA DO CARMO - MUNICÍPIO BENEVIDES
ROCESSO Nº NOME DO DOADOR Nº DO TERMO Nº DO LOTE
2001/227068 CLAUDIO SIARES DA REIS 5701 ARUANANDA 03ha, 20ca, 16ca 2-0



**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO H.M.O.S.R. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:**

PROCESSO	NOME	DESCRIÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	FORTALEZA
198/12/04	Leoz Alves de Azevedo	Sítio Descanso da Propriedade	01ha,79a,31ca	Benevides	0801/2012
310/10/087	Rubens Cláudio Veloso de Almeida	Sítio Jumbá	01ha,53a,58ca	Benevides	0802/2012
310/20/171	Alkmir Almeida	S/D	51ha,21a,01ca	Taiobá	0803/2012
310/12/48	Ronaldo Saraiva de Souza	S/D	61ha,67a,01ca	Taiobá	0804/2012
310/12/476	Valkimir Palhares	S/D	61ha,67a,01ca	Taiobá	0805/2012
310/12/481	Eliane Afonso Palhares	S/D	61ha,67a,01ca	Taiobá	0806/2012
310/12/483	Vaqueiros de Souza Afonso Palhares	S/D	61ha,67a,01ca	Taiobá	0807/2012
310/12/478	Neide Aparecida de Souza	S/D	61ha,67a,01ca	Taiobá	0808/2012
310/12/488	Eliane de Lara Conceição	S/D	54ha,01a,02ca	Taiobá	0809/2012
310/12/486	Inezide Cavalcão Reis	S/D	25ha,11a,02ca	Taiobá	0810/2012
310/12/486	Antônio Gomes de Luna	S/D	25ha,11a,02ca	Taiobá	0811/2012

**RONALDO BARATA**  
 Presidente  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO H.M.O.S.R. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:**

PROCESSO	NOME	DESCRIÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	FORTALEZA
310/12/234	Nazari Luciano Dias Freitas	S/D	2ha,31a,65ca	Graciosa do Pará	0102/2012
310/12/239	Sednair dos Santos Silva	S/D	4ha,21a,89ca	Graciosa do Pará	0103/2012
310/12/279	Polino de Araújo	S/D	51ha,79a,55ca	Graciosa do Pará	0104/2012
310/12/1476	Valkir Pereira	S/D	51ha,79a,55ca	Graciosa do Pará	0105/2012
310/12/235	Deoclecio Cardoso Sobrinho	S/D	42ha,02a,47ca	Graciosa do Pará	0106/2012
310/12/279	Hilda Alves Ferreira	S/D	52ha,96a,55ca	Graciosa do Pará	0107/2012
310/12/239	Luizene Silva Gomes	S/D	44ha,71a,07ca	Graciosa do Pará	0108/2012
310/12/237	Manoel Vitor Campello	S/D	99ha,65a,57ca	Graciosa do Pará	0109/2012
310/12/237	Ronaldo Pereira de Freitas	S/D	99ha,65a,57ca	Graciosa do Pará	0110/2012
310/12/237	José Raimundo Lima	S/D	43ha,16a,22ca	Graciosa do Pará	0111/2012
310/12/234	Maria do Carmo da Silva Santos	S/D	43ha,16a,22ca	Graciosa do Pará	0112/2012
310/12/279	João Rodrigues de Souza	S/D	42ha,02a,47ca	Graciosa do Pará	0113/2012
310/12/239	Maria Cecília da Conceição Silva	S/D	42ha,02a,47ca	Graciosa do Pará	0114/2012
310/12/1736	Maria Helena Costa da Silva	S/D	2ha,31a,65ca	Graciosa do Pará	0115/2012
310/12/234	Feliciano Fernandes Cardoso	S/D	2ha,31a,65ca	Graciosa do Pará	0116/2012
310/12/234	Erivaldo Freitas Alves	S/D	46ha,11a,65ca	Graciosa do Pará	0117/2012
310/12/1479	Armando Alves de Oliveira	S/D	46ha,11a,65ca	Graciosa do Pará	0118/2012
310/12/1479	Fabiano Pereira dos Santos	S/D	46ha,11a,65ca	Graciosa do Pará	0119/2012
310/12/235	Hidonei Oliveira dos Santos	S/D	98ha,68a,9ca	Graciosa do Pará	0120/2012

**RONALDO BARATA**  
 Presidente

**PRODUÇÃO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**  
**SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**  
 TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 031/2002**  
**PARTES:** Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Conceição do Pará  
**OBJETO:** Para promoção de um programa de desenvolvimento para o setor rural, apoiando os serviços de assistência técnica e extensão rural junto a comunidades de pequenos produtores.  
**VIGÊNCIA:** A partir de 1º de março até 31 de dezembro de 2002.  
**VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 1448  
 Elemento de Despesa: 3340-41  
**FORO:** Belém-Pará  
**DATA DA ASSINATURA:** 1º de março de 2002.

**ASSINATURAS:**  
**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**  
 Secretário Executivo de Agricultura  
**EVALDINO BENTO CELESTINO**  
 Prefeito Municipal  
**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 032/2002**  
**PARTES:** Secretaria Executiva de Agricultura e a Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras  
**OBJETO:** Para promoção de um programa de desenvolvimento do setor rural, apoiando a realização de estudos para elaboração do plano de desenvolvimento sustentável.  
**VIGÊNCIA:** A partir de 1º de março até 31 de dezembro de 2002.  
**VALOR:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 1448  
 Elemento de Despesa: 3340-41  
**FORO:** Belém-Pará  
**DATA DA ASSINATURA:** 1º de março de 2002.

**ASSINATURAS:**  
**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**  
 Secretário Executivo de Agricultura  
**BERNARDINO DE JESUS FERREIRA RIBEIRO**  
 Prefeito Municipal

**DEFESA**

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**COMANDANTE: CEL. QOBM ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE**  
 RUA JOÃO DIOGO, 236 - ☎ (91) 241-1053

**COMANDO GERAL**  
**GABINETE DO COMANDO**  
**PORTARIA Nº 111, 25 DE FEVEREIRO DE 2002.**  
 O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto Estadual nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a PORTARIA Nº 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD  
**RESOLVE:**  
 Conceder ao MAJ BM ROBERTO DA SILVA FREITAS, 10 (dez) diárias completas no valor total de R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), por ter seguido a cidade de Brasília/DF, no período de 19-02-2002 a 28-02-2002, a fim de frequentar o Curso Superior de Bombeiros Militares.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**ORLANDO ANTONIO SARMANHO FRADE - CEL QOBM**  
 Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil  
**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 002/2002 - CEL - CBMPA**  
 Tendo em vista o que consta do Processo Licitação, modalidade Convite nº 002/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 042/02, de 21 de janeiro de 2002, Gab-Cmdo, em que foi adjudicada a firma: SUPERMERCADO ALVORADA LTDA, nos itens 01 a 46, 48 a 52, 54 a 63, 65 a 75 e 77 a 81. O julgamento foi pelo critério de Menor Preço, nos gêneros alimentícios para o quartel do 2º SGBM/1 - Marabá.  
 Homologo o presente certame, para contratação da firma adjudicada, conforme prevê a lei. BELÉM, 06 de Março de 2002.  
**ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629**  
 Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

INTERNET: www.ioepa.com.br

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 003/2002 - CEL - CBMPA**

Tendo em vista o que consta do Processo Licitação, modalidade Convite nº 003/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 051/02, de 21 de janeiro de 2002 - Gab. Cmdo, em que foi adjudicada a firma SUPERMERCADO LIBERDADE LTDA, para o fornecimento de gêneros alimentícios para o quartel do 1º SGBM - Pangominas do CBMPA, nos itens de nº 01 a 81 e considerando que, o julgamento foi pelo critério de menor preço. Homologo o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. BELÉM /PA, 06 de Março de 2002.

**ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629**  
 Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**CONVITE Nº 008/2002 - CEL - CBMPA**

Tendo em vista o que consta do Processo Licitação, modalidade Convite nº 008/02 e diante do julgamento da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela PORTARIA Nº 042/02, de 21 de janeiro de 2002, Gab-Cmdo, em que foi adjudicada a firma: POSTO DO BOLINHA LTDA, nos itens 01 e 02 (gasolina comum e óleo diesel). O julgamento foi pelo critério de Menor Preço nos combustíveis, para o quartel do 2º SGBM-MARABÁ.  
 Homologo o presente certame, para contratação da firma adjudicada, conforme prevê a lei. BELÉM, 06 de Março de 2002.

**ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629**  
 Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 124, DE 01 DE MARÇO DE 2002.**

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Nomear para o cargo de Adjunto de Ordens do Comandante Geral do CBMPA, o CAP QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, MF 5267560-410, acumulativamente com a função que já exerce.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629**  
 Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 125, DE 01 DE MARÇO DE 2002.**

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Nomear para o cargo de Adjunto de Ordens do Comandante Geral do CBMPA, o 1º TEN QOBM WALBER JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, MF 3385868-017 acumulativamente com a função que já exerce.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629**  
 Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

**PORTARIA Nº 126, DE 01 DE MARÇO DE 2002.**

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar,  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Nomear para o cargo de Adjunto de Ordens do Comandante Geral do CBMPA, o CAP QOBM CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA, MF 5267668-014 acumulativamente com a função que já exerce.  
 Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ORLANDO FRADE - CEL BM RG 8629**  
 Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do CBMPA

**DEFESA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCULA JÚNIOR**  
 TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

**PORTARIA Nº192/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 04 (quatro) diárias a servidora Rosa Maria da Silva Ratiol, matrícula nº3084442-010, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 044220088-2156, no período de 04 à 08/03/02 para se deslocar para Colares, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

**PORTARIA Nº193/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Antônio Zubi Pereira de Souza, matrícula nº3083551-010, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 044220088-2156, no período de 04 à 08/03/02 para se deslocar para Alenquer, com o objetivo de participar do projeto Justiça na Comunidade.

**PORTARIA Nº194/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Roberto Nogueira Simões, matrícula nº5134552-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 044220088-2156, no período de 04 à 08/03/02 para se deslocar para Monte Alegre, com o objetivo de participar do projeto Justiça na Comunidade.

**PORTARIA Nº191/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Gleidson Antônio do Nascimento Diniz, matrícula nº3084396-015, lotado na Carregadoria, no elemento despesa 339014 função programática 044220088-2156, no período de 05 à 09/03/02 para se deslocar para Marabá e Dom Elizeu, com o objetivo de fazer parte da Comissão de mediação de conflitos fundiários.

**PORTARIA Nº184/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 05 (cinco) diárias ao servidor Edmilson Juarez dos Santos Borges, matrícula nº5843219-011, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 04 à 09/03/02 para se deslocar para Rio Maria, Marabá, Ridelândia, Conceição do Araguaia e Rondon do Pará, com o objetivo de fazer transporte e distribuição de material a serviço do Gabinete.

**PORTARIA Nº185/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 3 1/2 (três e meia) diárias ao servidor Jocelino de Souza Gomes, matrícula nº8056164-028, lotado na Divisão de Serviços Gerais, no elemento despesa 339014 função programática 031220125-2902, no período de 04 à 08/03/02 para se deslocar para Santa Izabel, Marituba e Ananindeua, com o objetivo de fazer visita carcerária, serviço do setor de transporte e centro de estudos.

**PORTARIA Nº188/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Adalberto da Moura Souza, matrícula nº3083462-018, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 05 à 09/03/02 para se deslocar para Marabá e Dom Elizeu, com o objetivo de participar da Comissão de mediação de conflitos fundiários.

**PORTARIA Nº187/02-DP-G, DE 04.03.02**

Conceder 04 (quatro) diárias ao servidor Cleber de Oliveira Furtado, matrícula nº5794099-016, lotado na Diretoria do Interior, no elemento despesa 339014 função programática 144220088-2156, no período de 04 à 08/03/02 para se deslocar para Alenquer, com o objetivo de participar do projeto "Justiça na Comunidade".

**DEFESA**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**  
**DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
 RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA,** Autarquia Estadual, com sede à Av. Augusto Montenegro - Km 03 - Bairro: Nova Marabá, inscrito no CNPJ nº 04.822.060/0001-40, neste ato representado por sua Diretora Superintendente ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA, brasileira, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade nº 248.58.36 - SEGUP/PA., e CIC nº 049.538.602-25, residente e domiciliada nesta Capital, resolve em base no art. 79 inciso II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, RESCINDIR POR ACORDO ENTRE AS PARTES, o Contrato 193/01 referente a locação de imóvel não residencial destinado ao funcionamento do Parque de Retenção, firmado em 05.12.2001, com CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ - CEASA, Autarquia Estadual, com sede nesta cidade à Alameda CEASA, Km 04, inscrita no CNPJ nº 048.197.28/0001-09, com Inscrição Estadual nº 15050403, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ROSIVALDO BATISTA, brasileiro, economista, portador da Cédula de Identidade nº 458 - CORECON e do CIC/PA nº 043.899.052-87, doravante denominado locador, tendo em vista razões de interesse público e conveniência administrativa, a justificar a presente medida, resguardado os direitos do Contratado, pela execução do Contrato até a data da sua rescisão.  
 Belém(PA), 05 de março de 2002.

**ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA**  
 Diretora Superintendente do DETRAN/PA  
**CONTRATANTE**  
**ROSIVALDO BATISTA**  
 Diretor Presidente / CEASA - PA  
**CONTRATADO**

**DEFESA**

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO**  
**COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUÍS CALANDRINI FERNANDES**  
 TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

**COMANDO GERAL**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**  
**CONTRATO ORIGINAL 018/01**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/02**

**PORTE CONTRATADA:** Auto Posto Azulino Ltda.  
 CNPJ/MF nº 15.743.560/0001-03 IE. nº 15.135.084-1.  
**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Fornecedor de Combustível à PMPA, para as Unidades do Interior do Estado, subordinadas aos Comandos de Policiamento Regionais - CPR I, II, III e IV.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 001/2001.  
**JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alterar o valor cobrado por litro de gasolina comum em função do decréscimo do preço do combustível.  
**VALOR DO DECRESCIMO:** Gasolina Comum, passa a ser R\$ 1.899 (Um real, oitocentos e noventa e nove milésimos de centavos).  
**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** A contar de 01 de fevereiro de 2002.  
**DATA DE ASSINATURA:** 15 FEV 02  
**ORDENADOR DE DESPESAS:** Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.  
 Quartel em Belém-PA, 15 de fevereiro de 2002  
**MAURO LUÍZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM**  
 Comandante Geral da PMPA  
**CONTRATO ORIGINAL Nº 016/01**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/02**

**PORTE CONTRATADA:** SALAZAR & LOEWENBERGER LTDA  
 CNPJ Nº 05.137.880/0001-59 - IE. 15146487-1  
**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Serviço de Transporte de Trupa à PMPA  
**VIGÊNCIA:** 23 AGO 01 à 22 FEV 02  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de licitação  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 524.246,65 (Quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 26.101.06.181.0087, 2313, 2511 no elemento de despesa 339013.  
**JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por 06 (seis) meses, de acordo com o que estabelece o Art. 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
**VIGÊNCIA:** 22 FEV 02 à 23 AGO 02  
**DATA DE ASSINATURA:** 22 FEV 02  
**FORO:** Belém - Pará  
**ORDENADOR DE DESPESAS:** Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.  
 Quartel em Belém-PA, 22 de fevereiro de 2002  
**MAURO LUÍZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
 Comandante Geral da PMPA  
**CONTRATO ORIGINAL Nº 05/01**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/02**

**PORTE CONTRATADA:** Distribuidora TOTAL LTDA;  
 CNPJ Nº 05.137.880/0001-59 - IE. 15.115.264-0  
**OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL:** Fornecedor de (GLP) Gás Liquefeito de Petróleo.  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Carta Convite nº 002/01.  
**JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Alterar o valor do GLP, Gás Liquefeito de Petróleo em cilindro de 13 e 45Kg.  
**VALOR DO ACRESCIMTO:** Cilindro de 13Kg passa a ser R\$ 24,53 (Vinte e quatro reais, cinquenta e três centavos). Cilindro de 45Kg passa a ser R\$ 81,12 (Oitenta e um reais e doze centavos).  
**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO:** A contar de 04 FEV 02.  
**DATA DE ASSINATURA:** 04 FEV 02  
**ORDENADOR DE DESPESAS:** Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.  
 Quartel em Belém/PA, 02 fevereiro de 2001  
**MAURO LUÍZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
 Comandante Geral da PMPA  
**CONTRATO ORIGINAL Nº 01/01**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/02**

**PORTE CONTRATADA:** Panificadora Alaura Ltda;  
 CNPJ 04.318.432/0001-04 - I.E. 151012857;  
**OBJETO DO CONTRATO:** Fornecedor de Gêneros Alimentícios;  
**VIGÊNCIA:** 01 MAI 01 à 30 ABR 02;  
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 003 - Proc. nº 008/01;  
**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** R\$ 189.506,40 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos



de seis reais e quarenta centavos).  
II JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Alterar o valor do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), com vista a atender as atuais necessidades de consumo da Corporação, com fulcro no Art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2253, 2256, 2288, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510 e 2511-339030.  
DATA DE ASSINATURA: 25 FEV 02.  
FORO: Belém-PA.  
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes - Cel QOPM, Quartel em Belém-PA, 25 de fevereiro de 2002.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMPA  
CONTRATO ORIGINAL Nº 09/01  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/02

PARTE CONTRATADA: Firma Perform Comércio Ltda.  
CNPJ nº 03.065.660/0001-49 / I.E. Nº 15.2400204-0.  
OBJETO DO CONTRATO: Fornecedor de Alimentos à PMPA.  
VIGÊNCIA: 01 MAI 01 a 30 ABR 02.  
MODALIDADE: Concorrência nº 004/2001.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.158.907,68 (Um milhão, cento e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito centavos).  
JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por finalidade proceder ao aumento de acordo entre as partes contratadas, modificando o valor do contrato original, acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), os quantitativos dos itens contratados, visando atender as necessidades reais de consumo da Corporação, com o fulcro no Art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087-2256, 2288, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510 e 2511-339030.  
DATA DA ASSINATURA: 25 FEV 02.  
FORO: Belém-PA.  
ORDENADOR DE DESPESA: Mauro Luiz Calandriní Fernandes - Cel QOPM - Comandante Geral da PM/PA.  
Belém-PA, 25 de fevereiro de 2002.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
COMANDANTE GERAL DA PMPA  
CONTRATO ORIGINAL Nº 014/01  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/02

PARTE CONTRATADA: Dinastia Viagens e Turismo Ltda.  
CNPJ nº 15741481/0001-63 - I.E. nº 15137403-1.  
OBJETO DO CONTRATO: Fornecedor de Passagens Aéreas, Rodoviárias e Fluviais.  
VIGÊNCIA: 16 MAI 01 a 17 MAI 02.  
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/01.  
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 422.460,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).  
II JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO: Alterar o valor do Contrato Original em 25% (vinte e cinco por cento), com vista a atender as atuais necessidades de consumo da Corporação, com fulcro no Art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087-2253 e 2511-339033.  
DATA DE ASSINATURA: 25 FEV 02.  
FORO: Belém-PA.  
ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandriní Fernandes - Cel QOPM, Quartel em Belém-PA, 25 de fevereiro de 2001.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM**  
Comandante Geral da PMPA

**DEFESA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

**HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO a Licitação na Modalidade CONVITE Nº 001/2002-FISP, pelo critério de menor preço por item, de acordo com as atas de análise de Documentação e de Propostas de Preços, as lances abaixo discriminados:  
a) Firma CIRURGICA NORTE.COM E REP.LTDA, nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XV, XVIII, XX, XXI e XXII do anexo ao edital, com o valor total de R\$41.498,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais);  
b) Firma PARA DOCTOR.COM E REP.LTDA, nos itens IX, X, XII, XIV, XVI, XVII e XIX do anexo ao edital, com o valor total de R\$3.759,00 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais).  
Obs: Os itens 23 e 24 do anexo I do Edital (ventilador emergencial VLP 2000E e ventilador pulmonar pneumático VLP 4000P, respectivamente), deixam de ser adjudicados em virtude de apresentarem preços inexequíveis.  
Belém, 28 de fevereiro de 2002.

HOMOLOGAÇÃO: Bel. Belanira Fátima Souza Pantoja  
Ordenadora de Despesa do FISP  
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 005-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Superintendência do Sistema Penal do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: José Ayrton Wanzler Sabba

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	VW/KOMBI STANDARD, MIS/CAMIONETA, carroceria fechada, a gasolina, ano de fabricação 1998, ano modelo 1999, capacidade 08 (oito) pessoas, potência 1300 T, Cil. 61 Cx, categoria oficial, cor predominante branca, chassi: 9BWZZZ377W1406-032 de placa JUX-9290.	01	16.985,77	16.985,77

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 006-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Vw/Gol 1.6 Mi, Especie Mis, Tipo Automóvel, a gasolina, ano de fabricação 1997, ano modelo 1997, capacidade 05 pessoas, potência 0.50 T, Cil. 90 Cx, categoria oficial, cor	02		

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 010-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Vw/Gol 1.6 Mi, Especie Mis, Tipo Automóvel, a gasolina, ano de fabricação 1997, ano modelo 1997, capacidade 05 pessoas, potência 0.50 T, Cil. 90 Cx, categoria oficial, cor	01		

predominante branca, chassi e placa: 9BWZZZ377W1406-032, PLACA - JTV-1168  
02

9BWZZZ377W1406-032, PLACA - JTV-1208  
01

Fiat / Unimille Ex, Especie Pas., tipo automovel, a gasolina, ano de fab. 1998, ano modelo 1999, capacidade 05 pessoas, potência 58 Cv, categoria oficial, cor predominante branca, chassi e placa: 9BD158018W4032869, PLACA JTR-2571  
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 010-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Vw/Gol 1.6 Mi, Especie Mis, Tipo Automóvel, a gasolina, ano de fabricação 1997, Ano Modelo 1997, capacidade 05 pessoas, potência 58 Cv, categoria oficial, cor predominante branca, chassi e placa: 9BWZZZ377W1406-032, Placa - JTV-1198	01		

02

Fiat / Uno Mille Ex, Especie Pas., Tipo Automóvel, a gasolina, ano de fabricação 1999, Ano Modelo 1999, capacidade 05 pessoas, potência 0.50 T, Cil. 90 Cx, categoria oficial, cor predominante branca, chassi e placa: 9BWZZZ377W1406-032, Placa - JTV-1198

02

Fiat / Uno Mille Ex, Especie Pas., Tipo Automóvel, a gasolina, ano de fabricação 1999, Ano Modelo 1999, capacidade 05 pessoas, potência 58 Cv, categoria oficial, cor predominante branca, chassi e placa: 9BD158018W4032869, Placa JTR-2651

03

Vw/Gol 1000, Especie Mis, Tipo Automóvel, a gasolina, Ano de Fab. 1995, Ano Mod. 1995, capacidade 5 pessoas, 0.40 T, 50 Cx, categoria oficial, cor branca, chassi e placa: 9BWZZZ307SP079189, Placa JTC-1619

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 011-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Motocicleta Honda, Modelo Nx 4 Falcon de 30,6cv e 397,2CC, Ano Mod. 2001, Ano de Fabricação 2001, gasolina, cor predominante Prata Met. e Chassis: 9C2ND07001R012775 - 9C2ND07001R013493 - 9C2ND07001R011779 - 9C2ND07001R011854 - 9C2ND07002R001074 - 9C2ND07002R001263 - 9C2ND07001R013947 - 9C2ND07001R013959 - 9C2ND07001R009100 - 9C2ND07001R007751 - 9C2ND07001R009204 - 9C2ND07001R013498	12		

01

CONCORRÊNCIA Nº 04/2001-SEGUP, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 059/2001-GAB.SEC.

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 012-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	Caminhão Marca Iveco Fiat, Modelo Daily 49.12, Van 1, Função: Motor Diesel, Mod.8140.43, Turbo Intercóoler, Entre Eixos 3300mm, Pot 122 Cv, Tração 4x2, Zero Km, 4 Cilindros, Pbr 5000 Kg, Cmt 8000 Kg, Ano/Mod. 2001/2001, cor cinza e Chassis: 93ZC4980118303455 - 93ZC4980118301877	02		

01

CONCORRÊNCIA Nº 04/2001-SEGUP, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 059/2001-GAB.SEC.

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 013-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	GM/S10 2.8 D MARCA MODELO 220432, CABINE DUPLA 6 LUG, 2.8L DIESEL, TURBO, 4 CILINDROS, P. BRUTO 2910 KG, POT 132 CV, TRACÃO 3720 KG, ANO/MOD. 2002/2001, COR BRANCO MAHLE	16		

01

CHASSIS: 9BG138BC02C404931 - 9BG138BC02C404252 - 9BG138BC02C404131 - 9BG138BC02C404338 - 9BG138BC02C404474 - 9BG138BC02C404268 - 9BG138BC02C404506 - 9BG138BC02C404243 - 9BG138BC02C403940 - 9BG138BC02C404218 - 9BG138BC02C404115 - 9BG138BC02C404046 - 9BG138BC02C404627 - 9BG138BC02C404680 - 9BG138BC02C404936 - 9BG138BC02C404734

Nº 04/2001-SEGUP, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 059/2001-GAB.SEC. 76.168,58 152.337,16  
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 013-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	GM/S10 2.8 D MARCA MODELO 220432, CABINE DUPLA 6 LUG, 2.8L DIESEL, TURBO, 4 CILINDROS, P. BRUTO 2910 KG, POT 132 CV, TRACÃO 3720 KG, ANO/MOD. 2002/2001, COR BRANCO MAHLE	16		

01

CHASSIS: 9BG138BC02C404931 - 9BG138BC02C404252 - 9BG138BC02C404131 - 9BG138BC02C404338 - 9BG138BC02C404474 - 9BG138BC02C404268 - 9BG138BC02C404506 - 9BG138BC02C404243 - 9BG138BC02C403940 - 9BG138BC02C404218 - 9BG138BC02C404115 - 9BG138BC02C404046 - 9BG138BC02C404627 - 9BG138BC02C404680 - 9BG138BC02C404936 - 9BG138BC02C404734

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 014-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	GM/S10 2.8 D MARCA MODELO 220432, CABINE DUPLA 6 LUG, 2.8L DIESEL, TURBO, 4 CILINDROS, P. BRUTO 2910 KG, POT 132 CV, TRACÃO 3720 KG, ANO/MOD. 2002/2001, COR BRANCO MAHLE	11		

01

CHASSIS: 9BG138BC02C404771 - 9BG138BC02C404654 - 9BG138BC02C404692 - 9BG138BC02C404735 - 9BG138BC02C404847 - 9BG138BC02C404575 - 9BG138BC02C404615 - 9BG138BC02C403980 - 9BG138BC02C403975 - 9BG138BC02C404180 - 9BG138BC02C404435

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS Nº 015-2002/SSP**

Doador: Secretaria Executiva de Segurança Pública  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Paulo Pinheiro Sette Câmara

Recebedor: Polícia Militar do Estado do Pará  
Município: Belém - Pa  
Nome do Titular: Cel. Pm - Mauro Luiz Calandriní Fernandes

Ord.	DISCRIMINAÇÃO DOS BENS DOADOS	Qtd.	VL UNIT.	VL TOTAL
01	VEÍCULO DE MARCA VW/GOL 1.1 ESPECIE TIPO MIS/AUTOMÓVEL, CAP PARA 05 PESSOAS, POT. 0.50T, Cil. 52CV, ANO DE FAB. 1996, ANO/MODELO 1997, CATEGORIA OFICIAL, COR PREDOMINANTE BRANCA, A GASOLINA, CHASSIS Nº 9BWZZZ377TP579430 DE PLACA JTN - 5191.	01		

01

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2002 - SEGUP**  
Modalidade de Licitação: Convite nº 010/2001-SEGUP  
Partes: SEGUP e CIRO MÓVEIS COMÉRCIO LTDA  
Base Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações na Lei Federal 8.883 de 08.06.94  
Objeto: Aquisição de 06 (SEIS) mesas de reunião redonda medindo 1,10 m de diâmetro, com 04 (quatro) cadeiras.  
Valor do Contrato: R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)  
Recursos Financeiros: Convênios nº 0040/2000 - MJ, alocados na classificação funcional orçamentária 06.181.0089.1350 e elemento de despesa nº 3449052 (equipamento).  
Vigência do Contrato: 01(um) ano, a partir da data da assinatura do contrato.  
Data do início e final: 26.02.2002 a 25.02.2003  
Data da assinatura: 26.02.2002  
ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA  
SEGUP - Contratante  
GEORGENOR DE OLIVEIRA FIGUEIRA  
Ciro Móveis Comércio Ltda  
Contratada

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2002 - SEGUP**  
Modalidade: Tomada de Preço nº 009/2001-SEGUP  
Partes: SEGUP e CIRO MÓVEIS COMÉRCIO LTDA  
Base Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações na Lei Federal 8.883 de 08.06.94  
Objeto: Aquisição de 01 (uma) Linha de Inspeção Veicular  
Valor do Contrato: R\$ 145.400,00 (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)



Recursos Financeiros: Convênio nº 0040/2000-MJ, alocados na classificação funcional orçamentária 06.181.0089.1380 e elemento de despesa nº 3449052 (equipamentos e materiais permanentes).

Vigência do Contrato: 01(um) ano, a partir da data da assinatura do contrato.

Data do início e final: 01.03.2002 a 28.03.2003

Data da assinatura: 01.03.2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA  
SEGP - Contratante  
TAMAZ AUGUSTO AGUIAR SERRA SILVA  
MINAS FERRAMENTAS LTDA  
Contratada

INFRA-ESTRUTURA

**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO  
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**  
CONTRATO ORIGINAL: Nº 09/01

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CNPJ/MF nº 02.598.119/0001-33) e Araponga Prestadora de Serviços Ltda.(CNPJ/MF nº 04.001.432/0001-78).

Objeto do Contrato original: Serviços Expresso de Mensageria em geral à ARCON.

Valor do Contrato original: R\$ 3.000,00. (três mil reais) global.

Objeto e justificativa do aditamento: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais seis (06) a iniciar em 03.03.2002 e a terminar em 02.09.2002.

Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

1º aditivo - alteração de dotação orçamentária.

Demais cláusulas: As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento original, salvo as modificações deste aditivo.

Data de Assinatura: 02.03.2002.

Ordenador Responsável: José Guilherme da Silva  
Coordenador Administrativo

**AVISO DE LICITAÇÃO CC**

A Comissão Permanente de Licitação da ARCON, avisa que realizará processo licitatório para Locação de Mão de Obra.

O Edital está disponível na sede da ARCON, situada na Rua Dos Tamoios nº 1578, no horário de 08h00 as 13h00 e das 15h00 as 18h00.

A abertura do certame se dará as 16h00 do dia 15/03/2002.

(69) Comissão Permanente de Licitação.

INFRA-ESTRUTURA

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA  
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/02 - COSANPA

OBJETO: Fornecimento de Materiais e Aparelhos Hidráulicos em PVC + RFV, PVC e Ferro Fundido, (Totes 1,2 e 3) para a ETE 1, em Belém - Estado do Pará.

ABERTURA: Na Sala da Comissão Permanente de Licitação da COSANPA, sito à Avenida Magalhães Barata nº 1201, Bairro de São Brás, em Belém - Pará, às 09:00 horas do dia 22 de Março de 2002.

EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa, a partir de 07 de Março de 2002.

Belém, 06 de Março de 2002

Comissão Permanente de Licitação  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ORGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 11/02 - COSANPA

FIRMA VENCEDORA: STEEL CONSTRUÇÕES LTDA. Valor: R\$138.441,84

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho  
Belém (PA), 06 de Março de 2002.

Comissão Permanente de Licitação  
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**  
1ª ALTERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº: 22/2001 - PROJETO UNA - COSANPA

Parte Contratante: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ/MF nº 02.859.439/0001-08.

Objeto: Prorrogação de prazo.

Termo Inicial e Final da Alteração: 01/03/2002 a 02/06/2002.

Valor: Item 1 - Preço Mensal: R\$ 14.972,01

Item 11 - Preço Mensal: R\$ 4.697,52

Dotação Orçamentária: Contrapartida do Governo do Estado.

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 01/03/02

Ordenador Responsável: Maurício Otávio de Almeida  
Presidente  
Belém, 06 de março de 2002.

INFRA-ESTRUTURA

**FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-EXECUTIVO: LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

**PORTARIA Nº 78 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

Servidor: João da Silva Martins Filho  
Cargo: Chefe do Departamento Técnico

Matrícula Funcional: 582M29-015

Díarias: 1/2 (meia), nos dias 01.04.05.06.07.08.11.12

Destino: Capitão - Poço, Igarapé - Açú, Irituba, Maracanã, Magalhães Barata, Ourém, Santarém Novo e Santa Luzia

Objetivo: Entrega das Estações Rodoviárias

Servidor: José da Conceição Trindade  
Cargo: Motorista

Matrícula Funcional: 3281078-013

Díarias: 1/2 (meia), nos dias 01.04.05.06.07.08.11.12

Destino: Capitão - Poço, Igarapé - Açú, Irituba, Maracanã, Magalhães Barata, Ourém, Santarém Novo e Santa Luzia

Objetivo: Entrega das Estações Rodoviárias

**LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da FTERPA

INFRA-ESTRUTURA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA  
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**  
2º (SEGUNDO) T.A. - OES Nº 34/01 - CONVITE Nº 35/01

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x L. G. E. ENGENHARIA DE ESTRUTURAS S/C LTDA. - CNPJ Nº 15.742.943/0001-67.

OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA.

VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R\$ 147.900,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS REAIS).

ADITIVOS ANTERIORES:  
1º T.A. - 11.02.02 (prorrogação de prazo).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ART. 57, § 1º, II, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TERMO INICIAL: 15.03.02.

TERMO FINAL: 30.03.02.

DATA: 06.03.02.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº CESAR AUGUSTO B. MEIRA.  
FORO: BELÉM.

**1º (PRIMEIRO) T.A. - CONVÊNIO Nº 09/01**

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PREFEITURA MUNICIPAL DE OBRAS DO PARÁ - CNPJ Nº 04.876.413/0001-95.

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) POSTO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE OBRAS DO PARÁ, NESTE ESTADO.

VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ART. 57, § 1º, II, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TERMO INICIAL: 06.03.02.

TERMO FINAL: 03.06.02.

DATA: 06.03.02.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº CESAR AUGUSTO B. MEIRA.  
FORO: BELÉM.

**1º (PRIMEIRO) T.A. - OES Nº 01/02 - CONVITE Nº 41/01**

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x M. D. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº 02.960.272/0001-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO NA VILA DE CURUAL, NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA.

VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R\$ 61.459,26 (SESSENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME DISPÕE O ART. 57, § 1º, IV, DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

TERMO INICIAL: 05.03.02.

TERMO FINAL: 04.05.02.

DATA: 05.03.02.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº CESAR AUGUSTO B. MEIRA.  
FORO: BELÉM.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DLNº 01/02-NLC/SEOP**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COMO ORDENADOR DE DESPESAS, RESOLVE RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, A CONTRATAÇÃO DA APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO CARCERÁRIA, PARA ABSORÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DOS EGRESSOS E ALBERGADOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, CONFORME JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E PARECER DO ACESSOR JURÍDICO E DE MAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 2002/37071, DE 20.02.2002.

ARQTº OLÍMPIO YUGO OHNISHI

SECRETÁRIO ADJUNTO

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS.

ARQTº CESAR AUGUSTO B. MEIRA.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE OBRAS PÚBLICAS.

DATA: 05.03.02.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
CONTRATO Nº 01/02 - CV Nº 21/01-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x PUMA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - CNPJ Nº 15.752.934/0001-57.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA PARA O PRÉDIO SEDE DA SEOP, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

TERMO INICIAL: 08.03.02.

TERMO FINAL: 03.03.03.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.784,76 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.0412.2012.5290.0000.001.339037.

DATA: 06.03.02.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº CESAR AUGUSTO B. MEIRA.  
FORO: BELÉM.

RESUMO DE PORTARIAS DIÁRIAS - FEVEREIRO DE 2002

- PORTARIA Nº 12 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**
- NOME(s): Guilherme Kós Seixas  
CARGO(s): Engenheiro Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
LOCAL(is): Tomé-Açu  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Quadra Polivalente  
PERÍODO: 18/2 a 19/2/02
- PORTARIA Nº 13 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**
- NOME(s): Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira  
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Santarém  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Irituba  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Escola de Trabalho e Produção e Escola do Projeto Alvarada  
PERÍODO: 25/02/02
- PORTARIA Nº 14 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**
- NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): São Caetano de Odivelas  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma da UBS  
PERÍODO: 04/03/02
- PORTARIA Nº 15 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**
- NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 07  
LOCAL(is): Breves e Portel  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Delegacia da Mulher e Escola com 12 salas de aula  
PERÍODO: 25/02 a 03/03/2002
- PORTARIA Nº 16 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**
- NOME(s): Wallace Renato de Melo Morais-Hugo Derlyte Nunes de Lima  
CARGO(s): Aux. de Engenharia-Motorista

Nº DE DIÁRIAS: 03  
LOCAL(is): Tucuruí  
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer avaliação por recomendação da Procuradoria Geral do Estado  
PERÍODO: 13/02 a 15/02/02

**PORTARIA Nº 17 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 03  
LOCAL(is): Paragominas e Ulianópolis  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da Escola do Trabalho, Delegacia da Mulher e Escolas Rurais  
PERÍODO: 18/02 a 20/02/02

**PORTARIA Nº 18 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Breves  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Delegacia da Mulher  
PERÍODO: 15/02/02

**PORTARIA Nº 19 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): S. Caetano de Odivelas  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da UBS  
PERÍODO: 08/02/02

**PORTARIA Nº 20 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Olímpio Yugo Ohnishi  
CARGO(s): Secretário Adjunto  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Tucuruí  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder visita técnica nas obras de construção da Penitenciária Regional e reforma do Hospital Regional.  
PERÍODO: 07/02/02

**PORTARIA Nº 21 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Paulo Henrique Napoleão da Silva- Carlos Ratiol da Gama  
CARGO(s): Eng. Civil- Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Cachoeira da Pirã e Gurupi  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma do Posto Fiscal da Seta  
PERÍODO: 18/02/02

**PORTARIA Nº 22 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Guilherme Kós Seixas- Antonio Martins de Souza  
CARGO(s): Eng. Civil-Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): São João da Ponta  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização no Centro Especial de Saúde  
PERÍODO: 05/02/02

**PORTARIA Nº 23 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Paulo Francinete Marques  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 02  
LOCAL(is): Capanema  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento de prélios Públicos  
PERÍODO: 05/02/02 a 06/02/02

**PORTARIA Nº 24 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 06  
LOCAL(is): Marabá  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização de 08 Escolas da Fundescola em assentamentos rurais  
PERÍODO: 01/02 a 06/02/02

**PORTARIA Nº 25 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras- Hugo Derlyte Nunes de Lima  
CARGO(s): Eng. Civil-Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Paragominas  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Escola do Trabalho e Produção  
PERÍODO: 31/01/02.

**PORTARIA Nº 26 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Olímpio Yugo Ohnishi  
CARGO(s): Secretário Adjunto  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Redenção  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder visita técnica nas obras de construção da Penitenciária Regional  
PERÍODO: 04/02/02

**PORTARIA Nº 27 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Rui Guilherme Carneiro Bentes  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Santo Antônio do Tauá  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula  
PERÍODO: 08/02/02

**PORTARIA Nº 28 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Paulo Henrique Napoleão da Silva- Hugo Derlyte Nunes de Lima  
CARGO(s): Eng. Civil- Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Santa Bárbara  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de convênio com a prefeitura  
PERÍODO: 08/02/02

**PORTARIA Nº 29 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Olímpio Yugo Ohnishi-Dugvaldo Alves dos Santos  
CARGO(s): Secretário Adjunto- Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Castanhal  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria técnica em material que está sendo confeccionado para construção do Centro de Referência Estadual a Pessoa Portadora de Necessidade Especiais em Belém  
PERÍODO: 29/01/02

**PORTARIA Nº 30 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Einaldo de Melo Maia- Carlos Ratiol de Gama  
CARGO(s): Eng. Civil- Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Abaetetuba  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Penitenciária Regional  
PERÍODO: 14/02/02

**PORTARIA Nº 31 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Rui Guilherme Carneiro Bentes- Raimundo Antonio Melo da Silva- Antonio Martins de Souza  
CARGO(s): Eng. Civil-Aux. Engenharia-Motorista  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): Ourém  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento para reforma da Quadra de Esporte  
PERÍODO: 14/02/02

**PORTARIA Nº 32 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto  
CARGO(s): Eng. Civil  
Nº DE DIÁRIAS: 01  
LOCAL(is): S. Caetano de Odivelas  
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da Unidade de Saúde  
PERÍODO: 23/01/02

**PORTARIA Nº 33 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002**

NOME(s): Marco Alberto de Luca- Lucival Correa da Silva



GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - (91) 211-5200

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: N° DO PROCESSO: 163.013/98

N° do Termo Aditivo: 027-3/2002
Contrato Originário n° :027/98
Data do Contrato Originário: 11.11.98
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Telecomunicações Via Satélite - Expansão da DATA SAT -BI
Valor do Contrato Originário: R\$ 5.022.618,43
Inexigibilidade - PORTARIA N° 177/98 de 05.11.98
Data do Termo Aditivo: 25.02.2002
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e FAIRRA TEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Objeto do Aditamento: Alteração de Cláusula contratual e Dotação Orçamentária.
Justificativa do Aditamento: Dotação Orçamentária e Alteração de Cláusula.
Global Estimado do Aditamento: R\$ 2.405.502,75
Vigência do Aditamento até: 11.11.2003
Dotação Orçamentária: 0412600123005-349039 - Modernização da Infra-estrutura de Comunicação de Dados / Serv. Terecirus PJ
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos
Aditivos Anteriores: 027-3/2000 - 027-2/2000 - 027-3/2002
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO N° 304.623/2001

Contrato Originário n° 008/2002
Objeto do Contrato Originário: Contrato de Venda de Suprimentos de Informática
Data do Contrato Originário: 25/02/2002
Valor do Contrato Originário: R\$ 39.314,40
Carta Convite N° 001/2002
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Vigência do Contrato: 02 Meses
Dotação Orçamentária: 04.126.0012-3001 - Furtalecimento do parque Computacional/ 349030 - Material de Consumo.
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 35.407/2002

CONCORRÊNCIA N° 002/2002 - Tipo Técnica e Preço
Objeto: Pré-qualificação de empresas para contratação de projetos de rede elétrica e lógica.
Data de abertura: 24/04/2002 às 10 horas.
Obs.: Os interessados poderão retirar o Edital na Internet (www.prodepa.pa.br), ou na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, DRMP - Setor de Compras - sala 206, no horário das 8 às 13 horas, munidos de um disquete formatado e carimbo da empresa.
A Comissão
PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 14.463/2002

PORTARIA N° 043/2002 de 05 de março de 2002
O Presidente da Prodepa - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais
Resolve:
Dispensar a Licitação para contratação de Serviços de Auditoria Independente (Preventiva e Orientadora), a ser executada pela firma AUDIATEC - Auditores Independentes S/C, baseado no Art° 24, inciso II, e/c parágrafo único do mesmo dispositivo legal, ambos da Lei Federal n° 8666/93.

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Prodepa
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO N° 186.722/2000 (Concorrência n° 001/2000 Pré-qualificação) e processo n° 327.850/2001
OBJETO: Serviços de Infra-estrutura Elétrica e Lógica no prédio da SESP/PA de Conceição do Araguaia.
EMPRESA VENCEDORA: SINETEL - Engenharia e Comércio Ltda
VALOR TOTAL: R\$ 24.903,00
Decisão proferida em: 27 de dezembro de 2001
A Comissão:

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LÚZIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETARIA

PORTARIA N° 0201 DE 04 DE MARÇO DE 2002
A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando o ofício n° 004/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, instituída pela PORTARIA N° 0016/2002-GS/SEPA, de 04/01/2002, publicada no D.O.E. n° 029.613, de 08/01/2002, e devidamente prorrogada pela PORTARIA N° 0103/2002-GS/SEPA, de 30/01/2002, publicada no D.O.E. n° 029.632, de 06/02/2002, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;
Considerando que ainda há a necessidade de coleta de informações para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
RESOLVE:
I - REDESIGNAR, a partir de 08/03/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n° 5.819 de 24.01.94, no servidor EDUARDO MARTIN GRACZYK REICHELDT JUNIOR, Agente Tributário, matrícula funcional n° 507291-018, EMMANUEL AUGUSTO MAJALIMA, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional n° 5139988-013, para sob a presidência do primeiro, ulteriores a apuração dos fatos relativos a alteração em banco de dados desta Secretaria Executiva da Fazenda e recebimento de relatório de notas fiscais de entrada cadastradas nas fronteiras;
II - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, instituída pela PORTARIA N° 0016/2002-GS/SEPA, devidamente prorrogada:
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 04/03/2002.
TERESA LÚZIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda
PORTARIA N° 0202 DE 04 DE MARÇO DE 2002
A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando o ofício n° 016/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela PORTARIA N° 0017/2002-GS/SEPA, de 04/01/2002, publicada no D.O.E. n° 029.613, de 10/01/2002, e devidamente prorrogada pela PORTARIA N° 0104/2002-GS/SEPA, de 30/01/2002, publicada no D.O.E. n° 029.632, de 06/02/2002, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;
Considerando que ainda restam coleta de depoimentos de servidores desta SEPA e de terceiros particulares, assim como de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
RESOLVE:
I - REDESIGNAR, a partir de 08/03/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da

CARGO(s): Eng° Civil-Motorista
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Capama
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de uma Praça
PERÍODO: 24/01/02
PORTARIA N° 34 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Paulo Francinette Marques
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 03
LOCAL(is): Tucuruí
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma do Hospital Geral
PERÍODO: 29/01 a 31/01/02
PORTARIA N° 35 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Paulo Augusto Telles Lins
CARGO(s): Chada Div.Obras
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Santo Antônio do Tauá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Escola com 12 salas de aula
PERÍODO: 25/01/02
PORTARIA N° 36 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 07
LOCAL(is): Ponta e Breves
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de Escola Projeto Alvorada e Delegacia de Malho
PERÍODO: 28/01 a 03/02/02
PORTARIA N° 37 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Guilherme Kos Seixas
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Baccarena
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Escola com 12 salas de aula
PERÍODO: 31/01/02
PORTARIA N° 38 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Santarém
N° DE DIÁRIAS: 03
LOCAL(is): Belém
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do 5° Seminário de Qualidade Total ref. a fiscalização de obras
PERÍODO: 05/02/02 a 07/02/02
PORTARIA N° 39 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Carlos Vinícius Azevedo Brito
CARGO(s): Chefe do Núcleo Reg. de Marabá
N° DE DIÁRIAS: 03
LOCAL(is): Belém
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do 5° Seminário de Qualidade Total ref. a fiscalização de obras
PERÍODO: 05/02 a 07/02/02
PORTARIA N° 40 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Marco Alberto de Lúcia Triago Leão
CARGO(s): Eng° Civil-Motorista
N° DE DIÁRIAS: 02
LOCAL(is): Mocajuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Posto de Saúde
PERÍODO: 11/01 a 01/02/02
PORTARIA N° 41 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Carlos Filomeno Soares Rufino-Eleanor Serra de Oliveira Rufino-Carlos Raiol da Gama
CARGO(s): Chefe da DAP-Eng° Civil-Motorista
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Vigia
OBJETIVO DA VIAGEM: Avaliar imóvel para fins de locação
PERÍODO: 30/01/02
PORTARIA N° 42 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Guilherme Kos Seixas
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Baccarena
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Escola com 12 salas de aula
PERÍODO: 22/01/02
PORTARIA N° 43 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Rui Guilherme Carneiro Bentes
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Santo Antônio do Tauá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula
PERÍODO: 11/01/02
PORTARIA N° 44 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Olimpio Yugo Ohnishi
CARGO(s): Sec. Adjunto
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Tucuruí
OBJETIVO DA VIAGEM: Visitar obra de construção da Penitenciária Regional
PERÍODO: 08/01/02
PORTARIA N° 45 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Antônio Sérgio Monteiro de Oliveira
CARGO(s): Ch. Núcleo Reg. Santarém
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): baimba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Escola de Trabalho e Produção
PERÍODO: 15/01/02
PORTARIA N° 46 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 06
LOCAL(is): Marabá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da FUNDESCOLA
PERÍODO: 09/01 a 14/01/02
PORTARIA N° 47 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Olimpio Yugo Ohnishi- Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Sec. Adjunto, Motorista
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Abaetetuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria técnica na Penitenciária Regional
PERÍODO: 16/01/02
PORTARIA N° 48 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 04
LOCAL(is): Paragominas e Ulianópolis
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da Delegacia da Mulher e Escola do Trabalho e Produção
PERÍODO: 17/01/02 a 20/01/02
PORTARIA N° 49 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Paulo Francinette Marques
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 03
LOCAL(is): Jacundá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de Convênio com a Prefeitura local,

referente ao Ginásio Poliesportivo e dois Postos de Saúde
PERÍODO: 21/01 a 23/01/02
PORTARIA N° 50 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras- Hugo Derlyte Nunes de Lima
CARGO(s): Eng° Civil- Motorista
N° DE DIÁRIAS: 05
LOCAL(is): Eldorado dos Carajás, Píçarra e Redenção
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras do Terminal de Vans, Quadra de Esportes, Lavanderia Pública, Penitenciária Regional e Delegacia da Mulher
PERÍODO: 23/01 a 27/01/02
PORTARIA N° 51 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Edmundo de Melo Maia
CARGO(s): Eng. Civil
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Abaetetuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Penitenciária Regional
PERÍODO: 22/01/02
PORTARIA N° 52 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Guilherme Kos Seixas
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): São João da Ponta
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização no Centro Especial de Saúde
PERÍODO: 23/01/02
PORTARIA N° 53 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Antonia Maria Ramos Ribeiro- Elizabeth Gabu Ferraz
CARGO(s): Aux. de Eng. Técnico C.
N° DE DIÁRIAS: 03
LOCAL(is): Porto de Móz
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento para o projeto de Urbanização da Orla próximo ao Aeroporto
PERÍODO: 23/01 a 25/01/02
PORTARIA N° 54 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Olimpio Yugo Ohnishi
CARGO(s): Sec. Adjunto
N° DE DIÁRIAS: 03
LOCAL(is): Santarém
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria técnica nas obras em execução
PERÍODO: 21/02 a 24/02/02
PORTARIA N° 55 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Avelino Tavares de Souza e Silva
CARGO(s): Coord. da COPF
N° DE DIÁRIAS: 02
LOCAL(is): Altamira
OBJETIVO DA VIAGEM: Vistoriar obras na Unidade de Saúde
PERÍODO: 22/02 a 23/02/02
PORTARIA N° 56 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Rui Guilherme Carneiro Bentes
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Santo Antônio do Tauá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de uma Unidade Escolar com 12 salas de aula
PERÍODO: 22/02/02
PORTARIA N° 57 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Paulo Francinette Marques
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 05
LOCAL(is): Oeiras do Pará
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção do Centro de Saúde
PERÍODO: 27/02 a 03/03/2002
PORTARIA N° 59 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Carmem Silva Correa Penabaz- Wallace Renato de Melo Moraes- Hugo Derlyte Nunes de Lima
CARGO(s): Eng° Civil-Aux. Engenharia-Motorista
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento de imóveis para atualização de cadastro imobiliário
PERÍODO: 22/02/02
PORTARIA N° 60 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Jorge dos Santos Filgueiras- Antônio Martins de Souza
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 06
LOCAL(is): Eldorado dos Carajás e Redenção
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras do Terminal de Vans, Quadra de Esportes e Penitenciária Regional
PERÍODO: 28/02 a 05/03/02
PORTARIA N° 61 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Paulo Francinette Marques-Carlos Raiol da Gama
CARGO(s): Eng° Civil-Motorista
N° DE DIÁRIAS: 04
LOCAL(is): Jacundá e Tucuruí
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de dois Postos de Saúde e reforma de Hospital
PERÍODO: 04/03 a 07/03/02
PORTARIA N° 63 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Paulo Francinette Marques
CARGO(s): Eng° Civil
N° DE DIÁRIAS: 05
LOCAL(is): Altamira, Medelinãndia e Viníria do Xingu
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras da UBS e Carteira Municipal
PERÍODO: 11/03 a 15/03/02
PORTARIA N° 64 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Edmundo de Melo Maia- Paulo Augusto Telles Lins- Hugo Derlyte Nunes de Lima
CARGO(s): Eng. Civil- Chefe da DOB- Motorista
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Abaetetuba
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Penitenciária Regional
PERÍODO: 27/02/02
PORTARIA N° 65 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Carlos Filomeno Soares Rufino- Eleanor Serra de Oliveira Rufino- Antônio Martins de Souza
CARGO(s): Ch. da DAP- Eng° Civil- Motorista
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Baccarena
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer avaliação de um imóvel para Defesa Social
PERÍODO: 27/02/02
PORTARIA N° 66 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Paulo Henrique Napoleão da Silva- Carlos Raiol da Gama
CARGO(s): Eng° Civil- Motorista
N° DE DIÁRIAS: 01
LOCAL(is): Santa Barbara
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Praças
PERÍODO: 26/02/02
PORTARIA N° 67 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002
NOME(s): Wallace Renato De Melo Moraes- Hugo Derlyte Nunes de Lima
CARGO(s): Aux. Eng. Motorista
N° DE DIÁRIAS: 04
LOCAL(is): Redenção
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder avaliação no imóvel edificado na Av. Araguaia, n° 943
PERÍODO: 04/03 a 07/03/02
Registre-se Publique-se e Cumpra-se
SILVIA REGINA N. MOREIRA BASTOS
Diretora de Administração e Finanças



Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores JOSÉ SALVADOR PENA MARCÍO, Contador, matrícula funcional n.º 0049867-017, CLÁUDIA SEBASTIANA NOBRE CARVALHO, Contadora, matrícula funcional n.º 3239624-030 e EULINA ASSENÇÃO NASCIMENTO OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0082562-017, para sob a presidência do primeiro, eliminar a apuração dos fatos relativos ao desaparecimento de 02 (dois) Notebooks e 12 (doze) Paquetes de memória, que se encontravam armazenados, respectivamente, no depósito e no armário da Divisão de Patrimônio desta SEFA, assim como, de 03 (três) equipamentos de informática que desapareceram por ocasião do transporte para a 4ª Região Fiscal; II - CONVALLIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela PORTARIA N.º 0017/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 04/03/2002.  
**TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA**  
Secretaria Executiva da Fazenda

**PORTARIA N.º 0203 DE 04 DE MARÇO DE 2002.**

A Secretaria Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando os termos da Portaria n.º 016/2002 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela PORTARIA N.º 1026/2001-G.S/SEFA, de 14/11/2001, publicada no DOE n.º 29.580, de 20/11/2001, devidamente prorrogada através da PORTARIA N.º 0001/2002-G.S/SEFA, de 02/01/2002, publicada no DOE n.º 029.618, de 17/01/2002, no qual solicita redesignação, considerando que ainda resta concluir a sua conexão acerca dos fatos em apuração, a qual se expressará através do Termo de Indicação do servidor acusado; RESOLVE:

I - REDESIGNAR, a partir de 18/03/2002, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores EDUARDO DIAS PINHEIRO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 00443098-011, ZULIA MARIA SANTANA DE CAMPOS, Agente Tributário, matrícula funcional n.º 0054670-028 e LUIZ CARLOS SENA LOUREIRO, Agente Auxiliar de Fiscalização, matrícula funcional n.º 0045250-019, para sob a presidência do primeiro, eliminar a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria supra, para apurar os fatos referentes a ausência injustificada e consequente ao serviço, nos meses de maio e junho/2001, imputada ao servidor ANTONIO LUIZ POISEUR MOREIRA, Auxiliar de Administração, matrícula funcional n.º 0551686-028, lotado na DISEG/DEOP/DAF, falta disciplinar essa tipificada, em princípio, no inciso IV, do Art. 178, da Lei Estadual n.º 5.810/94;

II - CONVALLIDAR os atos praticados pela Comissão Processante, redesignada pela PORTARIA N.º 1026/2001-G.S/SEFA, devidamente prorrogada. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 04/03/2002.  
**TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA**  
Secretaria Executiva da Fazenda

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Faço público a quem interessar possa, que fui designado o dia 20 de março de 2002, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado: RECURSO N.º 1281 - DE OFÍCIO em que é recorrente/recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado COMAVEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, I. E. n.º 15.088.657-5, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 6 de março de 2002.

**TEREZINHA SILVA NAVEGANTES**  
Chefe da Secretaria Geral  
**ACÓRDÃO N.º 534 - 2º CPJ**

RECURSO N.º 1253 - DE OFÍCIO EVOLUNTÁRIO (Proc. n.º 61/94 - 4ª R. E. - AINF/S/N.º)  
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA, I. E. n.º 15.134.737-9  
RECORRIDAS: DISTRIBUIDORA VENEZA LTDA, I. E. n.º 15.134.737-9 e FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÉS  
REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/02/02  
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser mantida a decisão singular que exclui parte da exigência, relativa a período alcançado em procedimento fiscal anterior.
3. Recurso de Ofício improvido.
4. Preliminar. A inexistência de levantamento fiscal, quando essencial para demonstrar o montante devido, produz cerceamento de defesa.

**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os autos acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvemento do recurso de ofício e pelo conhecimento do recurso voluntário, para reconhecer a ocorrência de cerceamento de defesa, nos termos da fundamentação.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de fevereiro de 2002.

**HÉLDER BOTELHO FRANCÉS**  
Presidente  
**HÉLDER BOTELHO FRANCÉS**  
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Correa, CEZAR BECHARA NADER MATTAR e HÉLDER BOTELHO FRANCÉS.

**ACÓRDÃO N.º 535 - 2º CPJ**

RECURSO N.º 1520 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 01173003347-9/01 - 1ª R. E. - AINF N.º 37742)  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRIDA: M. E. S. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, I. E. n.º 15.137.122-9

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR  
REVISOR: CONSELHEIRO AFINSON JOFREI MACEDO FERRO  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/02  
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. As infringências constantes do Auto de Infração devem ser claras e comprováveis, bem como a origem dos valores, nomenclaturas e percentuais, a fim de garantir e possibilitar a ampla defesa do contribuinte. A não observância desses princípios constitui Cerceamento ao Direito de Defesa.
3. Aceitada a alegação do contribuinte quanto ao cerceamento de defesa, deve a ação fiscal ser renovada nos termos da fundamentação.
4. Mantida a decisão de 1ª Instância, com a observação do item "3".

**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do TART, na conformidade da ata, relatório e pareceres, à unanimidade de votos, pela manutenção da decisão de 1ª Instância, com a observação do item "3" da ementa acima, para fins de Direito.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de fevereiro de 2002.

**HÉLDER BOTELHO FRANCÉS**  
Presidente  
**CEZAR BECHARA NADER MATTAR**  
Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, CEZAR BECHARA NADER MATTAR, Gastão Carvalho Filho e HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. Presente o Procurador do Estado Fábio T. F. Góes.

**ACÓRDÃO N.º 536 - 2º CPJ**

RECURSO N.º 1082 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 2709/97 - 16ª R. E. - AINF S/N.º)  
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

INTERESSADO: Y. YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, I. E. n.º 15.000.614-4  
RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR  
REVISOR: CONSELHEIRO AFINSON JOFREI MACEDO FERRO  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 20/02/02  
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. A suposição, sem materialização dos fatos e sem anexação de documentos comprobatórios da infração, caracteriza presunção, e como tal, não passível de punição.
3. A base de cálculo do ICMS é determinada pela Lei Complementar 87/96. Não pode prosperar o Auto de Infração quando ficar comprovado que o contribuinte possui financiamentos e suas vendas não incluem juros, nos preços das mercadorias.
4. Recurso de Ofício Conhecido e Improvido.

**DECISÃO:**  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do TART, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvemento do Recurso de Ofício, para manutenção da decisão de 1ª Instância, para fins de Direito.  
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 27 de fevereiro de 2002.

**HÉLDER BOTELHO FRANCÉS**  
Presidente  
**CEZAR BECHARA NADER MATTAR**  
Conselheiro Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, CEZAR BECHARA NADER MATTAR, Gastão Carvalho Filho e HÉLDER BOTELHO FRANCÉS. Presente o Procurador do Estado Fábio T. F. Góes.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2002.**  
Nos termos do § 1º do art. 424 do RICMS-PA, a empresa EBI EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (ME) sob o n.º 83.325.498/0001-90 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.169.803-1, com estabelecimento situado à Avenida José Bonifácio, 959 - São Braz - Belém - Pará, fica CREDENCIADA para efetuar intervenções técnicas, inclusive lares e deslares, em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca URANO, modelos ZPM/IEF, versão 3.00, Ato COTEPE n.º 043/98; ZPM/IEF, versão 4.00, Ato COTEPE n.º 061/00; URANO/2IEFE, versão 1.00, Ato COTEPE n.º 057/99; URANO2/EFC, versão 1.00, Ato COTEPE n.º 044/98; KIT URANO/2EFC, versão 1.00, Ato COTEPE n.º 053/98; ECF-IF URANO/IEFREST, versão 3.00, Ato COTEPE n.º 046/98; URANO/IEFM LOGGER, versão 2.20, Ato COTEPE n.º 027/99; URANO/IFIT LOGGER, versão 2.20, Ato COTEPE n.º 025/99; URANO/2EFC LOGGER, versão 2.20, Ato COTEPE n.º 026/99; KIT UR/2EFC LOGGER, versão 2.20, Ato COTEPE n.º 028/99; ECF-IF URANO/IFIREST, versão 3.00, Ato COTEPE n.º 075/99; URANO/IEFC, versão 3.00, Ato COTEPE n.º 074/99; URANO/IEFC, versão 4.00, Ato COTEPE n.º 062/00; e URANO/2 FMMO LOGGER, versão 2.20, Ato COTEPE n.º 070/99, autorizados para uso fiscal neste Estado.

Este credenciamento é válido até 10 de janeiro de 2003, podendo ser suspenso, cassado ou renovado a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Belém (Pa), 28 de fevereiro de 2002.

**MARIA RUTE TOSTES DA SILVA**  
Diretora de Fiscalização  
**RESUMO DAS PORTARIAS DA DFP**

**PORTARIA N.º 0205 DE 05.03.2002 - PROCESSO N.º 00273002596-5.**  
DISPENSAR, a pedido, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Abel Figueiredo - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, o servidor CLAVIS TADEU DOS SANTOS BECKMANN, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0048330-015.  
**PORTARIA N.º 0206 DE 05.03.2002 - PROCESSO N.º 00273002596-5.**  
REMOVER, a pedido, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal para a Inspeção Fiscal de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, o servidor CLAVIS TADEU DOS SANTOS BECKMANN, Agente Auxiliar de Fiscalização, Matrícula n.º 0048330-015.  
**RESUMO DE PORTARIA DO GAB-SEC.**

**PORTARIA N.º 207 DE 04 DE MARÇO DE 2002.**  
A SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando os termos da PORTARIA N.º 0020 de 08 de janeiro de 2002, que cria o COMITÊ GESTOR DA QUALIDADE.

RESOLVE:  
DESIGNAR para Coordenar os trabalhos do COMITÊ GESTOR DA QUALIDADE no âmbito desta Secretaria o servidor ANTERO DUARTE DIAS PESTRES LOPES, Diretor de Programação Financeira, matrícula n.º 5702291-033.  
Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Executiva da Fazenda, em 04 de março de 2002.

**TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA**  
Secretaria Executiva da Fazenda  
**RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD**

**PORTARIA N.º 308 DE 04.03.2002 - Plano de Viagem N.º 025/2002-DIFI, encaminhado através do Ofício n.º 022/2002-NTE de 27.02.2002, protocolado sob n.º 00273003103-5.**  
AUTORIZAR ao servidor LUCIANO LIMA RODRIGUES, o pagamento de 02 (duas) diárias, no período de 03.03.2002 e 04.03.2002, em virtude de participar da reunião técnica da COTEPE/ICMS, objetivando apreciar matéria relativa ao GT-46 / ECF (proposta de novo convênio de regras gerais), em Brasília - DF.

**PORTARIA N.º 309 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 026/2002-DIFI, protocolado sob n.º 00273003106-0.

**PORTARIA N.º 310 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 027/2002-DIFI, protocolado sob n.º 00273003117-5.

**PORTARIA N.º 311 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 031/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003083-7.

**PORTARIA N.º 312 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 029/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003075-6.

**PORTARIA N.º 313 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 028/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003074-8.

**PORTARIA N.º 314 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 030/2002-DITRA, protocolado sob n.º 00273003076-4.

**PORTARIA N.º 315 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 027/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003073-0.

**PORTARIA N.º 316 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 028/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003074-0.

**PORTARIA N.º 317 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 029/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003075-6.

**PORTARIA N.º 318 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 030/2002-DITRA, protocolado sob n.º 00273003076-4.

**PORTARIA N.º 319 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 031/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003083-7.

**PORTARIA N.º 320 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 032/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003084-9.

**PORTARIA N.º 321 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 033/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003085-1.

**PORTARIA N.º 322 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 034/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003086-3.

**PORTARIA N.º 323 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 035/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003087-5.

**PORTARIA N.º 324 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 036/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003088-7.

**PORTARIA N.º 325 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 037/2002-DITRA/DEOP, protocolado sob n.º 00273003089-9.

**PORTARIA N.º 316 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 008/2002-NTE, protocolado sob n.º 00273003071-3.

**PORTARIA N.º 317 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem S/N/2002-9ª R.F.

**PORTARIA N.º 318 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem S/N/2002-DIFI, em complementação ao Plano de Viagem n.º 015/2002-DIFI.

**PORTARIA N.º 319 DE 04.03.2002**  
Requerimento do servidor de 01.03.2002.

**PORTARIA N.º 320 DE 04.03.2002**  
EXCUTIR, o nome do servidor ADILSON JOÃO LÊDO BARBOSA, dos efeitos da PORTARIA N.º 1288 de 19.11.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.11.2001, que cometeu 11 (onze) diárias, no período de 29.11.2001 a 09.12.2001, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI) - Inspeção Fiscal de Fronteiras.

**PORTARIA N.º 321 DE 04.03.2002**  
Considerando a PORTARIA N.º 0811/2001/GAB-SEC, datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fiscalizadoras, e o Plano de Viagem n.º 06/2002-IFAT.

**PORTARIA N.º 322 DE 04.03.2002**  
AUTORIZAR ao servidor ADILSON JOÃO LÊDO BARBOSA o pagamento de 11 (onze) diárias, no período de 17.02.2002 a 27.02.2002, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI) - Insp. Faz. do Itinga.

**PORTARIA N.º 323 DE 04.03.2002**  
Relatório de Viagem datado de 28.02.2002.

**PORTARIA N.º 324 DE 04.03.2002**  
ALTERAR na PORTARIA N.º 194 de 05.02.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.02.2002, o pagamento de diárias do servidor JOSÉ RIHABAR ERICEIRA, de 18.02.2002 a 22.02.2002 para 19.02.2002 a 22.02.2002.

**PORTARIA N.º 325 DE 04.03.2002**  
Considerando a PORTARIA N.º 0811/2001/GAB-SEC, datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspeções Fiscalizadoras, e o Plano de Viagem n.º 08/2002-IFAT.

**PORTARIA N.º 326 DE 04.03.2002**  
AUTORIZAR aos servidores ADILSON JOÃO LÊDO BARBOSA, SELMA DA SILVA LOBO RODRIGUES, NORMEILA MORAES DA SILVA e FRANCISCA MACHADO MONTEIRO o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 07.03.2002 a 17.03.2002, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI) - Insp. Faz. do Itinga.

**PORTARIA N.º 327 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 08/2002-COFAZ, encaminhado através do Mem. N.º 114/2002-COFAZ de 26.02.2002, protocolado sob n.º 00273003118-3.

**PORTARIA N.º 328 DE 04.03.2002**  
AUTORIZAR a servidora IONE DO SOCORRO GONCALVES SILVA DA SILVA, o pagamento de 01 (uma) diária, no dia 04.03.2002, objetivando verificação de Inquérito Policial, no trecho Belém/Capitão-Poço/Garraão do Norte/Belém.

**PORTARIA N.º 329 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 038/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273002032-7.

**PORTARIA N.º 330 DE 04.03.2002**  
AUTORIZAR a servidora TEREZINHA DE JESUS FLORES HENRIQUES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 16.03.2002 a 30.03.2002, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Gurupi.

**PORTARIA N.º 331 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 039/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273002034-3.

**PORTARIA N.º 332 DE 04.03.2002**  
AUTORIZAR a servidora AILCE MARIA MONTEIRO BEZERRA, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 16.03.2002 a 30.03.2002, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Gurupi.

**PORTARIA N.º 333 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 040/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273002035-1.

**PORTARIA N.º 334 DE 04.03.2002**  
AUTORIZAR a servidora RAIMUNDA DE FÁTIMA MARQUES, o pagamento de 15 (quinze) diárias, no período de 16.03.2002 a 30.03.2002, em virtude da supervisão das rotinas da SOPF, no Gurupi.

**PORTARIA N.º 335 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem N.º 041/2002-CINF, protocolado sob n.º 00273002036-3.

**PORTARIA N.º 336 DE 04.03.2002**  
Plano de Viagem S/N/2002-DEF, protocolado sob n.º 00273002290-0.

**PORTARIA N.º 337 DE 04.03.2002**  
ALTERAR na PORTARIA N.º 275 de 22.02.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 04.03.2002, do servidor JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, o pagamento para 01 (uma) diária, no dia 05.03.2002.

**PORTARIA N.º 338 DE 04.03.2002**  
Relatório de Viagem datado de 27.02.2002.

**PORTARIA N.º 339 DE 04.03.2002**  
ALTERAR na PORTARIA N.º 194 de 05.02.2002, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.02.2002, o pagamento de diárias da servidora MARGARETE CLEIDE SUSSUARANA FLORES, de 18.02.2002 a 22.02.2002 para 19.02.2002 a 22.02.2002.

**PORTARIAS DO IPVA**

**PORTARIA N.º 0798, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 38937/2002/SEFA-IPVA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para os anos de 1997 a 2002  
Base Legal: Art. 3º, III, Lei n.º 6017/96, alterada p/Lei 6.278/99  
Interessado: MARGARETH MARIA BARREIRA LOPES

Marca Tipo Placa/Chassi  
MOTONETA/JAGUAR Pass./Automóvel 9CEHCJ49VVM001869

**PORTARIA N.º 0799, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 40153/2002/SEFA-IPVA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
Interessado: SALOMÃO CRUMES DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi  
FIAT/UNO ELECTRONIC Pass./Automóvel 9BD14600R5161049

**PORTARIA N.º 0800, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50078/2002/SEFA-IPVA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
Interessado: MESSIAS DE SOUZA RIBEIRO

Marca Tipo Placa/Chassi  
VW/GOL MI Pass./Automóvel 9BWZZZ377T100260

**PORTARIA N.º 0801, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 40072/2002/SEFA-IPVA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
Interessado: DILOMAR REIS DA SILVA

Marca Tipo Placa/Chassi  
VW/SANTANA Pass./Automóvel 9BWZZZ327T1062722

**PORTARIA N.º 0802, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 40164/2002/SEFA-IPVA**  
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
Interessado: ELIZEL VIEIRA NEI

Marca Tipo Placa/Chassi



**FORD/FIESTA** Pass./Automóvel 9BFWZZ/FHAB182416  
**PORTARIA N.º 0803, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 40143/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JULIO ALVES SOUSA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/VOYAGE** Pass./Automóvel 9BWZZ/30ZPT005118  
**PORTARIA N.º 0804, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50091/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO MORAES DE SOUZA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO ELECTRONIC** Pass./Automóvel 9BD14600R5143141  
**PORTARIA N.º 0805, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49133/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS LEÃO DE OLIVEIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL CL. 1.6 MI** Pass./Automóvel 9BWZZ/373XT046089  
**PORTARIA N.º 0806, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49126/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOEL TEIXEIRA BATISTA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO MILLE SMART** Pass./Automóvel 9BD15828814235125  
**PORTARIA N.º 0807, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49082/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NELSON CARLOS SOUZA DE ABREU  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO MILLE EX** Pass./Automóvel 9BD158068W4032494  
**PORTARIA N.º 0808, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49095/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: NAZARENO EMBILIO NASCIMENTO LYRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FORD/ESCORT 2.0** Pass./Automóvel 9BFWZZ/54ZRR446434  
**PORTARIA N.º 0809, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50104/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO TEODORO SOUZA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/PREMIO WEEK** Pass./Automóvel 9BD178836Y2099651  
**PORTARIA N.º 0810, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 40050/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: PEDRO ARAUJO RIBEIRO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FORD/DEI, RRY 1.** Pass./Automóvel 9BFWZZ/55Z1H051731  
**PORTARIA N.º 0811, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 47102/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ALBINO DINIZ DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/BRAVA SX** Pass./Automóvel 9BD1R221612021669  
**PORTARIA N.º 0812, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50202/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HILÁRIO DE SOUZA VIEIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL CL. 1.6 MI** Pass./Automóvel 9BWZZ/373XT044880  
**PORTARIA N.º 0813, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50203/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FLAVIANO LOPES PEREIRA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/ELBA WEEKEND IE** Pass./Automóvel 9BD146000P3955161  
**PORTARIA N.º 0814, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50204/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: BENEDITO DA SILVA SOARES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL MI** Pass./Automóvel 9BWZZ/377VT233673  
**PORTARIA N.º 0815, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50206/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ADAELCIO QUEIROZ  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**GM/CORSA SUPER** Pass./Automóvel 9BGSID68Z/WVC6652801  
**PORTARIA N.º 0816, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 47049/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ERICHELDE MORAES SANTANA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL 1.6V** Pass./Automóvel 9BWZZ/377VT220638  
**PORTARIA N.º 0817, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 47079/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELIAS ALVES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO MILLE SMART** Pass./Automóvel 9BD15828814227174  
**PORTARIA N.º 0818, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 36499/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA aos veículos para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 150, VI, "b" da Constituição Federal  
 Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/SANTANA 2.000 MI** Pas./Automóvel 9BWZZ/327XP004038  
**VW/GOL CL. 1.6 MI** Mis./Automóvel 9BWZZ/373XT085022  
**VW/GOL CL. 1.6 MI** Mis./Automóvel 9BWZZ/373XT064225  
**VW/KOMBI** Mis./Automóvel 9BWZZ/237VP044133  
**VW/KOMBI** Mis./Camioneta 9BWZZ/237VP007944  
**FIAT/UNO MILLE SX** Pas./Automóvel 9BD146048V5971019  
**PORTARIA N.º 0819, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 36499/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a imunidade do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 150, VI, "b" da Constituição Federal  
 Interessado: ARQUIDIOCESE DE BELÉM - PARÓQUIA SÃO VICENTE DE PAULO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/KOMBI** Mis./Camioneta 9BWZZ/237VP046567  
**PORTARIA N.º 0820, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50100/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: JONAS BARBOSA DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/PARATI CL. 1.6 MI** Pass./Automóvel 9BWZZ/374XT044922  
**PORTARIA N.º 0821, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50105/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ADEMIR GONÇALVES DALMACIO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL MI** Pass./Automóvel 9BWZZ/373XT040077  
**PORTARIA N.º 0822, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50107/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA POMPEU  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/PALJO EX** Pass./Automóvel 9BD178296X0796972  
**PORTARIA N.º 0823, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50110/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: HILDEBRANDO DOS SANTOS PACIFICO  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO MILLE SMART** Pass./Automóvel 9BD15828814224701  
**PORTARIA N.º 0824, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 50111/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FÁBIO PANTOJA DIAS  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**GM/CORSA WINI** Pass./Automóvel 9BGS068Z01R141679  
**PORTARIA N.º 0825, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49510/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: FAUSTINO DAS MERGES LISBOA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/PALJO ED** Pass./Automóvel 9BD178216W0547164  
**PORTARIA N.º 0826, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49518/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: DEJANIRA DA COSTA TAVARES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/PARATI 1.6V** Pass./Automóvel 9BWZZ/379VT250340  
**PORTARIA N.º 0827, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49526/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: AUGUSTO CESAR ISAKSON SEGOVICK  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO MILLE SX** Pass./Automóvel 9BD146048V5956521  
**PORTARIA N.º 0828, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49541/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MÁRIO JOSÉ DE ALMEIDA GOMES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/TEAPRA SX 1.6V** Pass./Automóvel 9BD159577T9175039  
**PORTARIA N.º 0829, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49546/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIRRES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**GM/CORSA WIND** Pass./Automóvel 9BGS08WSSC637519  
**PORTARIA N.º 0830, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49550/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ELDEN MONTEIRO E SOUSA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO MILLE EX** Pass./Automóvel 9BD158068W4107087  
**PORTARIA N.º 0831, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49566/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: ANTONIO ANGELO DE SOUZA RODRIGUES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL CL.** Pass./Automóvel 9BWZZ/30Z1T122967  
**PORTARIA N.º 0832, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49569/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ LUIZ DA SILVA LIMA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/PALJO WEEK ELX** Pass./Automóvel 9BD17302414013831  
**PORTARIA N.º 0833, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49101/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDO CONCEIÇÃO ALVES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**GM/CORSA SUPER** Pass./Automóvel 9BGSID68Z/WVC676472  
**PORTARIA N.º 0834, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49116/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JOSÉ NAZARENO MORAES GOMES DA SILVA  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL 1000I** Pass./Automóvel 9BWZZ/377RT08510  
**PORTARIA N.º 0835, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49592/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: MÁRCIO ANDRÉ DE SOUZA QUEIROZ  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/PALJO EX** Pass./Automóvel 9BD17140212035707  
**PORTARIA N.º 0836, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 49605/2002/SEFA-IPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: JORGE ALBERTO CRUZ  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/GOL CLJ** Pass./Automóvel 9BWZZ/377TP558916  
**PORTARIA N.º 0837, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 51000/2002/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RUBENS NAZARENO JAIME GOMES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**FIAT/UNO MILLE EX** Pass./Automóvel 9BD158068W4038453  
**PORTARIA N.º 0838, DE 06.03.2002 - PROCESSO N.º 51141/2002/SEFA-DIPVA**  
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2002  
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96  
 Interessado: RAIMUNDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA NUNES  
 Marca Tipo Placa/Chassi  
**VW/SANTANA** Pass./Automóvel 9BWZZ/327WP003437

**GESTÃO**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**  
 PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA  
 RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

**PORTARIA N.º 069 DE 28.02.2002**  
**CONCEDER TEMPO INTEGRAL**  
**MATRICULA NOME CARGO/LOTAÇÃO**  
 315673-010 RAIMUNDO LACERDA PEREIRA MOTORISTA/DISERGI  
 3156818-012 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PANTOJA AUX. ADM./DISERGI  
 6120733-017 MIGUEL ASSUNÇÃO ARAÚJO DE ALMEIDA AUX. SERV. GERAIS/DISERGI  
 5229847-010 MARIA DE LOURDES C. DA SANTIUS AUX. SERV. GERAIS/DISERGI  
 3158675-017 JOCEVALDO FERREIRA DA SILVA AUX. SERV. GERAIS/DISERGI

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**7º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO N.º 175/98**  
 Partes: IPASEP e a MEDISERV - Serviços Médicos Ltda.  
 C.N.P.J. N.º 63.865.615/0001 - 67  
 Objeto do Contrato Original: Contratação de empresas para prestação de serviços médicos a beneficiários do IPASEP.  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Valor do Contrato Original: R\$ 170.845,53  
 Data e Valor de Aditivos anteriores:  
 1º T.A. - 26/01/99  
 2º T.A. - 24/01/2000  
 3º T.A. - 10/05/2000 - R\$ 13.141,00  
 4º T.A. - 02/01/2001  
 5º T.A. - 14/11/2001 a 13/11/2003 - R\$ 10.800.000,00  
 6º T.A. - 04/01/2002  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajustar o preço dos serviços auxiliares de diagnóstico, consultas, procedimentos ambulatórios e dos serviços de remoção de ambulância, de acordo com a planilha de preços constante no anexo único.  
 Dotação Orçamentária: 54.201.10.302.0017.2670.33.90.39.061.  
 Data da Assinatura: 01/03/2002.  
 Ordenador Responsável:

**ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA**  
 Presidente do IPASEP  
**REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**3º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO N.º 175/98**  
 Partes: IPASEP e a MEDISERV - Serviços Médicos Ltda.  
 C.N.P.J. N.º 63.865.615/0001 - 67  
 Objeto do Contrato Original: Contratação de empresas para prestação de serviços médicos a beneficiários do IPASEP.  
 Modalidade: Credenciamento 001/2000  
 Valor do Contrato Original: R\$ 170.845,53  
 Data e Valor de Aditivos anteriores:  
 1º T.A. - 26/01/99  
 2º T.A. - 24/01/2000  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Incluir ao Contrato Original a prestação de serviços com remoção de pacientes em ambulâncias dentro dos municípios de Belém e Ananindeua.  
 Valor do aditamento: R\$ 13.141,00 mês  
 Dotação Orçamentária: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061.  
 Data da Assinatura: 10/05/2000.  
 Publicado com incorreção no DOE n.º 29.216 do dia 19/05/2000.  
 Ordenador Responsável:

**GESTÃO**  
**IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO**  
 DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA  
 TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

**PORTARIA N.º 019 DE 06 DE MARÇO DE 2002**  
 O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar e agilizar pagamentos de serviços definidos como urgente e de pequeno valor para esta Autarquia,  
 RESOLVE:  
 1- Conceder o adiantamento da importância de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), em favor da servidora CONSUELO MARQUES DAS CHAGAS, a título de Suprimentos de Fundos, para atender despesas diversas para esta Autarquia;  
 2- Determinar que as prestações sejam efetivadas até o 7º dia útil do mês subsequente;  
 3- Determinar que as Notas Fiscais comprovadoras das despesas, sejam emitidas em nome da Imprensa Oficial do Estado;  
 4- Determinar que o presente adiantamento ocorra à conta da dotação orçamentária: 53.0201.22.122.0125.2902-339036 - Pessoa Física - R\$ 200,00  
 53.0201.22.122.0125.2902-339030 - Consumo - R\$ 200,00  
 53.0201.22.122.0125.2902-339039 - Pessoa Jurídica - R\$ 100,00  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**  
 Diretor Presidente, em exercício

**PROMOÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**DE EDUCAÇÃO**  
 SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS  
 RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**COMUNICAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA N.º 013/2001**  
 A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA N.º 013/2001-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, contra o resultado da referida licitação.  
 Belém, 06 de março de 2002.  
 A Comissão  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**  
**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**  
**PORTARIA N.º: 3471/02 DE 06.03.02**  
 NOME: CLELIA MARIA CONDE DA SILVA  
 MATRICULA: 0181609/019  
 PERÍODO: 05.03.02 À 18.04.02  
 ANO: 2002  
 UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELÉM



**PORTARIA Nº: 3465/02 DE 05.03.02**  
 NOME: DARCIOLEDA BATISTA DA SILVA  
 MATRICULA: 5254795/028  
 PERÍODO: 04.03.02 À 17.04.02  
 ANO: 2002  
 UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/ BELÉM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 039/2002.**  
 Tomada de Preços nº 010/2001 - CPL/SEDUC.  
 Partes: SEDUC/C/GC/ME/05.054.937/0001-63/Firma Distribuidora DGM de Grandes Marcas Ltda - CNPJ/ME/03789273/0001-55.  
 Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 283.642/2001, destina-se o presente Contrato a aquisição de materiais esportivos.  
 Vigência do T.A.: 04.03.02, até 3.04.2002.  
 Valor global: R\$ - R\$ - 24.286,68  
 Dotação orçamentária: CONVÊNIO Nº 042/2001/MEC/SEMTEC/ SEDUC-PROJETO ALVORADA/2001, FONTE:006,Prod.0930.16. 10Y 12.362.0105.1268.4490.52.  
 Foro: Belém - Pa.  
 Data da assinatura: 04/03/2002.  
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela - Secretário Adjunto - Executivo de Educação.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**1º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO) Nº 018/2002.**  
 Objeto do contrato original: Considerando o conteúdo do Proc.3961/2002, destina-se o presente Contrato a Locação de Veículos, com motorista e sem combustível, visando atender os coordenadores da matrícula escolar.  
 Valor Global Estimado do Contrato original: R\$ - 142.200,00.  
 Dispensa de Licitação nº 002/2002 - CPL/SEDUC.  
 Partes: SEDUC/C/GC/ME/05.054.937/0001-63/Firma Noraim Rent a Car S/C Ltda. CNPJ/ME: 83368837/0001-15.  
 Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Processo nº 31730/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a Locação de 69 (sessenta e nove) veículos Pálio/Ciel básico, com motorista e sem combustível, para atender os coordenadores da matrícula escolar, visando prorrogar sua vigência por mais 30(trinta) dias corridos, bem como incluído de mais 08(oito) veículos, para atender os Coordenadores de Pólos, a Coordenação Geral e Técnicos da ASSERF/ Assessoria de Rede Física), que realizarão serviços de fiscalização nas Escolas Estaduais paralelamente ao processo de matrícula, por conveniência administrativa.  
 Vigência do T.A.: 02.03, até 31.03.2002.  
 Valor global estimado: R\$ - R\$ - 57.600,00  
 Dotação orçamentária: O.E./2002 (001), Produto:0846.  
 Ação: 7.195.16.101.12.122.0125.2902.3390.33.  
 Foro: Belém - Pa.  
 Data da assinatura: 01/03/2002.  
 Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.  
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela - Secretário Adjunto - Executivo de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO**  
 Contrato de Termo de Permissão de uso do Bem Público Cantina nº 036/2002-SEDUC.  
 Partes: SEDUC/C/GC/ME/05.054.937/0001-63/Sr. José Roberto Santos Almada C/GC/ME/00434502-00.  
 Objeto: F. objeto do presente Contrato a permissão de uso da Cantina instalada na E. E. de Ensino Fundamental e Médio, " Augusto Meira pppppp", destinando-se a utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário pela Contratada, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão auferir do empreendimento.  
 Vigência: 04.03.2002 até 03.03.2003.  
 Foro: Belém - Para.  
 Data da assinatura: 04.03.2002.  
 Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**  
**RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS**

**EXCLUIR**  
**PORTARIA Nº: 2951/02 DE 25.02.02**  
 NOME: RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA  
 MATRICULA: 0390180/019  
 CARGO/LOT: AG.PORT/SEDUC/ BELÉM  
 EXCLUIR DA PORT. Nº 1507/99 GS DE 16.12.99. O NOME DO SERVIDOR QUE CEDER PARA A SEÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTONIO DO TUA SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM A CONTAR DE 30.03.02

**CEDÊNCIA**  
**PORTARIA Nº: 3252/02 DE 27.02.02**  
 NOME: HELENA CAXIADO CARVALHO  
 MATRICULA: 0352926/016  
 CARGO/LOT: PROF/EE (ADISPOSIÇÃO)/ BELÉM  
 CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÓIA, COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM: NÃO PER, DE 02.01.01 À 01.08.01

**PORTARIA Nº: 3255/02 DE 27.02.02**  
 NOME: POREIRA ELIJA CARNEIRO DE LIMA  
 MATRICULA: 0554316/047  
 CARGO/LOT: ADM/EE, NS SR. SANTANA/ BELÉM  
 CEDER A SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL (SUSIPE) ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 27.02.2002.

**REVOGAR**  
**PORTARIA Nº: 3251/02 DE 27.02.02**  
 NOME: HELENA CAXIADO CARVALHO  
 MATRICULA: 0352926/016  
 CARGO/LOT: PROF/EE SEDUC/ BELÉM  
 REVOGAR A CONTAR DE 26.12.00, A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÉVES, OCORRIDA ATRAVÉS DA PORT. 21790/00 DE 16.11.00.

**DESIGNAR**  
**PORTARIA Nº: 3300/02 DE 28.02.02**  
 NOME: HELGA SÓFIA FERNANDES MULLER  
 MATRICULA: 0448559/017  
 CARGO/LOT: PROF/EE, PTE. CASTELO BRANCO/ BELÉM  
 NÍVEL: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 28.02.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**DISPENSA DE FUNÇÃO**  
**PORTARIA Nº: 3218/02 DE 26.02.02**  
 NOME: JOSÉ FRANCISCO DE BRITO  
 MATRICULA: 0666335/019  
 CARGO/LOT: PROF/EE, EUCLIDES FIGUEIREDO/MARABÁ  
 TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.10.89, P/ FINS DE REG.FUNCIONAL

**PORTARIA Nº: 3219/02 DE 26.02.02**  
 NOME: JOSÉ FRANCISCO DE BRITO  
 MATRICULA: 0666335/019  
 CARGO/LOT: PROF/EE, JULIA BARBALHO/PARAUAPEBAS  
 TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.94, P/ FINS DE REG.FUNCIONAL

**PORTARIA Nº: 3298/02 DE 28.02.02**  
 NOME: MARIA DOS REIS LOPES DE MIRANDA  
 MATRICULA: 0180394/027  
 CARGO/LOT: ADM/EE, PTE. CASTELO BRANCO/ BELÉM  
 TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 28.02.2002

**PORTARIA Nº: 3299/02 DE 28.02.02**  
 NOME: HELGA SÓFIA FERNANDES MULLER  
 MATRICULA: 0448559/017  
 CARGO/LOT: PROF/EE, PEROE ANÉSIA/ BELÉM  
 TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 28.02.2002

**PORTARIA Nº: 3303/02 DE 28.02.02**  
 NOME: MARGARIDA DE NAZARE FERREIRA  
 MATRICULA: 5261660/019  
 CARGO/LOT: PROF/EE, JOÃO C. BATISTA/ANANINDEUA  
 TIPO DE GRAT: GD (DIRETOR)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 28.02.02

**DISPENSA**  
**PORTARIA Nº: 3220/02 DE 26.02.02**  
 NOME: JOSÉ FRANCISCO DE BRITO  
 MATRICULA: 0666335/019  
 CARGO/LOT: PROF/EE, IRMÁ DULCE/ PARAUAPEBAS  
 MOTIVO: PARA FINS DE REG. FUNCIONAL  
 PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.94.

**CANCELAR LIC. P/ TRATAR DE INT.PARTICULAR**  
**PORTARIA Nº: 3302/02 DE 28.02.02**  
 NOME: ROSANGELA BORGES ESTIMIANO DA SILVA  
 MATRICULA: 5514630/028  
 CARGO/LOT: PROF/EE, LOT. PROVISÓRIA/ BELÉM  
 CANCELAR, A CONTAR 07.02.02, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORT. 7452/00 DE 17.05.00.

**LICENÇA PARA EXERCER MANDATO**  
**PORTARIA Nº: 3217/02 DE 26.02.02**  
 NOME: BENJAMIN TASCA  
 MATRICULA: 0287636/046  
 CARGO/LOT: PROF/EE, ALB. BARREIROS/ITUPIRANGA  
 MANDATO: PREFEITO  
 PERÍODO: 01.01.01 À 31.12.04

**LICENÇA ESPECIAL**  
**PORTARIA Nº: 1184/02 DE 28.02.02**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO  
 MATRICULA: 0344829/016  
 CARGO/LOT: AG.PORT/EE, RUI BARBOSA/ BELÉM  
 PERÍODO: 01.02.02 À 01.04.02  
 TRIÊNIO: 09.03.74 À 08.03.97

**PORTARIA Nº: 1420/02 DE 28.02.02**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: SEBASTIANA MIRANDA DE MIRANDA  
 MATRICULA: 0599697/017  
 CARGO/LOT: PROF/EE, CARMEN C. FERREIRA/ABAETETUBA  
 PERÍODO: 20.11.01 À 18.01.02  
 TRIÊNIO: 30.03.91 À 29.03.94

**PORTARIA Nº: 3178/02 DE 26.02.02**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA  
 MATRICULA: 0405329/019  
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE, ORLANDO BITARBELÉM  
 PERÍODO: 01.04.02 À 30.05.02  
 TRIÊNIO: 14.03.95 À 13.03.98

**PORTARIA Nº: 3207/02 DE 26.02.02**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: MARTINHA GONCALVES  
 MATRICULA: 0733270/016  
 CARGO/LOT: SERV/DIV. DE CADASTRO/ BELÉM  
 PERÍODO: 31.01.02 À 31.03.02  
 TRIÊNIO: 08.05.94 À 07.05.97

**PORTARIA Nº: 3309/02 DE 28.02.02**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: JOÃO TAVILIO SALES NUNES  
 MATRICULA: 0193534/019  
 CARGO/LOT: AG.PORT/UNIDTEC, OLANDA M.SILVA/ BELÉM  
 PERÍODO: 15.02.02 À 13.05.02  
 TRIÊNIO: 04.06.95 À 03.06.98

**PORTARIA Nº: 3311/02 DE 28.02.02**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: NERITA GOMES DAVI  
 MATRICULA: 0148943/018  
 CARGO/LOT: SERV/EE, DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ-AGU  
 PERÍODO: 05.03.02 À 03.05.02  
 TRIÊNIO: 03.05.96 À 02.05.99

**PORTARIA Nº: 3312/02 DE 28.02.02**  
 Nº DE DIAS: 060  
 NOME: NEUZA MARIA CABRAL DA SILVA  
 MATRICULA: 0294136/014  
 CARGO/LOT: AG.PORT/DIV. DE CADASTRO/ BELÉM  
 PERÍODO: 18.03.02 À 16.05.02  
 TRIÊNIO: 01.04.96 À 31.03.99

**LICENÇA REPOUSO**  
**PORTARIA Nº: 2950/02 DE 25.02.02**  
 NOME: TEREZINHA MAIA DE MELO  
 MATRICULA: 0538930/015  
 CARGO/LOT: PROF/EE, EDGAR FERREIRA/PEIXE BOI  
 PERÍODO: 27.04.01 À 26.05.01

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº: 2772/02 DE 25.02.02**  
 NOME: AGENOR ALMEIDA RODRIGUES LAGOIA  
 MATRICULA: 0220434/012  
 CARGO/LOT: PROF/EE, DEOLÁNDIA/SÃO JOÃO DA PONTA  
 TORNAR S/EFEITO A PORT. Nº 12607/01 DE 25.07.01, Q/ CONC. 120 DIAS DE L/ESP NO PER. DE 01.08.01 / 28.11.01, CORR. P/ S TRIÊN. DE 16.06.80/15.06.83 E 16.06.87/15.06.86

**RETIFICAR**  
**PORTARIA Nº: 3144/02 DE 26.02.02**  
 NOME: MARIA CELESTE MELO WRICHTH  
 MATRICULA: 0517462/013  
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE, PTE. COSTA E SILVA/ BELÉM  
 RETIE NA PORT. Nº 2380/97 DE 21.03.97, QUE CONC. 90 DIAS DE L/ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 30.03.84 À 29.03.87 PARA 11.03.90 À 10.03.93, NO PERÍODO DE 02.05.97 À 30.06.97

**PORTARIA Nº: 3143/02 DE 26.02.02**  
 NOME: MARIA CELESTE MELO WRICHTH  
 MATRICULA: 0517462/013  
 CARGO/LOT: ESC.DAT/EE, PTE. COSTA E SILVA/ BELÉM  
 RETIE NA PORT. Nº 8180/90 DE 31.05.90, QUE CONC. 90 DIAS DE L/ESPECIAL, O QUINQ. DE 30.03.79 À 29.03.84 PARA 11.03.85 À 10.03.90, NO PERÍODO DE 01.11.90 À 29.01.91

**PORTARIA Nº: 3177/02 DE 26.02.02**  
 NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA  
 MATRICULA: 0405329/019  
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE, ORLANDO BITARBELÉM  
 RETIE NA PORT. Nº 17342/96 DE 03.12.96, QUE CONC. 60 DIAS DE L/ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 21.10.85 À 20.10.88 PARA 14.03.92 À 13.03.95 NO PERÍODO DE 02.01.97 À 02.03.97.

**PORTARIA Nº: 096-B/02 DE 26.02.02**  
 NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA DA SILVA  
 MATRICULA: 0405329/019  
 CARGO/LOT: AG.ADM/EE, ORLANDO BITARBELÉM  
 RETIE NA PORT. Nº 3633/88 DE 16.06.88, QUE CONC. 90 DIAS DE L/ESPECIAL, O QUINQ. DE 21.10.80 À 20.10.85 PARA 14.03.84 À 13.03.89 NO PERÍODO DE 08.09.88 À 06.12.88.

**PORTARIA Nº: 3208/02 DE 26.02.02**  
 NOME: MARIA DO SOCORRO M. FERREIRA  
 MATRICULA: 0414212/015  
 CARGO/LOT: PROF/EE, RIO C. PANEMA/PONTA DE PEDRAS  
 RETIE NA PORT. Nº 3152/01 DE 14.03.01, QUE CONC. 60 DIAS DE L/ESPECIAL, O PERÍODO DE 01.03.01 À 29.04.01 P/ 01.10.01, CORR. P/ AO TRIÊNIO DE 12.05.82 À 11.05.85

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**  
**PORTARIA Nº: 3263/02 DE 27.02.02**  
 NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA  
 MATRICULA: 5391385/010  
 PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: EE, ACY DE J.B. PEREIRA/ CONC. DO ARAGUAIA

**PORTARIA Nº: 3263/02 DE 27.02.02**  
 NOME: MARIA DO ESPÍRITO SANTO MIRANDA  
 MATRICULA: 5391385/010  
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE, ACY DE J.B. PEREIRA/ CONC. DO ARAGUAIA

**PORTARIA Nº: 3314/02 DE 28.02.02**  
 NOME: TÂNIA MARIA BORDA DUARTE  
 MATRICULA: 0457841/018  
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: ERC, ANGELO DEBIASE/URURÁ

**PORTARIA Nº: 3315/02 DE 28.02.02**  
 NOME: CONCEIÇÃO NUNES DA SILVA  
 MATRICULA: 0417955/014  
 PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99  
 ANO: 1999  
 UNIDADE: EE, DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ-AGU

**PORTARIA Nº: 3316/02 DE 28.02.02**  
 NOME: DEUZIMAR PEREIRA DA COSTA  
 MATRICULA: 0201278/013  
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
 ANO: 2002  
 UNIDADE: E, DESM. AUGUSTO OLIMPIO/NOVA TIMBOTEUA

**PORTARIA Nº: 3317/02 DE 28.02.02**  
 NOME: ROMUALDO DE OLIVEIRA  
 MATRICULA: 5506760/010  
 PERÍODO: 02.07.01 À 31.07.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE, EDUARDO ANGELO/ BARCARENA

**PORTARIA Nº: 3313/02 DE 28.02.02**  
 NOME: WANDA DE SOUZA ALVES  
 MATRICULA: 0498688/012  
 PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00  
 ANO: 2000  
 UNIDADE: EE, JOSÉ M. MACHADO/ BARCARENA

**PORTARIA Nº: 3318/02 DE 28.02.02**  
 NOME: WANDA DE SOUZA ALVES  
 MATRICULA: 0498688/012  
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE, JOSÉ M. MACHADO/ BARCARENA

**PORTARIA Nº: 3262/02 DE 27.02.02**  
 NOME: MARIA DE LOURDES MARQUES DOS REIS  
 MATRICULA: 6024262/011  
 PERÍODO: 03.09.01 À 02.10.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE, CASTRO ALVES/ ST. M. DAS BARREIRAS

**PORTARIA Nº: 3260/02 DE 27.02.02**  
 NOME: JACINTAO AUGUSTO DA PONTE MACHADO  
 MATRICULA: 5246318/022  
 PERÍODO: 02.07.01 À 15.08.01  
 ANO: 2001  
 UNIDADE: EE, PAULINO DE BRITO/ PORTEL

**TORNAR SEM EFEITO**  
**PORTARIA Nº: 3179/02 DE 26.02.02**  
 NOME: MARIA DE FÉTIMA QUEIROZ DOS SANTOS  
 ONDE SE LÊ: PORT. 3179/02 DE 26.02.02  
 LÊ-SE: PORT. 097/02 DE 26.02.02  
 ONDE SE LÊ: MATRICULA: 6317685/012  
 LÊ-SE: MATRICULA: 0508080/025  
 RETIE: POR TER SAÍDO C/ INSCRIÇÃO Nº 29.649 DE 06.03.02



PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03 - ☎ (91) 243-3808

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 055, 056 e 057/2002-SEEL, DE 25.02.2002. PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado LEILA PAULA DA CUNHA, ELENIZE NEVES DE SOUSA e WENDEL BARBOSA GUÉDDES.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 060 e 061/2002-SEEL, DE 01.02.2002. PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado MONICA DE CASSIA OLIVEIRA DE LIMA e DANIELLE DA COSTA CARDOSO.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 058/2002-SEEL, DE 25.02.2002. PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado ANDERSON JOÃO DA SILVA DIAS, CILC: 486.561.432-04.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE Nº 063/2002-SEEL, DE 04.03.2002. PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado MARYLANE BARREIROS MARTINS, CILC: 044.581.842-53.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 062/2002-SEEL, DE 04.03.2002. PARTES: Secretária Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730-30 e do outro lado GREICY BEZERRA SILVA, CILC: 668.238.462-91.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 064/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado LAURENIR SANTOS PENICHE, na forma abaixo.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 076/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado MARIA DE NAZARE MELO DOS SANTOS, na forma abaixo.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 076/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado MARIA DE NAZARE MELO DOS SANTOS, na forma abaixo.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 076/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado MARIA DE NAZARE MELO DOS SANTOS, na forma abaixo.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 076/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado MARIA DE NAZARE MELO DOS SANTOS, na forma abaixo.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 076/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado MARIA DE NAZARE MELO DOS SANTOS, na forma abaixo.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer e dos Contratados acima mencionados.

MÊS DE JANEIRO - Período: 02 a 31.01.2002

Iran Waldir de Oliveira Lobato - 2000/01

Luciléia Saraiva Barbosa - 2000/01

MÊS DE MARÇO - Período: 01 a 30.03.2002

Enock Pereira dos Santos - 2001/02

MÊS DE ABRIL - Período: 01 a 30.04.2002

José Maria Silva de Oliveira - 2000/01

Luzia Bernadete da Costa Pereira - 2001/02

Pedro dos Santos Oliveira - 2001/02

Pedro Paulo da Silva - 2001/02

Rosângela do Socorro Gomes Ferreira - 2001/02

Sara Lorenz Melo Viana da Costa - 1999/00

MÊS DE MAIO - Período: 02 a 31.05.2002

Adolfo dos Santos Meireles - 2001/02

Castro Rodrigues de Oliveira - 2001/02

Manoel Nazareno Carvalho Beltrão - 2001/02

Marina do Socorro da Silva Pereira - 2001/02

MÊS DE JUNHO - Período: 03.06 a 02.07.2002

Elias Souza Lima - 2001/02

Conceição de Fátima Souza Afonso - 2001/02

José Heriberto da Cunha Rodrigues - 2001/02

Walter Batista Rosa - 2001/02

Ronaldo José da Cunha Barros - 2001/02

Período: 15.06 a 14.07.2002

Nazare Rodrigues Trajano - 2001/02

MÊS DE JULHO - Período: 01 a 30.07.2002

Ana Cláudia Nascimento Gomes - 2001/02

André Luiz Pena Braga - 2001/02

Ivanildo Cravo Machado - 2001/02

Fernando Riller Amador Pantoja - 2001/02

Iloene Freitas de Azevedo - 2001/02

José Bosco da Silva Cardoso - 2001/02

Maria José Vasconcelos Ribeiro - 2001/02

Valmir Moreira Leal - 2001/02

Valdemar Neves da Costa - 2001/02

Tânia Sueli do Rosário Corrêa - 2001/02

Período: 10.07 a 09.08.2002

Andréia Pereira Afonso - 2001/02

Período: 08.07 a 07.08.2002

Leozete Araújo de França - 2001/02

MÊS DE AGOSTO - Período: 01.08 a 30.08.2002

Ana Lea da Silva - 2001/02

Carlos Alberto Figueiredo Gabriel - 2001/02

Francisco Soares da Silva - 2001/02

Luiz Carlos Piedade Cortinhas - 2001/02

Sérgio Ricardo Saraiva Costa - 2001/02

Raimundo Maia de Brito - 2001/02

MÊS DE SETEMBRO - Período: 02.09 a 01.10.2002

Antônio Batista de Oliveira Campos - 2001/02

Berenice Coelho Bordalo - 2001/02

José Dias Ferreira da Costa - 2001/02

Joaquim Batista Garcia - 2001/02

Maria Helena Tavares von Paumgartten - 2001/02

Maria Goreti da Fonseca Gomes - 2001/02

Pablo Chermont Fernandes - 2001/02

MÊS DE OUTUBRO - Período: 01.10 a 30.10.2002

Antônio Lazaro Almeida da Silva - 2001/02

André Luiz Oliveira Neves - 2001/02

Milhões Tobias Cortinhas - 2001/02

Raimundo Nonato Nunes Pinheiro - 2001/02

MÊS DE NOVEMBRO - Período: 01.11 a 30.11.2002

Alberto Santa Brígida - 2001/02

André de Oliveira Santos - 2001/02

Francisca Chagas da Silva - 2001/02

Maria de Jesus Filho Creão Maciel - 2001/02

João Dias da Silva Souza - 2001/02

Adelmo Souza Borges - 2001/02

Odilson Nunes dos Santos - 2001/02

MÊS DE DEZEMBRO - Período: 02.12 a 01.01.2003

Antônio Batista de Souza - 2001/02

Carlos Alberto Piedade Cortinhas - 2001/02

Elizeu Souza Lima - 2001/02

Edinalda Souza Barbosa - 2001/02

Luciléia Saraiva Barbosa - 1999/00

Evandro da Luz Ribeiro - 2001/02

Henriques Nunes Pinto - 2001/02

João Marcelo Virgínio Ferreira - 2001/02

Jair Marinho Brazão Lopes - 2001/02

Roselene Pereira Carneiro - 2001/02

Wilson Flávio da Silva Correia - 2001/02

Registre-se, De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer, em 05 de março de 2002.

LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA

Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 122/2002-SEEL, DE 05.03.2002.

SUSPENDER as férias da servidora LUCILENE BASTOS FARINHA SILVA, Mat.: 3190421-016; Cargo: Secretária Adjunta, concedida através da PORTARIA Nº 062/02, de 31.01.02, publicada no DOE nº 29.633, de 07.02.2002.

PORTARIA Nº 123/2002-SEEL, DE 05.03.2002.

CONCEDER: 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 01.02 a 01.04.02, ao servidor FRANCISCO SOARES DA SILVA, Mat.: 2015307-017; Cargo: Auxiliar Tratorista, referente ao Tricênio: 1988/91.

PORTARIA Nº 124/2002-SEEL, DE 20.02.2002.

CONCEDER: DIÁRIAS - 3 1/2 (Três e meia) a servidora ALBA LÚCIA FEIO PEREIRA LEÃO; Mat.: 5394538-040; CILC: 071.663.972-68; Cargo: Gerente Técnica; Destino: São Domingos do Capim; Período: 27.02 a 02.03.2002; Objetivo: Levar equipe especializada para identificar dados referente a Pororoca.

TERMO ADITIVO Nº 001/2002-SEEL

Termo Aditivo ao Convênio nº 055/2001, de 18.12.2001, publicado no DOE nº 29.603, de 21.12.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo nº 001/2002, tem por finalidade prorrogar a vigência do Convênio Originário, que passa a vigorar por mais 90 (Ninventa) dias, contados a partir do término de vigência do Convênio Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim alterada a CLÁUSULA SEXTA do Convênio Originário, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo e vigorando integralmente até a data final de vigência ora prorrogada.

Belem, 14 de janeiro de 2002.

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Estado de Esporte e Lazer

HAMILTON ASSIONES SANTANA DA SILVA

Presidente da Associação Comunitária Vila de Mucual

RESCISÃO

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de nº 064/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado LAURENIR SANTOS PENICHE, na forma abaixo.

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo rescindir referido Contrato, a partir de 01.03.2002.

RESCISÃO

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de nº 076/2001, de 01.11.01, publicado no DOE nº 29.579, de 19.11.01, firmado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, e do outro lado MARIA DE NAZARE MELO DOS SANTOS, na forma abaixo.

As partes CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem de comum acordo rescindir referido Contrato, a partir de 01.03.2002.

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

EDITAL Nº 013/2002

O Reitor da Universidade do Estado do Pará - UEPA, com base nas normas do Programa de Ingresso Seriado - PRISE III / 2002 e obedecendo a ordem de classificação, do referido Concurso convocou para matrícula no dia 08/03, de 08 às 12 e de 14 às 18:00 horas o candidato de acordo com o quadro abaixo.

CAAMPUS V - Trav. Encás Pinheiro, 2.616

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

Nº de Inscrição Nome RG Pontuação Class

04526-8 Natália Cereja Brabo 4386637 701 23

FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

TOMADAS DE PREÇOS Nº001/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

RESULTADO DE RECURSO

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, POR SEU PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

COM FUNDAMENTO NO PARECER DA ASSEJUR:

1- CONHECER E INDEFERIR OS RECURSOS INTERPOSTOS DAS EMPRESAS SOCIBRA DIST. LTDA. E PRONTO COMÉRCIO E SERV. LTDA.

2- CONHECER E DEFERIR O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NOVAMED COMERCIAL LTDA.

3- MANTER OS DEMAIS TERMOS CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO.

BELEM, 06 DE MARÇO DE 2002

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADAS DE PREÇOS Nº001/2002

OBJETOS: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES

NOTIFICAÇÃO

A CPL DA FSCMPA, APÓS O RESULTADO DOS RECURSOS IMPOSTOS PELAS

EMPRESAS SOCIBRA DIST. LTDA, PRONTO COMÉRCIO E SERV. LTDA. E NOVAMED

COMERCIAL LTDA. RESOLVE DETERMINAR A DATA DE 12 DE MARÇO DE 2002,

PARA A ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS

NO REFERIDO CERTAME.

BELEM, 06 DE MARÇO DE 2002

ACOMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS

LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº003/2002, PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO

CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS SEGUINTE FIRMAS:

1- FIRMAS

POLO COM. REP. LTDA.

ITENS-02, 04, 06, 07, 09, 14, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 34, 37, 39

VIA PARÁ

ITENS-03, 08, 12, 15, 18, 23, 29, 36, 38, 40, 41, 49

J.E.M. GUIMARÃES COM. LTDA.

ITENS- 13, 16, 22, 30, 35, 45, 48

NACIONAL FRIOS E CARNES LTDA.

ITENS-31, 32, 46, 47

IMPULSO COM. REP. LTDA.

ITENS-19, 43

MALV VASCONCELOS

ITENS- 33, 44

2- OBSERVAÇÕES:

- OS ITENS 13, 31, 33, 44, 45 E 47 FORAM SUBMETIDOS AO SORTEIO E JÁ SE

ENCONTRAM NA RELAÇÃO DAS FIRMAS VENCEDORAS.

- ITENS ATRIBUÍDOS AOS SEGUNDOS MENORES PREÇOS PELOS MOTIVOS

CONSTANTES ÀS FILS. DO PROCESSO: 03, 17, 35, 37

- ITENS CANCELADOS PELOS MOTIVOS CONSTANTES ÀS FILS. DO PROCESSO: 09,

10, 11

BELEM, 06 DE MARÇO DE 2002

A COMISSÃO

HOMOLOGAÇÃO 002/2002



PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 018/2001

Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Informática. Valor do Contrato Originário: R\$ 1.776,00. Origem: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 033/2001

Objeto do Contrato Originário: Manutenção preventiva e corretiva para o aparelho de Ultrassonografia, marca ATI, modelo HDI 1500, com reposição de placas. Valor do Contrato Originário: R\$ 21.000,00.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e ITAL SERVICE REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 01.755.078/0001-89.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e MERCK SHARP & DOHME FARMACÉUTICA LTDA., CNPJ/MF nº 45.987.013/0014-59.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e IBEF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA., CNPJ/MF nº 33.255.787/0001-91.

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e AVENTIS PHARMA LTDA., CNPJ/MF nº 02.685.377/0001-57.

REVOGAÇÃO

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, o Convite nº 006/2002-EPOL, serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e montacargas por ser deserta.

MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO Diretora Geral/EPOL RESULTADO DE LICITAÇÃO

Objeto: Empresa Pública Ofir Loyola. Modalidade: Convite nº 007/2002-EPOL. Objeto: Material de Expediente. Tipo: Menor Preço. Empresas Vencedoras: Com. Guarã Ltda, itens: 01, 02, 34.

ACOMISSÃO

INTERNET: www.ioepa.com.br

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

AVISO DE EDITAL (CONCORRÊNCIA Nº 001/2002)

A Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, nesta oportunidade representada pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela PORTARIA Nº 029/Gab, de 07 de março de 2001, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade de licitação Nº 001/2002, para AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (KITS SEROLÓGICOS), com abertura prevista para o dia 09.04.2002, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no 3º andar do prédio sede da Fundação Hemopa, localizada na Trav. Padre Eutíquio, 2109, bairro Batista Campos, cidade de Belém, Estado do Pará. O edital completo encontra-se à disposição dos interessados perante a comissão, em Belém (Pa), 06 de março de 2002. Hélder Luis Silva Pantaja, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO RESOLUÇÃO TCE/PA Nº 15831/99

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º T.A Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 006/00 Nº DO CONTRATO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ, COM SEDE NA TRAV. PADRE EUTÍQUIO Nº 2109, BELÉM-PARÁ, INSCRITA NO CGC/MF Nº 05.837.521/0001-11. CONTRATADA: AGÊNCIA GALVÃO PROPAGANDA LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 04.708.467/0001-41, COM SEDE NA RUA JOAQUIM NABUCO Nº 143.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CONVITE Nº 009/01

PROCESSO: Nº 1452/01, DE 08.10.01 NOTIFICANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ. NOTIFICADA: CIRÓ MÓVEIS COMÉRCIO LTDA, COM SEDE NA ALMIRANTE BARROSO, MERCADO NOVO DE SÃO BRÁZ, LOJA 01, CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 04.085.070/0001-40.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

PORTARIA Nº 001 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002

O DIRETOR DO 6º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL/SESPA - BARRACENA no uso de suas atribuições de acordo com o Decreto do Governo do Estado datado do dia 29 de dezembro de 1995 e PORTARIA Nº 054/20.11.2000, publicado no Diário Oficial Nº 29.347/24.11.2000.

RESOLVE: Designar, a comissão permanente de Licitação, composta das seguintes servidores: Presidente - HERALDO DIAS MARTINS Farmacêutico Biotécnico - Matrícula Nº 0091103-012 1º Vogal - LUCIA MARIA SILVA RODRIGUES Farmacêutica Biotécnica - Matrícula Nº 5594898-016 2º Vogal - MARIA DO SOCORRO MARINHO DA CUNHA Chefe da Seção Orçamentária e Financeira - Matrícula Nº 5289606-013 1º Suplente - CARLOS RODRIGUES PEREIRA Chefe da Seção de Pessoal - Matrícula Nº 0724432-17 2º Suplente - REGINA DAS GRAÇAS DIAS BRITO Agente Administrativo - Matrícula Nº 5343178-016

A Comissão ora designada terá as seguintes atribuições: I - Considerando atender a exigência legal de que o julgamento da Licitação se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados suplentes da Comissão Permanente, objetivando substituir um dos membros, quando do seu impedimento legal; II - Responderá pelo Presidente por motivo de falta ou impedimento legal; III - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão: coordenar os processos de Licitação; confeccionar minutas de editais e contratos, submetendo-os a aprovação do SEJUR; processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas; classificar e manifestar-se em primeira instância, dos recursos eventualmente interpostos; requisitar "Parecer Técnico e/ou Jurídico", quando julgar necessário; providenciar publicações necessárias, na forma da legislação vigente; instruir providências correlatas que se fizerem necessárias.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA Diretor do GRPS/SESPA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA ERRATA DO CONVÊNIO Nº 089/2001 celebrado entre SESP/PA/Igreja do Evangelho Quadrangular, CGC: 62.955.505/0285-09, publicado no DOE nº 29.649 de 06.03.02

TERMO DE CESSAÇÃO DE USO S/Nº OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso, que o CEDENTE faz à CESSIONÁRIA, do terreno de sua propriedade, localizado a Rodovia Arthur Bernardes, nº 1.000, situado no Município de Belém, para instalação do Posto Avançado do Sarah no Pará.

VIGÊNCIA: A vigência desta Cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

FORO: Belém, Estado do Pará DATA: 06/03/2002

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

DESPACHO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 018/SESPA/2001

A Secretaria Executiva de Saúde Pública/SESPA, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, situada à AV. Conselheiro Furtado nº 1597, representada por seu Titular NILO ALVES DE ALMEIDA, no âmbito de suas atribuições legais, resolve anular a TP nº 018/2001 cujo objeto refere-se a locação de 7 (sete) equipamentos topográficos de consumo incluso com fundamento no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, considerando-se que seu Edital vinculava a exigência de configuração de máquina copiadoras, e que tal exigência é inaceitável dentro dos preceitos da Lei mencionada acima.

Belém, 05 de março de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 008/2002/SESPA/1º R.P.S., comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas financeiras do Convite Nº 002/02 para aquisição de Impressoras Gráficas para atender as necessidades da Área de abrangência da 1ª Regional de Proteção Social.

FIRMAS VENCEDORAS: PAPER SHOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi vencedora dos itens nºs: 15, 25, 40, 44, 50, 91 e 92 pelo critério de menor preço. POINT PAPER A. FERREIRA FÉLIX JUNIOR, foi vencedora dos itens nºs: 01, 03, 05, 07, 08, 10, 12, 16, 17, 22, 23, 24, 29, 32, 35, 39, 41, 42, 46, 48, 49, 52, 56, 58, 59, 64, 66, 67, 68, 76, 77, 80, 85, 86, 88 e 93 pelo critério de menor preço.

Belém, 07 de Março de 2002.

ACOMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAIHA PEGADO AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato ecarado no Processo nº 40576/02 pela Srª Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL - FADEX, para a execução de 18 (dezoito) tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 690 pessoas desocupadas, sob o risco de desocupação, pequenos microprodutores, pessoas que trabalham por conta própria, em 13 municípios do Estado do Pará, pelo valor total de R\$ 93.357,00 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.

Belém, 04 de março de 2002.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato ecarado no Processo nº 31485/02 pela Srª Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta do(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DO PARÁ - IDEPAR, para a execução de 11 (onze) tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 934 pessoas desocupadas, sob o risco de desemprego, pequenos e micro produtores, pessoas que trabalham por conta própria e outras clientela, em 14 municípios do Estado do Pará, pelo valor total de R\$ 110.378,00 (cento e dez mil, trezentos e setenta e oito reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.

Belém, 04 de março de 2002.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica, no presente, o ato ecarado no Processo nº 40608/02 pela Srª Secretária Adjunta da SETEPS, que, atendendo a manifestação da Comissão Especial para Assuntos do PLANFOR, autorizou, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24 inciso XIII da Lei nº 8.666/93 a contratação direta do(a) ASSOCIAÇÃO TÉCNICA EM ECOLOGIA AQUÁTICA, PESCA E AQUICULTURA, para a execução de 02 (dois) tipos de cursos do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador do Pará - PLANFOR/PA, destinados a qualificar e/ou requalificar 100 pessoas que trabalham por conta própria, nos municípios de Barcarena, Curralinho e Oeiras do Pará, pelo valor total de R\$ 26.847,00 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais), a serem custeados com recursos orçamentários oriundos do Termo Aditivo nº 003/2001 ao Convênio MTE/SPPE nº 021/99 - SETEPS/PA, na verba 23.101.11.334.0067.2182, Elemento de Despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ratificando-a e autorizando a contratação, determinando, em consequência que se torne público o presente ato.

Belém, 04 de março de 2002.

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social



QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2002

DIÁRIO OFICIAL

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 002/02

Objeto: Aquisição de material e equipamentos diversos de informática para este Poder. Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 001000000 - 339030. N.º da Nota de Empenho: 2002NE00421. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. M. Computer Paris Ltda - Platinum Informática. Valor: R\$ 38.203,06 (trinta e oito mil, duzentos e três reais e seis centavos).

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 002/02

Objeto: 2 (dois) penes de memória 64MB, 133MHZ, 2 (dois) penes de memória 128MB, PC 133 SH, 2 (dois) memórias 64MB, PC 133 DIMM. Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 001000000 - 339030. N.º da Nota de Empenho: 2002NE00422. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. L. Express Represent. E. Distribuição Ltda. Valor: R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais).

### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 002/02

Objeto: Aquisição de 10 (dez) estabilizadores, 1 (um) Nobreak USM 1200 S-115 e 1 (um) Nobreak 3 KVA. Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 001000000 - 449052. N.º da Nota de Empenho: 2002NE00423. Partes: Assembleia Legislativa do Estado do Pará. L. Express Represent. E. Distribuição Ltda. Valor: R\$ 10.218,00 (dez mil, duzentos e dezoito reais).

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PORTARIA N.º 18.160 DE 01.03.2002

1 - Designar os servidores Nilton Magno Coelho, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível I, matrícula n.º 0100357, Arião de Jesus Rocha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100387, e Zacarias Martins de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100364, para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Santarém, Altamira e Marabá, referente ao Processo n.º 2001/51911-6, concedendo-lhes 11 (onze) diárias.

II - Conceder suprimento de fundos ao servidor Nilton Magno Coelho, conforme abaixo: Exercício financeiro: 2002

Valor do suprimento: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Período de aplicação: 45 (quarenta e cinco) dias - Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Orgão: 02.101 - Programa de Trabalho: 0103200052.008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos.

Fontes: 001 - Elementos da despesa: 3390.30 (R\$ 100,00); 3390.33 (R\$ 1.200,00); e 3390.39 (R\$ 200,00)

### PORTARIA N.º 18.161 DE 01.03.2002

Conceder ao servidor José Taldon Alves Pessoa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178640, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente aos trinta dias de 30.05.93/96, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 04.03 a 02.04.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2002/01206-2.

### PORTARIA N.º 18.162 DE 01.03.2002

Fixar, o I.º período de férias relativas ao exercício de 2002 do Auditor Edilson Oliveira e Silva, matrícula n.º 0178217, para o período de 01 a 30.03.2002.

### PORTARIA N.º 18.163 DE 04.03.2002

Conceder ao servidor Rildo Gama Barros, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100374, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 21.02 a 01.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 027, de 27.02.2002.

### PORTARIA N.º 18.164 DE 04.03.2002

Conceder à servidora Tathiany Elizete da Silva Bastos, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100538, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 19 a 23.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 028 de 27.02.2002.

### PORTARIA N.º 18.128 DE 28.02.2002

Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de março/2002, de conformidade com o art. 74 da Lei n.º 5.810/94-RJU:

Acácio de Oliveira Comagari, mat. 0100330; Ana Cristina Sidrim Franco, mat. 0695394; Carlos Alberto B. da Silva Junior, mat. 0100175; Carmen Lúcia Campos de Brito, mat. 0100511; Carmen Rute de Souza Duarte, mat. 0100279; Célio Sampaio de Siqueira Lobo, mat. 0587013; Damiana Damasceno Ribeiro, mat. 0100163; Edilene Laise P. Rocha de Almeida, mat. 0100487; Eduardo Augusto Vianna Dias, mat. 0100393; Eliana Barros de Castro (Ex. 2001), mat. 0695580; Eugênio Maria dos Santos Guedes, mat. 0100311; Everaldo Ferreira dos Santos, mat. 0179630; Gláucia Fontelles Oliveira e Silva, mat. 0100372; Kleber Roberto M. de Souza, mat. 0695599; Maria da Glória de Souza, mat. 0300011; Miguel Raimundo de C. Costa, mat. 0100370; Nilton Jaime C. da Silva (Ex. 2001), mat. 0100353; e Sidney do S. Alfaia de Souza, mat. 0100053.

### PORTARIA N.º 18.165 DE 04.03.2002

Conceder ao servidor Cláudio da Silva Barros, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100028, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 16 a 24.02.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 029, de 27.02.2002.

### PORTARIA N.º 18.166 DE 05.03.2002

Conceder à servidora Ana Cláudia Cavalcante Domingues, Assessor Técnico de Informática TCE-ATNS-602 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100214, 14 (quatorze) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 16.02 a 01.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 030, de 27.02.2002.

### PORTARIA N.º 18.167 DE 04.03.2002

Conceder à servidora Nilda Maria Guimarães Barros, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível I, matrícula n.º 0100187, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 21.02 a 07.03.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 031, de 27.02.2002.

### PORTARIA N.º 18.168 DE 05.03.2002

Designar o Auditor Antônio Eraldo Braga, matrícula n.º 0178209, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal junto a ATRICON, em Brasília, concedendo-lhe 03 (três) diárias.

### PORTARIA N.º 18.169 DE 06.03.2002

Conceder à servidora Maria de Fátima Pinto Cardoso, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe B, Nível I, matrícula n.º 0100043, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao tríduo de 06.05.94/97, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 18.02 a 19.03.2002, considerando a solicitação do interessado através de documento datado de 01.02.2002.

### PORTARIA N.º 18.171 DE 06.03.2002

Nomear Luciano Marques Balena, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de

Conselheiro TCE-CPC-200 NS-03, a partir de 01.03.2002.

### CITAÇÃO - 053 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Luiz de França Sobrinho, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50714-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Benevides, em face do Convênio IPASEP n.º 50/98, assinado em 01.07.98 e seus Termos Aditivos. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 054 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Nogueira Filho, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51345-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Anajás, em face do Convênio SESPAN n.º 049/2000. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 055 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Carlos Roberto Melo Prado, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/50952-0, que trata da tomada de contas instaurada na Associação Cultural Recreativa e Filantrópica Canavieira do Anil, em face do Convênio ASIPAG n.º 05/99, assinado em 28.09.99. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 056 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Aguiar Silveira, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51716-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Melicandiná, em face do Convênio SAGRI n.º 024/2000, assinado em 01.03.2000. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 057 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor Executivo à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1998/54011-5, que trata da prestação de contas da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, em face do Convênio SECTAM n.º 10/98, assinado em 27.07.98. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 058 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Joaquim Pereira Ramos, Presidente à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50975-1, que trata da prestação de contas do Paysandu Sport Club, em face do Convênio SEEL n.º 041/97, assinado em 27.10.99. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 059 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Norato Vieira da Costa, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51597-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, em face do Convênio SAGRI n.º 012/2000, assinado em 01.03.2000. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 060 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Astrid Maria da Cunha e Silva, Prefeita, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51945-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Viseu, em face do Convênio SEPLAN n.º 186/97 e Termo Aditivo, assinado em 18.12.97 e 30.06.98. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 061-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Anuar Alves da Silva, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51309-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN n.º 111/2000, assinado em 19.05.2000. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 061-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Sebastião Bruno Ferreira, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2001/51309-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, em face do Convênio SEPLAN n.º 111/2000, assinado em 19.05.2000. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 062 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Claudemiro Gomes da Silva, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 1999/51045-9, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, em face do Convênio TJE n.º 03/98. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### CITAÇÃO - 063 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Alves Bozerra, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n.º 2000/50549-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, em face do Convênio SEPLAN n.º 195/98, assinado em 01.07.98 e seus Termos Aditivos. Belém, 05 de março de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-043/2002

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Sci Ozazu, Prefeito, de que no dia 14.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1998/52272-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santarém Novo, em face do Convênio SEPLAN n.º 121/97, assinado em 19.12.97. Belém, 06 de março de 2002.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-044/2002

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Iramar Rodrigues Mendonça, Ex-Prefeito, de que no dia 14.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1999/53190-3, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Xingú, em face do Convênio SEPLAN n.º 030/98, assinado em 05.02.98. Belém, 06 de março de 2002.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-045/2002

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Ex-Prefeito, de que no dia 14.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2001/51158-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN n.º 161/00, assinado em 31.05.00. Belém, 06 de março de 2002.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-046/2002

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Osmar Ribeiro da Silva, Prefeito, de que no dia 14.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2001/51157-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Curionópolis, em face do Convênio SEPLAN n.º 163/00, assinado em 31.05.00. Belém, 06 de março de 2002.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-047/2002

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Maria Otência dos Santos Guimarães, Prefeito, de que no dia 14.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 2000/52647-7, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mazão, em face do Convênio SEPLAN n.º 010/00, assinado em 25.05.00. Belém, 06 de março de 2002.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-048/2002

De ordem do Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Shidney Jorge Rosa, Prefeito, de que no dia 14.03.2002, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 1999/51652-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Paragominas, em face do Convênio IPASEP n.º n.º/98, assinado em 01.04.98. Belém, 06 de março de 2002.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

O Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, em sessão do dia 19 de fevereiro de 2002, tomou as seguintes decisões:

### ACÓRDÃO N.º 32.105

Processo n.º 1999/51573-6

Assunto: Prestação de Contas da Paróquia N. S. da Conceição - Santarém (Convênio ASIPAG n.º 077/98 e Termo Aditivo)

Responsável: Pe. Carlos Antônio Almeida Figueiredo

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheiro Formalizador da Decisão: FERNANDO COUTINHO JORGE (2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

### ACÓRDÃO N.º 32.106

Processo n.º 1999/52602-9

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tucumã (Convênio SETRAN n.º 02/99 e Termo Aditivo)

Responsável: Sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito

Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (2º do art. 195 do Regimento)

Decisão: Julgar regular a presente prestação de contas.

### ACÓRDÃO N.º 32.107

Processo n.º 1999/53051-4

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Uruará (Convênio SESPAN n.º 055/98)

Responsável: Sr. Antônio Geraldo Lazarini, Ex-Prefeito

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: Julgar regulares as presentes contas, aplicando-se multa ao responsável, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

### ACÓRDÃO N.º 32.108

Processo n.º 2000/51221-3

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tucumã (Convênio SETRAN n.º 043/99)

Responsável: Sr. Celso Lopes Cardoso, Prefeito







RESOLUÇÃO Nº 6.610, DE 17.01.2002

Processo nº 2000014735-00
Assunto: Denúncia formulada pelos Vereadores Mário Braga, João Benedito de Souza e Antônio Alves, da Câmara Municipal de Novo Repartimento, relativas ao exercício financeiro de 1999, contra Sr. Dionísio Francisco de Melo, ex-Prefeito Municipal de Novo Repartimento, constantes dos autos.
Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: Juntar este Processo de Denúncia ao da competência Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, pertencente ao exercício financeiro de 1999, para análise conjunta, devendo o Auditor, que preside a instância do feito, comunicar-se, via Presidência deste Tribunal, com a Secretaria da Fazenda de Goiânia-GO, para elucidar a autenticidade ou não, das Notas Fiscais de R\$ 06 e R\$ 84, e, ainda, com a firma FAMIDA, para que esta especifique um original de declaração, assinado por quem de direito, para que se possa saber, se o que consta nas cópias-xerox, de R\$ 05 e 06, foi mesmo expedido por ela, bem como, se recebeu da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento os R\$ 79.928,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais), que consta na cópia-xerox do livro de R\$ 83, idêntico procedimento deverá o Auditor adotar em relação às cópias-xerox, não autenticadas, de R\$ 32, 61 e 62. Unanimidade.

RESOLUÇÃO Nº 6.618, DE 21.01.2002

Processo nº 199910842-00
Assunto: Denúncia formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Obidos, Vereador Honório Jairo Figueira de Souza, contra o Prefeito Municipal, Sr. José Mário de Souza, por ter procedido alterações no Art. 4º "caput", Parágrafo Único do Art. 30 e Art. 38, da Lei nº 3197, de 19 de novembro de 1999, que dispõe sobre as Diretrizes Orientadoras para o exercício financeiro de 2000.
Origem: Câmara Municipal de Obidos
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Receber a presente denúncia e não incluir conhecimento da mesma, por fugir da competência do T.M para apreciar a matéria, vencido o Relator. Conselheiro Paulo Dourado, que votou nos seguintes termos: Acolher como procedente a presente denúncia nos termos formulados pelo denunciante, para ser providenciado o denunciado pela Prefeitura das irregularidades administrativas elencadas nos autos (no voto do relator, as fls. 79 e 80).

RESOLUÇÃO Nº 6.619, DE 31.01.2002

Processo nº 199913931-00
Assunto: Termo de Promessa de Venda e Compra.
Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar o cadastramento de Promessa de Venda e Compra de área de terra localizada na Rodovia do Magalhães, Município de Ananindeua-PA, de 26 de março de 1999, de R\$ 02 a 06, celebrada entre a imobiliária FREDAN Assessoria, Lda da cidade de comercialização de imóveis, estabelecida na Rodovia BR 316, KM 08 - Município de Ananindeua-PA (CGC/ME sob o nº 07.837.666/0001-11, representada nesta ato, pelo sócio Danilo de Azevedo Reis, devidamente publicado, e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Magalhães Barata nº 1515 - Ananindeua-PA, neste ato representada por seu gestor, Manoel Carlos Antunes, também devidamente qualificado no processo, por não estar devidamente instruído com os documentos solicitados pelo órgão técnico (fls. 16 a 18), que não foram enviados a esta Corte de Contas.
II - Arquivar os presentes autos à competência prestação de contas do exercício financeiro de 1999 da Prefeitura Municipal de Ananindeua, para acompanhamento e verificação da legalidade da despesa realizada com base nele. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 9.951, DE 04.12.2001

Processo nº 200002948-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Judith de Sousa Coelho
Origem: Instituto de Previdência do Município de Juruti
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Judith de Sousa Coelho, relativamente ao emprego da importância de R\$ 20.369,91 (vinte mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos);
II - Aplicar a referida Ordenadora de Despesa, multa no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), pelas faltas nos documentos bancários e pela remessa da documentação fora dos prazos regimentais, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.118, DE 11.12.2001

Processo nº 2000012227-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Sérgio Norio Nakamura
Origem: Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo do Araguaia
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de Sérgio Norio Nakamura;
II - Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias discriminadas no Relatório Final do Auditor, com as devidas correções para o IPCA legal a execução da UFRR;
III - Encaminhar os autos ao Ministério Público para as providências cabíveis. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.170, DE 22.01.2002

Processo nº 200002506-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: José Wilson Amorim Paracampus
Origem: Câmara Municipal de Conceição do Araguaia
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de José Wilson Amorim Paracampus;
II - Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 296,12 (duzentos e noventa e seis reais e doze centavos), referente às despesas com juros - taxas, tarifas sob a responsabilidade dos cofres públicos municipais;
III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora do prazo, que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
IV - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa extemporânea da documentação fora do prazo, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
V - Encaminhar a autoridade, nos termos do Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, a autoridade judicial (ou debida) caso não seja realizada a quitação. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.180, DE 24.01.2002

Processo nº 200001367-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Raimundo Nunes da Luz
Origem: Instituto de Previdência Municipal de Sapucaia
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de Raimundo Nunes da Luz;
II - Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 4.582,78 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos), lançados à conta "Agente Ordenador";
III - Aplicar ao referido Ordenador de Despesa, com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação (Orçamento, T e 4º trimestre);
IV - Deverá o Ordenador de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias discriminadas no Relatório Final do Auditor, com as devidas correções para o IPCA legal a execução da UFRR;
V - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que couber, sejam apurados os danos de condutas praticadas pelo Ordenador de Despesa. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.182, DE 24.01.2002

Processo nº 200001470-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Moisés José dos Santos
Origem: Instituto de Previdência do Município de Tucumã
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de Moisés José dos Santos;
II - Aplicar ao Ordenador de Despesa, com base no Art. 57, IV, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, combinado com o Art. 94, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, infringência ao Art. 91, II, Alíneas "a" e "b", do mesmo diploma legal, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa da documentação fora do prazo e não remessa do Balanço Geral, que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - O Sr. Ordenador de Despesa deverá comparecer perante esta Corte, o recolhimento da importância acima mencionada, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.183, DE 24.01.2002

Processo nº 19996612-00
Assunto: Prestação de contas de 1999
Responsável: Maria de Nazaré de Souza Paiva
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Taboão
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de Maria de Nazaré de Souza Paiva, referente ao período de 01 de janeiro a 26 de junho do exercício financeiro de 1999, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
II - Deverá a referida Ordenadora da despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, com base no Art. 57, Incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo não envio do Balanço Geral e do Orçamento do Instituto (fls. 124); pela diferença na receita orçamentária e pela não identificação, nos TMS-1, do órgão que repassa as contribuições (fls. 125); pela Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial intercorrentes; pela Nota Fiscal sem data de emissão, para as NE's nºs 001 e 003 (fls. 128 e 129); pela ausência de folha de pagamento, para as NE's nºs 007 e 008 (fls. 129);

III - Sobre os R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), lançados à conta "Agente Ordenador/99" - referentes ao Cheque de nº 080079 - Banco do Brasil - Agência nº 1537 de Taboão, Conta Corrente nº 5030-X, que, conforme relato da Sr. Maria de Nazaré de Souza Paiva, Ordenadora da despesa, de nº 001, que, conforme o relatório da Seccional Urbana da Circumação-Belém, datado de 26 de junho de 1999, às 10:00h (fls. 16), foi furtado (em branco) de sua bolsa por pessoa de identidade desconhecida, em local que não sabe precisar, a qual falsificou a assinatura dela (Ordenadora da despesa) e a do Tesoureiro do Instituto, Ruberval Gonçalves de Oliveira, para emitir o, em 4 de junho de 1999, em favor de Armando Carlos Costa Ferreira, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e depositou-o, no dia 04 de junho de 1999, na conta nº 003/21377-7 (do próprio Armando), no Banco Bilbao Vizcaya Brask, Agência Nazaré, tendo o saque desse dinheiro sido efetuado, também, nessa data - os mesmos são de responsabilidade da Ordenadora de despesa, enquanto não houver decisão final de justiça, transitada em julgado. Infelizmente, não houve apresentação de defesa, nos presentes autos, onde se vier a notícia da fatura e da conclusão do Inquérito Policial, que, pelo tempo decorrido, já deveria ter sido remetido à Justiça;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.184, DE 24.01.2002

Processo nº 200010070-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Cassia Rosana M. da Silva e Martins
Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Tomé-Açu
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de Cassia Rosana M. da Silva e Martins;
II - Deverá a Ordenadora de Despesa recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, as seguintes importâncias: a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela não comprovação de despesas referentes às NE's nºs 116 e 107;
b) R\$ 368,10 (trezentos e sessenta e oito reais), referente à conta "Agente Ordenador";
III - Aplicar a referida Ordenadora de Despesa, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da documentação fora dos prazos legais, que deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
IV - Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.191, DE 29.01.2002

Processo nº 200105487-00
Assunto: Prestação de contas de 1998
Responsável: Raimundo Nonato Martins Nunes
Origem: Câmara Municipal de São Miguel do Guamá
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: I - Negar aprovação a presente prestação de contas de responsabilidade de Raimundo Nonato Martins Nunes, devendo o mesmo recolher no prazo de 15 (quinze) dias, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a importância de R\$ 321.845,92 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e novecentos e dois centavos), que refere-se: ao Saldo transferido da execução anterior de R\$ 5.205,03 (cinco mil, duzentos e cinco reais e três centavos); e ao total de valores transferidos a título de Duplicidade, no ordem de R\$ 316.640,89 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), e não prestado contas a este Tribunal, em desconformidade com o Art. 30, II, Alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 25/94, devendo o mesmo ser responsabilizado nos termos do Art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92, devendo lhe ser aplicada a pena do Art. 12, III, do mesmo diploma legal;
II - Deverá o Ordenador de Despesa, comparecer perante este Tribunal, o recolhimento da importância acima estipulada, sob pena de ser incurso no Art. 74, II, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.192, DE 29.01.2002

Processo nº 200002833-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Lucide dos Santos Melo
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.193, DE 29.01.2002

Processo nº 200005936-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Felismina Martins Pedrosa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.194, DE 29.01.2002

Processo nº 200006519-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Dirceina dos Santos Gomes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.196, DE 29.01.2002

Processo nº 200006471-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria de Fátima dos Santos Medeiros
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.197, DE 29.01.2002

Processo nº 200003125-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Avenida Pedro da Silva Rodrigues
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.198, DE 29.01.2002

Processo nº 200005437-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Raimunda Menezes da Silva
Origem: Prefeitura Municipal de Obidos
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.199, DE 29.01.2002

Processo nº 200003384-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Madalena Cruz Amaral
Origem: Prefeitura Municipal de Moju
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Negar registro. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.201, DE 29.01.2002

Processo nº 200001801-00
Assunto: Pensão
Interessado: Elson Carlos Lima de Oliveira Júnior
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.202, DE 29.01.2002

Processo nº 200005925-00
Assunto: Pensão
Interessada: Francisca Luzia da Silva Borges
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.203, DE 29.01.2002

Processo nº 200106031-00
Assunto: Pensão
Interessado: Fábio José Tavares Dantas e Daniela Pinto Dantas
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.204, DE 29.01.2002

Processo nº 200005917-00
Assunto: Pensão
Interessado: Robinson Nicolau Riker Dimério
Origem: Instituto de Previdência do Município de Santarém
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.205, DE 29.01.2002

Processo nº 200009504-00
Assunto: Decreto nº 37.510/2000-PAIB, que nomeia Sílvia Simone Marques Portinho, Maria Cristina Rodrigues Santos, Cláudia Almeida Araújo, Ileanete da Silva Alves e Cláudio Marcelo Pinto dos Anjos, classificados do 118º ao 122º lugares, respectivamente, para o cargo de Técnico em Enfermagem-NM-12, ref. 16, do Subgrupo (do Grupo de Nível Médio), em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/98-PAIB/SEMAD.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar o Decreto nº 37.510/2000-PAIB, de 30 de agosto de 2000, considerando estar regular o referido ato, tendo sido obedecida a ordem de classificação, bem como o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.206, DE 29.01.2002

Processo nº 200107320-00
Assunto: Decreto nº 38.858/2001-PAIB, que nomeia Terrianda Helena Rodrigues da Costa, classificada em 3º lugar, para o cargo de Economista-NS-12, ref. 21, do Subgrupo 1 do Grupo de Nível Superior, em virtude de prévia aprovação no Concurso Público nº 001/98-PAIB/SEMAD.
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: Registrar o Decreto nº 38.858/2001-PAIB, de 24 de maio de 2001, considerando estar regular o referido ato, tendo sido obedecida a ordem de classificação, bem como o disposto no Art. 37, II, da Constituição Federal. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.208, DE 29.01.2002

Processo nº 984642-00
Assunto: Portarias nºs 001, 002 e 003/98, que dispõem sobre a prorrogação de contratos de pessoal temporário, elaborados pela Câmara Municipal de Nova Esperança do Piná com Helena de Souza Amorim, Marcos Antonio Barbosa de Lima e Liduina Ferreira Barbosa, respectivamente, para os cargos que especificam.
Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piná
Relator: Auditora convocada Nair Centeno de Oliveira
Decisão: Negar registro aos referidos atos, visto que são acessórios e que seus principais tiveram os registros negados. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.221, DE 31.01.2002

Processo nº 19991560-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 026/98-GAB.P, com forma auxílio parcial para a realização da Feira de produção Familiar Rural da Amazônia - FEPAAM 98.
Responsável: José Jorge Soares Monteiro
Origem: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará e Amapá
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de José Jorge Soares Monteiro, relativamente ao emprego da importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
II - Aplicar ao responsável, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.222, DE 31.01.2002

Processo nº 20000438-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 075/98-FUMBEL, como forma de auxílio parcial ao cumprimento do Projeto das Oficinas de Artes e Ofícios/98, das Escolas de Samba do Grupo "A", que visa favorecer o processo de fortalecimento das Agermiões Carnavalescas em suas comunidades.
Responsável: João Bosco Comde Barros
Origem: Grêmios Recreativo Cultural Império de Samba Quem São Eles
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de João Bosco Comde Barros, relativamente ao emprego da importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
II - Aplicar ao responsável, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.223, DE 31.01.2002

Processo nº 9813198-00
Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 032/98-GAB.P, como forma auxílio parcial para a realização do ENX-ENECO - Encontro Nacional dos Estilistas de Economia.
Responsável: Carlos Edilson Almeida Mancosky
Origem: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa
Relator: Conselheiro Paulo Dourado
Decisão: I - Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor de Carlos Edilson Almeida Mancosky, relativamente ao emprego da importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
II - Aplicar ao responsável, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas, que deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.224, DE 31.01.2002

Processo nº 200003903-00
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Christóvão Beckman de Moraes
Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Relator: Conselheiro Aloisio Chaves
Decisão: Registrar. Unanimidade.

ACORDÃO Nº 10.228, DE 31.01.2002

Processo nº 200002834-00
Assunto: Aposentadoria
Interessado: Hamilton da Silva Fernandes
Origem: Prefeitura Municipal de Terra Santa
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão: I - Negar registro à PORTARIA Nº 599/2000-GABS, de 29 de março de 2000, de fls. 02 do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Belém, que aponta Hamilton da Silva Fernandes por não estar revestida das formalidades legais, pela intransigência obtinida do Exceletíssimo Senhor Doutor Secretário Municipal de Administração de Belém, que do alto de seu pedestal, continua a descondenar decisões desta Pareça Corte de Contas, que Maryland fazer inclusão de parcela HPS no proveito de servidores da Prefeitura Municipal, que já a percebem há algum tempo, a qual lhes é retirada por aquela autoridade no momento da aposentadoria deles;
II - Aplicar ao Doutor Esmerino Neri Batista Filho, Secretário Municipal de Administração de Belém, nos termos do Inciso IV, do Art. 57, da Lei Complementar Estadual nº 25/94, de 03 de agosto de 1994, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que, com recursos dele, deverá ser recolhida aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias;
III - Caso esse recolhimento não seja feito dentro do prazo estipulado, a Presidência desta Corte deverá adotar medidas legais para tal, previstas na Lei Orgânica (Lei Complementar Estadual nº 25/94) e no Regimento Interno deste Tribunal, inclusive, fazendo a remessa de cópia destes autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis, conforme o disposto no § 5º, do Art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 25/94;
IV - Dar ciência desta decisão ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Belém, Unanimidade.



**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de março de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200006004-00  
 Responsável: Apólo Monteiro Barros  
 Origem: Associação Beneficente Recreativa Cultural e Carnavalesca Parafuseira da Canatueua  
 Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 055/2000, celebrado com a Fumbe!  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) PROCESSO Nº 200005333-00  
 Responsável: Mário Jorge Ferreira Barbosa  
 Origem: Associação Carnavalesca Aracaju Jurumense  
 Assunto: Prestação de contas do Convênio nº 038/2000, celebrado com a Fumbe!  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) PROCESSO Nº 969255-00  
 Interessado: Antônio Soares Junior  
 Origem: Prefeitura Municipal de Breves  
 Assunto: Aposentadoria - Decênio nº 487/96  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

04) PROCESSO Nº 200008273-00  
 Interessado: Elias Antônio Bechara  
 Origem: Câmara Municipal de Aveiro  
 Assunto: Decreto Legislativo nº 006/2000, que fixa o valor das diárias dos Gestores Municipais  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

05) PROCESSO Nº 200104354-00  
 Interessado: Benedito Augusto Ferreira  
 Origem: Prefeitura Municipal de Irituia  
 Assunto: Lei nº 243/2000, referente ao Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2001  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

06) PROCESSO Nº 200102783-00  
 Interessado: Vicente Teixeira de Lima  
 Origem: Câmara Municipal de Garrafão do Norte  
 Assunto: RESOLUÇÃO Nº 001/2001, que fixa diárias para os Vereadores e Servidores  
 Relator: Conselheiro Aloisio Chaves

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de março de 2002.  
**A) ARTUR PAULO MELO**  
 Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de março de 2002, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) PROCESSO Nº 200001741-00  
 Responsável: Vivaldo Macedo Rodrigues  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Sebastião da Boa Vista  
 Assunto: Tomada de Contas referente ao exercício financeiro de 1994  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) PROCESSO Nº 200008467-00  
 Origem: Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte  
 Assunto: Relatório de apuração de denúncia contra atos irregulares praticados pelo Sr. Jurez Ferreira da Silva, ex-Secretário Municipal de Administração de Garrafão do Norte, no exercício financeiro de 1995, de responsabilidade do Sr. Francisco Aderson Barros de Almeida, ex-Prefeito  
 Interessado: Sebastião L. Oliveira Neto - Denunciante - Secretário Municipal de Administração de Garrafão do Norte  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

03) PROCESSO Nº 200006448-00  
 Responsável: Carlos Cabral Rebelo  
 Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio  
 Assunto: Prestação de contas de 1998  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

04) PROCESSO Nº 200000771-00  
 Responsável: Severino Batista de Albuquerque  
 Origem: Câmara Municipal de Senador José Porfírio  
 Assunto: Prestação de contas de 1999  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de março de 2002.  
**A) ARTUR PAULO MELO**  
 Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de março de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 200007167-00  
 Interessado: José Cândido Figueiredo  
 Origem: Câmara Municipal de Santarém  
 Assunto: Portarias nºs 079, 081 e 083/2000, que prorrogam os Contratos Temporários celebrados com Benedito Jorge Ribeiro e outros  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de março de 2002.  
**A) ARTUR PAULO MELO**  
 Secretário Geral

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
 O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 26 de março de 2002, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 19993651-00  
 Responsável: Darcy Alves de Miranda  
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Xinguara  
 Assunto: Prestação de contas de 1996  
 Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 06 de março de 2002.  
**A) ARTUR PAULO MELO**  
 Secretário Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002 - PMCA**  
 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, designada pelas portarias nºs 597 e 856, avisa que fará realizar no dia 22 de março de 2002, às 10:30 h (dez horas e trinta minutos), licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2002, tipo menor preço, para construção de 50 unidades habitacionais de dois quartos e infra-estrutura correspondente, conforme plantas e especificações técnicas.  
 Conceição do Araguaia - PA, 05 de março de 2002  
**PAULO CÉSAR VASCONCELOS BARBOSA**  
 Presidente da CPL

INTERNET: www.ioepa.com.br

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ LTDA.**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
 Presidente do Conselho de Administração da COOPERDADOS - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará Ltda., no uso de suas atribuições estatutárias, convoca os seus 49 (Quarenta e nove) cooperados para participarem da "AGO", a realizar-se na sala de treinamento da Empresa, situada na Rod. A. Montenegro Km 10, s/n. Icoaraci, Belém-PA, no dia 26/03/2002, às 12:00h em 1ª convocação, com metade mais um dos sócios; às 13:00h em 2ª convocação, com 2/3 dos sócios; e às 14:00h em 3ª e última convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios, para deliberação dos seguintes assuntos: a) Prestação de contas do exercício anterior; b) Dar destino às sobras ou perdas; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2002/2003. Belém, 06 de março de 2002. Antonia Clea Costa Leal, Presidente.

**DELTA PUBLICIDADE S/A**

CNPJ 04.929.683/0001-17  
 AV. 25 DE SETEMBRO, 2473, BAIRRO DO MARCO,  
 CEP 66093-000, BELÉM, PARÁ - NIRE 15.3.000979-1  
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA DELTA PUBLICIDADES S/A**

DATA E HORA: 27 de dezembro de 2001 às 10:00 horas 1ª Convocação e 10:30 em 2ª Convocação.  
 LOCAL: Av. 25 de Setembro, 2473, Belém - Pará.  
 QUORUM DE INSTALAÇÃO: Verificou-se a presença de Acionistas representando a totalidade do capital conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".  
 PROCURAÇÕES: Foram entregues ao Presidente da assembleia os mandatos outorgados pelos seguintes acionistas: a) LUCIDÉA BATISTA MAIORANA, representada RONALDO MAIORANA (OAB/PA 8667); b) ROMULO MAIORANA JÚNIOR, representado por RONALDO MAIORANA (OAB/PA 8667), as procurações foram apresentadas e submetidas a todos os acionistas e a elas nada tiveram a opor.  
 PUBLICAÇÕES: Aviso aos acionistas da Companhia publicados no Diário Oficial do Estado e no Jornal O Liberal em 28, 29 e 30 de novembro de 2001, disponibilizando os documentos e nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2001, Aviso aos Acionistas convocando, Local, dia e hora, para Reunião de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.  
 COMPOSIÇÃO DA MESA:  
 Presidente: Carlos Augusto Luna de Alcantarino  
 Secretário: Carlos Eduardo Alves de Mendonça  
 ORDEM DO DIA: A) Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2000; B) Aprovar as contas dos administradores, aprovar o relatório da diretoria, sobre os negócios sociais e dos principais negócios administrativos do exercício findo, em 31 de dezembro de 2000; e C) Tratar de outros assuntos de interesse dos acionistas.  
 DELIBERAÇÕES: Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente procedeu à leitura das Publicações dos Avisos disponibilizando os documentos e Avisos aos Acionistas convocando para AGO/AGE, da Ordem do Dia e dos Pareceres dos Membros do Conselho Fiscal. Passando-se às discussões o Sr. Presidente da Assembleia, Sr. Carlos Augusto Luna de Alcantarino prestou todos os esclarecimentos solicitados pelos acionistas presentes, tendo sido deliberado o seguinte: Foram aprovados os itens A) e B) da ordem do dia pela maioria do capital votante, ou seja, de 86,34% (oitenta e seis vírgula trinta por cento), com a exceção da acionista, Rosângela Maiorana Kzan, que se absteve de votar, com base nas considerações do Conselheiro Fiscal Sr. Alex Scharfkin Cukier. O Sr. Presidente de Mesa esclareceu que os documentos foram entregues em tempo hábil aos acionistas, deixando de votar também os acionistas legalmente impedidos de participar da votação. Quando ao item C), Assuntos Gerais foi aprovado pela unanimidade dos presentes que a Diretoria fará o possível para que a AGO seja realizada na data de abril/2002.  
 Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Reunião às 14:10 horas da qual lavrou a presente ata que lida e aprovada por todos, é assinada pelos presentes. A presente é cópia fiel da transcrita no Livro próprio, sendo digitada em 04 (quatro) vias autênticas, que vão assinadas pelo Presidente e o Secretário.  
 Belém (PA), 27 de dezembro de 2001.

a) Carlos Augusto Luna de Alcantarino, OAB/PA 664  
 b) Carlos Eduardo Alves de Mendonça, OAB/PA 7257-A  
 Registrada na Junta comercial do Estado do Pará, por despacho do dia 07/02/2002, sob o nº 20000037114 Dilermando Guedes Cabral Secretário Geral.

**F.S. BATISTA MINERAIS - ME**

F.S. BATISTA MINERAIS - ME - CNPJ/ME Nº 04.336.969/0001-99, torna público que recebeu da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM/PA as LICENÇAS DE OPERAÇÃO (L.O.) Nºs 130 e 131/2002, com validade até 30/01/2003, para extrair Areia e Cascalho na localidade denominada Rio Xingu - Largo do Pedral e Largo do Dispensa, respectivamente, Município de Altamira, Estado do Pará.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO**  
 OBJETO: TP-01/2002 (Melhoria de Vias Urbanas). Contratada: Martop - Construções e Terraplanagem Ltda. Valor: R\$ 1.469.426,47 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais, quarenta e sete centavos). Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias. Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal de Oriximiná, e Convênios Futuros.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/02 - FUMEP**  
 A Presidente da CPL comunica a todos os interessados que a PM de Parauapebas estará realizando tomada de preços para aquisição de gêneros alimentícios, cuja abertura do referido processo se dará em 25/03/2002 às 09:00hs na sala da CPL, de Parauapebas. Os interessados em obter o edital deverão se dirigir à rua "F", quadra 80, lote especial, Parauapebas/PA, Parauapebas/PA, 05 de março de 2002.  
**ELIZABETH BOTELHO DA SILVA**  
 Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 002/01 - SEDEEN**  
 No Extrato de Contrato publicado no DOE de 08/02/2002, o item "Assinaturas" passa a ter a seguinte redação: Assinaturas: ANA LIZABEL MESQUITA DE OLIVEIRA e CARLOS MAURÍCIO CARPES ETTINGER.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**

**EDITAL**  
 O Prefeito Municipal de Irituia, comunica a todos os servidores nomeados através do concurso público de 1997, que foi prorrogado o prazo para apresentação de defesa nos Autos do processo administrativo de nº 001/2002, criado pela portaria de nº 004/2002, para apurar as irregularidades do concurso público da Prefeitura Municipal de Irituia; os quais já foram notificados para apresentação de defesa no rodapé dos contra-cheques, do mês de janeiro recebido no dia 20 de fevereiro/2002, devido à recusa de receberem pessoalmente as notificações, sendo que esgotou o prazo e não apresentaram defesa, para não alegarem cercamento de defesa resolveu prorrogar o prazo por mais 7 sete dias, ficando os mesmos cientes que poderão acompanhar todos os atos e fases do processo, pessoalmente ou através do seu procurador, preparando defesa, contestando, juntando provas e outros, no processo que se encontra na secretaria de administração, sob pena de renúncia do seu direito. E para que não alegue a falta de ampla defesa, prorrogou o prazo que vai até o dia 13/02 e determinou a publicação do presente: Irituia em 6 de fevereiro de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
 Informa aos interessados que estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2002, referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS. A abertura ocorrerá no dia 22 de março de 2002, Monte Alegre - PA, 06 de março de 2002. Comissão Especial de Licitação.

**CONSTRUTORA VILLA DEL REY S.A**

CONSTRUTORA VILLA DEL REY S.A CNPJ Nº 05.246.913/0001-06, Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2002 em sua sede social sito à Rod. Augusto Montenegro nº 5555 em Belém (Pa), às 15hs. Presença 100% (cem por cento) do Capital Social. Assumiu a presidência o Sr. Antonio Carlos Fonseca, que convidou a Sr. Ana Maria Almeida da Silva para secretária os trabalhos. Foi deliberada a seguinte ordem do dia: 1ª CESSÃO de mandato de endereço da sede social da Rod. Augusto Montenegro nº 5555, para Rod. Augusto Montenegro nº 5955, sala B, bairro Parque Verde, em Belém (Pa), a proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes na Assembleia, e que a partir do dia 02 de janeiro de 2002 a empresa passará a funcionar no novo endereço acima mencionado. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000038016 em 01/03/02. Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"



















QUINTA-FEIRA, 07 DE MARÇO DE 2002

CADERNO DO JUDICIÁRIO

Executado : Antonio Fernandes de Medeiros Filho
Nº : 99.5393-5
Exequente : Fazenda Nacional
Advogado : Isaac Renato Bentes
Executado : Extratraz Comercial Ltda
Nº : 2000.7183-9
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fideles
Executado : Paulo Roberto de Bastos Alves
Nº : 2000.7801-5
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fideles
Executado : Raimundo Nonato Batista da Silva
Nº : 2000.4961-7
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fideles
Executado : Paulo Alberto Calderaro Mello
Nº : 2000.4992-5
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fideles
Executado : Izais Barreiros
Nº : 2000.14920-6
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fideles
Executado : Carlos Chaves de Souza
Nº : 99.9845-9
Exequente : Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Advogado : Marcus Alexandre Ribeiro Fideles
Executado : Paulo Roberto de Bastos Alves
Nº : 90.0780-1
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Maria das Graças Oliveira Carvalho
Executado : C.A Lima
Nº : 94.4211-6
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Maria das Graças Oliveira Carvalho
Executado : Apropazofil e Extrativa Brasil S/A e Outros
Nos processos abaixo foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos, etc. (...) HOMOLOGO a desistência requerida pela exequente, em sua petição de fl. 1 e JULGO EXTINTA a presente execução, de acordo com o artigo 569 do Código de Processo Civil."
Classe 4200 - Execução Fiscal - INSS
Nº : 99.3070-0
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : João Batista de Souza Filho e outros
Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 2000.2964-5
Embargante : Continental de Pesca Ltda
Advogado : Haroldo Alves dos Santos
Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Luiz Carlos M Moura
Sentença : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos, com base no art. 269, I do CPC, determinando o prosseguimento da execução fiscal. Condeno a embargante nas despesas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo INPC a partir desta data.

PELA SECRETARIA

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugnes
Executado : Sonora Comercial Ltda e outros
Nº : 2001.7690-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Jonny Maikel dos Santos
Executado : Larcinda Abreu Cia Ltda e outros
Nº : 2001.0938-4
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugnes
Executado : Rosta Viva Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda ME e outros
Nº : 2000.6656-6
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
Executado : Restaurante C-47 Ltda

REPUBLICAÇÃO

Classe 4200 - Execução
Nº : 99.5606-0
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Jaime do Carmo Torrinha Alves
Despacho : Indique a exequente leiloeiro de sua confiança para funcionar na Hasta Pública
Classe 11.500 - Embargos de Terceiros
Nº : 95.8087-7
Embargante : Jandira Mitaselva Oliveira Sabaa Srur e outros
Advogado : Andréa Maria M. Fernandes
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Graciane da Mota Costa
Despacho : Diante da informação de fl. 200, suspenda-se o curso da presente ação, até julgamento final da Ação Ordinária ali mencionada

JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS
Juiz Federal substituto da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 030/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 19, 20, 21, 22 e 23 FEV 2002
AUTOS COM DESPACHOS

89.0001692-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : PA7236 - Orlando Wallace da Silva e Mota
EXCDO : KINKAS ATACADO E VAREJO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, colha-se manifestação do(a) Exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito.
94.0005808-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : RN3665 - Jonny Maikel dos Santos
EXCDO : CONSTRUMAR CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVIS LTDA e outros
DESPACHO : Resolva-se o bem penhorado à fl. 48. Após, vista à(s) Exequente.
1999.39.00.006439-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : AGRIMEX - AGRICULTURAL MERCANTIL EXCELSIOR SA
Adv. : PA5717 - Antônio Carlos Bernardes Filho
EXCDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
DESPACHO : Defiro o requerido pelo(a) Exequente às fls. 174/175. Adote a secretaria as providências para o pagamento da diferença apontada à fl. 170 em favor do(a) Exequente, devendo serem observados os procedimentos previstos na Portaria DIGES/PRESI/676, de 22 de agosto de 2001. Intime-se.
1999.39.00.008191-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : BRUMASA MADEIRAS SA
ADVOC. : PA5555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Recebo a apelação em seu efeito devolutivo (Art. 520, V do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar razões-razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2000.39.00.010593-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ATLANTICA PISCAS LTDA
ADVOC. : PA3787 - ALDEBARO CAVALLEIRO M KLAUTAU NETO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Tendo em vista a manifestação de fl. 1285, torno sem efeito a nomeação de fl. 1276. Nos termos do art. 421, do CPC, nomeio para funcionar como perito judicial o Dr. JOSÉ AUGUSTO CORREA DA SILVA, Contador, CRC/PA 2593/0-5, residente nesta cidade, na Av. Conselheiro Furtado nº 3639 - Conjunto residencial Região das Serras, bloco Petrópolis, ap. nº 203-A, Gramma, Fone: 3086-2509, o qual deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação, sua proposta de honorários, e o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos do cartório. Intime-se por oficial.
2000.39.00.011640-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : IMIFARMA PRODUTOS FARMACÉUTICOS E COSMÉTICOS S.A.
ADVOC. : PA3310 - FERNANDO PACURY SCAPP
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Adote-se honorários do perito em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), valor que reputo razoável em face das horas necessárias para a elaboração do laudo pericial e da honorabilidade do serviço. Intime-se o(a) embargante para efetuar o respectivo depósito, no prazo de 10 (dez) dias, e o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos do cartório. Intime-se por oficial.
2000.39.00.013181-2 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Adv. : PA 646 - Antônio Cândido Monteiro de Brito
EMBDO : NORTELE NORTE TELECOMUNICACOES LTDA
Adv. : PA7436 - Maria de Lourdes Rebouças Silva
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (Art. 520, caput do CPC). Vista ao(a) apelado(a) para apresentar, querendo, contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intime-se.
2000.39.00.014640-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVIS - CRECI
ADVOC. : PA9233 - DANIEL LACERDA FARIAS
EXCDO : IZILENE LOPES FERREIRA
DESPACHO : Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, intime-se novamente o(a) Exequente do despacho de fl. 13, no prazo de 10 (dez), sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos nos termos do art. 267, III do CPC. Intime-se.
Nos 03 (três) processos acima, foram expedidos DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir (transcrito): Intime-se o(a) embargante para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia do conteúdo social e demais peças obrigatórias ou facultativas, assim como, atribuindo valor à causa, sob pena de indeferimento do feito.
2002.39.00.001297-7 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ISOTEXSA IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUACOES LTDA E OUTRO
ADVOC. : PA6858 - PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.001298-0 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ISOTEXSA IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUACOES LTDA E OUTRO
ADVOC. : PA6858 - PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2002.39.00.001299-4 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ISOTEXSA IMPERMEABILIZACAO E CONSTRUACOES LTDA E OUTRO
ADVOC. : PA6858 - PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa

AUTOS COM SENTENÇAS

2000.39.00.013380-1 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : BILAU TO ADMINISTRADORA LTDA

ADVOG. : AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levantar a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. 1.
2001.39.00.006028-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
ADVOC. : PA6507 - NIELI FRANCO ERNESTO
EXCDO : SANDRA NAZARE CHAGAS BANDEIRA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos arts. 794, III do Código de Processo Civil e art. 20, § 2º da MP 2095-71. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os presentes autos. Custas ex lege. P. R. 1.

JUIZ FEDERAL DA 10ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUAESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 018
EXPEDIENTES DO DIA 04/03/2002
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.600 - AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Proc. : 2000.39.02.001462-0
Autor : INALDO RODRIGUES FERNANDES
Advog. : Raimundo Nivaldo S Duarte/Dennis J Vieira Jennings
Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CBP
Advog. : Renato Lobato de Moraes
DECISÃO : "(...) Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 55/56. Intimem-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 04.100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
Proc. : 2002.39.02.000313-5
Exqte. : RISONHEDE DA SILVA QUEMBLE E OUTROS
Advog. : MIGUEL NEVES GALVÃO
Excdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Airton de Aguiar Pereira
SENTENÇA : "(...) Isto posto, reconhecendo de ofício a exigibilidade do título executivo quanto à liberação sobre ELZA NASCIMENTO SIQUEIRA (art. 586, caput, do CPC), decido indeferir a petição inicial executória, EXTINGUINDO o feito sem julgamento de mérito em relação a ela (arts. 267, I e VI, combinado com 508, ambos do Código de Processo Civil). Analize-se na Distribuição. P. R. 1."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 20/02/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Proc. : 2001.39.02.001009-8
Autor : MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA
Advog. : Ademair C. Ferreira
Reu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : José Airton de Aguiar Pereira
DESPACHO : "Vistos, etc. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos vindos. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 21/02/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 1997.39.02.000013-5
Autor : VALDECI AGUIAR CARDOSO E OUTROS
Advog. : Antonio Alves da Cunha Neto
Reu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Ludimar Calandriní Sidiônio
DESPACHO : "Vistos, etc. Em face do cálculo de fl.87 e considerando que o valor é irrisório em relação ao curso/benefício, arquivem-se os autos. Antes, porém, dê-se vista à Procuradoria da Fazenda Nacional. Intime-se."

CLASSE: 01.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. : 2001.39.02.000635-8
Autor : PAULISTÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advog. : Clábet Parente de Macedo
Reu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Ludimar Calandriní Sidiônio
DESPACHO : "Vistos, etc. Antes de dar cumprimento ao último item do despacho de fls. 80, esclareça a DESPACHO: "Vistos, etc. Na oportunidade, esclareça com os documentos acostados aos autos, ratificando a inicial se for o caso. Na oportunidade, esclareça ainda a pertinência do documento de fls. 87/88, com os presentes autos, considerando que o documento emendado refere-se a pessoa jurídica, Supermercado Terra Mar Ltda. Intime-se."

CLASSE: 03.300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
Nos 03 processos a seguir foi proferido o seguinte DESPACHO: "Vistos, etc. A teor do art. 792 do Código de Processo Civil e em face da petição da exequente à fl. ..., suspendo o feito por 134 (cento e trinta e quatro) meses. Intime-se."
Proc. : 1997.39.02.000208-9
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : M. MESCHDE E CIA LTDA E OUTROS
Advog. : José Ronaldo Dias Campos/Ubirajara Bentes de Souza Filho
Proc. : 1997.39.02.000413-9
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : M. MESCHDE E CIA LTDA E OUTROS
Advog. : José Ronaldo Dias Campos/Ubirajara Bentes de Souza Filho
Proc. : 1997.39.02.000413-9
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : M. MESCHDE E CIA LTDA E OUTROS
Advog. : José Ronaldo Dias Campos/Ubirajara Bentes de Souza Filho

CLASSE: 04.200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 94.0003145-9
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : JAIR DE SOUSA PEDROSO E OUTRO
DESPACHO : "Vistos, etc. 1. Em vista do pedido de fl. 69, faça-se a alienação dos bens penhorados à fl. 53, em hasta pública, a realizar-se no "hall" desta Subseção Judiciária. 2. Intime-se a Exequente para apresentar demonstrativo de débito atualizado. 3. Aguarde-se designação pelo Diretor de Secretaria de dia e hora para o apreçamento. 4. Intime-se o leiloeiro público indicado à fl. 69 quando da designação do leilão, para fins de comparecimento. 5. Expeça-se o Edital respectivo com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.741/71. 6. Intime-se."

EXPEDIENTES DO DIA 22/02/2002
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE: 04.200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 95.0008225-0
Exqte. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advog. : Liana Cunha Mousinho Coelho
Excdo. : ANGELA MARIA BONIFACIO ROPRE
DESPACHO : "Vistos, etc. Diligencie a Exequente junto ao juízo deprecado quanto ao cumprimento da carta precatória nº 452/99. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 01.200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Proc. : 2001.39.02.001010-5
Autor : TURKZINHA FERREIRA MOTA
Advog. : Maria da Conceição Cosmo Soares/Atley Marcelo Soares de Souza
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO : "(...) Indefiro, pois, a pretendida antecipação dos efeitos da tutela. Defiro o pedido de gratuidade de custas. Intimem-se. Cite-se."















CONEXÃO, para acolher em parte para determinar que as contribuições fiscais devidas pelo reclamante devem ficar rejeitadas nos autos, nos termos da Lei N. 8541/92 combinada com o enunciado 01/98 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 003 - 340/2002  
PROCESSO Nº: 003 - 184/1997-5  
Exequente: MARIO AMERICO DA SILVA BARROS  
Advogado(a): LUÍZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES  
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado(a): SERGIO CARDOSO RASTOS  
Assunto:  
As partes para tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução, cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém/Pa, conhecer dos embargos a execução opostos pelo embargante BANCO DO BRASIL S.A., na demanda em que o embargado MARIO AMERICO DA SILVA BARROS, para acolher em parte para determinar que o Senhor de Calçado reformule a apuração da parcela de juros de mora, para que considere as parcelas de litigância de má-fé e honorários advocatícios no valor, cada um, de R\$-29.576,53 (vinte e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos) e proceda à incidência dos juros de mora a partir de 22 de novembro de 2000. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 003 - 341/2002  
PROCESSO Nº: 003 - 205/1997-1  
Reclamante: ANA JULIA RODRIGUES SOUZA  
Advogado(a): MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
Reclamado(a): CAPAF  
Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
Assunto:  
A reclamante para creditar pessoalmente para receber créditos.  
RESENHA Nº 003 - 342/2002  
PROCESSO Nº: 003 - 771/1999-4  
Exequente: RAIMUNDO DOS SANTOS LEITAO  
Advogado(a): SEBASTIAO PINHEIRO DA SILVA  
Executado(a): ENCHUQUIPA CONSTRUT TRANS E COMERCIO LTDA  
Advogado(a):  
Assunto:  
Ao exequente para se manifestar acerca do ofício da Receita Federal de fls. 374/377 no prazo de 10 (dez) dias.  
RESENHA Nº 003 - 343/2002  
PROCESSO Nº: 003 - 1241/2000-5  
Exequente: JOAO PEREIRA DO CARMO  
Advogado(a): SILAS SANTOS ANTONIO  
Executado(a): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SIEL  
Advogado(a): FERNANDO DE MORAES VAZ  
Assunto:  
As partes para tomarem ciência da sentença de Embargos à Execução, cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém/Pa, conhecer dos embargos a execução opostos pelo embargante SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SIEL, na demanda em que o embargado JOAO PEREIRA DO CARMO, para acolher em sua totalidade e determinar a liberação do valor de R\$ 2.795,71 (dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos) executada, acrescida da correção bancária (guia de depósito de fl. 125), em razão de encontrar-se quitado o crédito trabalhista, na presente processo, bem como por estarem devidamente recolhidas as contribuições previdenciárias e as custas. Tudo nos termos da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 003 - 344/2002  
PROCESSO Nº: 003 - 2172/1990-6  
Reclamante: JOSE SANTOS GUIMARAES  
Advogado(a): GLAUCIO BRAHO PINTO  
Reclamado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM  
Advogado(a): MARTHA MARIA DE SENA FONSECA  
Assunto:  
As partes para contramintarem Agravo de Petição as fls. 1176/1189 interposto pela UNIAO FEDERAL.  
RESENHA Nº 349/2002  
PROCESSO: 3VT-175/2002-3  
reclamante: PIENTENCOSTES GOMES FARIAS  
advogado: FERNANDO C. DO VALE CORREIA JUNIOR  
reclamado: ESTACON ENGENHARIAS S/A  
advogado: JOAO DAIRES DE CAMPOS JUNIOR  
despacho: As partes para tomarem ciência da sentença, cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide o Juízo da MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém, na reclamação proposta por PIENTENCOSTES GOMES FARIAS contra PRINT JAT - REVESTIMENTO IMPERMEABILIZACAO E NEGOCIOS TEMPORARIOS LTDA e ESTACON ENGENHARIAS S/A, como litisconsorte, a pagar em reclamante, R\$1.662,54, a título de aviso prévio; férias proporcionais a 3/12 + 1/3, 13o salário de 2001 proporcional a 1/12 e de 2002 proporcional a 1/2; FGTS de todo o período laboral acrescido da multa de 40%; multa do art. 477 § 8º da CLT; salários reatados; horas extras; juros e correção monetária. A reclamada deverá proceder a retificação da data de admissão na CTPS do reclamante. O fato deverá ser comunicado à DRT e ao INSS. As contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas remuneratórias. Tudo nos termos e limites da fundamentação. Custas pela reclamada e litisconsorte de R\$33,25 sobre o valor da condenação. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 352/2002  
PROCESSO: 3VT-2092/2001-2  
reclamante: ANTONIO SANTANA DE BRITO  
advogado: SIDENEY OLIVEIRA CONCEICAO FILHO  
reclamado: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV  
advogado: EDSON RANIERI PUNHA DE FREITAS  
despacho: As partes para tomarem ciência da sentença cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide o Juízo da MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém, julgar em parte procedente a reclamação proposta por ANTONIO SANTANA DE BRITO contra COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV para o condicionar a reclamada a pagar a reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculos, a título de aviso prévio; 13º salário de 2001 proporcional a 6/12; férias proporcionais a 4/12 acrescidas de 1/3; FGTS sobre verbas remuneratórias; FGTS de todo o período laboral; multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, salários reatados de março, abril, maio e junho (04 dias) de 2001 acrescidos da multa de 50% prevista no art. 467, da CLT; multa do art. 477 § 8º da CLT; juros e correção monetária. No prazo de 48 horas a contar da ciência desta decisão a reclamada deverá depositar em Juízo as guias do seguro desemprego para que o reclamante possa habilitar-se ao benefício, e para o caso de descumprimento desta obrigação fica desde já arbitrada indenização equivalente a cinco (05) salários mínimos. O FGTS depositado em conta vinculada deverá ser levantado por alvará judicial, ressalvada a integralidade dos depósitos relativamente ao período laboral acima reconhecido, antecipando-se aqui os efeitos da tutela como postulado pelo demandante, nos termos do art. 273 do CPC. A reclamada deverá proceder a baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante. O fato deverá ser comunicado à DRT e ao INSS. Improcedentes os demais pedidos de amparo legal. Tudo nos termos da fundamentação. Custa pela reclamada R\$200,00 sobre o valor arbitrado de R\$10.000,00. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 353/2002  
PROCESSO: 3VT-2553/2001-3  
reclamante: ALUIZIO CARDOSO DOS SANTOS  
advogado: MARIA LUCIA DO CARMO XAVIER COHEN  
reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D. MANOEL LTDA  
advogado: MARCELO MARINHO MEIRA MATOS  
despacho: As partes para tomarem ciência da sentença cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide a MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém/Pa, na reclamação trabalhista em que o reclamante ALUIZIO CARDOSO DOS SANTOS, e é reclamada EMPRESA DE TRANSPORTES RAPIDO D. MANOEL LTDA, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial; no mérito julgar em parte procedente, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de valor rejeitadas no valor de R\$-163,26 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos); 15 (quinze) dias de salário que antecederam a licença acidentária (período de 11 a 26 de novembro de 2001), no valor de R\$-356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos); pagamento do salário-vencido referente ao período de 15.10.2001 a 10.11.2001, no valor de R\$583,65 (quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos); 13º salário proporcional (10/12) 2001, no valor de R\$-561,20 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos); juros e correção monetária na forma de lei. O MM. Juízo, em razão da estabilidade acidentária (art. 118, da Lei n. 213-91) declara inválida a dissolução do contrato de trabalho do reclamante ocorrida em 15 de novembro de 2001. Devida a reclamada o pagamento do recolhimento da contribuição previdenciária sob sua responsabilidade. As contribuições previdenciárias e fiscais a cargo do reclamante devem ficar rejeitadas nos autos. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelos reclamados de R\$-32,89 (trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), calculadas sobre o valor da condenação fixada em R\$-1.644,74 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos). Fazer a antecipação

na publicação da sentença, o notificarem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 354/2002  
PROCESSO: 3VT-114/2002-7  
reclamante: ROBERTA CALTANO DA SILVA  
advogado: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE  
reclamado: TÁTICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, ALPHA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA e MINAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA  
advogado: SILVIO SERGIO SILVA BARROSO, SUELTON FERREIRA DE SOUZA e FERNANDO ALVES SOARES  
despacho: As partes para tomarem ciência da sentença, cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide o Juízo da MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém, na reclamação proposta por ROBERTA CALTANO DA SILVA contra TÁTICA SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, ALPHA SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, como sucessora da primeira reclamada e MINAGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA como litisconsorte passivo, condenar as reclamadas (Tática e Alpha) e subsidiariamente a litisconsorte (Minagás), a pagarem a reclamante, R\$3.089,24, a título de aviso prévio; férias simples e proporcionais + 1/3, 13o salário proporcional, salário reatado; multa do art. 477 § 8º da CLT; juros e correção monetária. Deverá ser expedido alvará judicial para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, ressalvando-se a integralidade dos depósitos cujas diferenças, se devidas, deverão ser apontadas pela reclamante, no prazo de cinco (05) dias a contar do recebimento do valor sobre o montante do FGTS deverá incidir multa de 40%. Contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas remuneratórias. Tudo nos termos e limites da fundamentação. Custas pela reclamada e litisconsorte de R\$76,00 sobre o valor arbitrado de R\$-3.800,00. Notifiquem-se as partes. Nada mais".

RESENHA Nº 355/2002  
PROCESSO: 3VT-76/2002-3  
reclamante: EDSON DE LIMA VARELA  
advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO  
reclamado: FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA  
advogado: BERNARDINO LOBATO GRUCCO  
A reclamada para tomar ciência da sentença, cujo teor da conclusão é o que segue: "Ante o exposto e mais o que dos autos consta, decide o Juízo da MM. 3ª Vara do Trabalho de Belém, julgar em parte procedente a reclamação proposta por EDSON DE LIMA VARELA contra FORMOSA SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculos, a título de horas extras e reflexos; reflexos dos salários pagos por fora em aviso prévio, férias + 1/3, 13o salário e FGTS + 40%; juros e correção monetária. Improcedentes o pedido de diferença de salário em dobro pela ausência de sustentação legal. Rejeitada a litigância de má-fé suscitada pela reclamada. Tudo nos termos e limites da fundamentação. Custas pela reclamada R\$720,00 sobre o valor arbitrado de R\$36.000,00. Notifiquem-se as partes face antecipação da sentença. Nada mais".

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

DO DIA 12.03.2002, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO  
01. PROCESSO TRT RO 0951/2002. RECORRENTE: ÓTICA CRISTAL LTDA. Dr. Alim Silvio Afonso Garcia. RECORRIDA: MIRTES COSTA SARAIVA. Dr. Jairo Kawhage David. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.  
02. PROCESSO TRT RO 0788/2002. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MATOS. Dra. Isabel Pereira Cruz. RECORRIDO: ESTACON ENGENHARIAS S/A. Dr. João Daibes de Campos Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.  
03. PROCESSO TRT RO 0824/2002. RECORRENTE: BARTHOLOMEU REIS DA SILVA. Dr. José Marinho Gemaque Júnior. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dra. Shirley da Costa Pinheiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.  
04. PROCESSO TRT RO 1068/2002. RECORRENTE: ROZINILDA RIBEIRO SENA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: ROSICLEY DE FÁTIMA COSTA PANTOJA. Dr. Claudio Aladão de Souza Ferreira. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.  
05. PROCESSO TRT RO 1075/2002. RECORRENTE: SILVIO DA SILVA BORGES. Dr. Edilson Silva Moreira. RECORRIDO: SARBANO FILHO & CIA LTDA. Dr. Fabrício Santos Bordallo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.  
06. PROCESSO TRT RO 0982/2002. RECORRENTE: CONSTRUTORA SANJO (ESTRIPOLONI LTDA. Dra. Ivana Maria Fontes Cruz. RECORRIDOS: JOAO PIMENTEL DA SILVA. Dr. Antônio Ferreira Neto e CONTRATADA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. Dra. Elizabeth M. Diagoni de Menezes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
07. PROCESSO TRT RO 1102/2002. RECORRENTE: SACRAMENTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Allan Fábio da Silva Pinheiro e ALCENOR ALMEIDA DA SILVA. Dr. Ademar Donizeti Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.  
RITO ORDINÁRIO  
08. PROCESSO TRT RO 0701/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO FONSECA DOS REIS. Dr. José Isaac Pacheco Faria. RECORRIDOS: MARABEL SANTANA BRILHANTE. Dr. Raimundo Nonato Sousa Castro. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Almeirim.  
09. PROCESSO TRT RO 0531/2002. RECORRENTE: PORBRÁS MADEIRAS LTDA. Dr. Genival Antônio Fernandes. RECORRIDOS: ARLON LIMA MILHOMENS e OUTROS. Dr. Herculio Pinto de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Altamira.  
10. PROCESSO TRT RO 0326/2002. RECORRENTE: ITAMIR DINIZ DOS SANTOS. Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho. RECORRIDA: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Belém.  
11. PROCESSO TRT AI 0635/2002. AGRAVANTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Denis Verbeico Soares. AGRAVADO: CARLOS CARDOSO PAES. Dr. João José Soares Geraldo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.  
12. PROCESSO TRT RO 0467/2002. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA SANTA MARIA LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis. RECORRIDO: BENEDITO RIBEIRO DE FREITAS. Dr. Jader Kawhage David. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém.  
13. PROCESSO TRT RO 0480/2002. RECORRENTE: MARIA CLÁUDIA SOUSA MISOQUITA. Dr. Elizeu Francisco da Silva Cabral. RECORRIDO: BENEFICÉNTIA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ. Dr. Abner Augusto de V. Trindade. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.  
14. PROCESSO TRT RO 0073/2002. RECORRENTE: LIBERALINO DA SILVA SOUSA e OUTROS. Dr. Jair Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE. Dra. Caela Nazaré da Gama Jorge. Melo Souza. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Marabá.  
15. PROCESSO TRT RO 7149/2001. RECORRENTE: HAROLDO AIASSE DE CASTRO. Dr. Polidoro Harbaldio de Santana Filho. RECORRIDO: BENEVIDES ÁGUAS S/A. Dr. Dalton Emanuel Leal Rodrigues. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.  
16. PROCESSO TRT AI 0475/2002. AGRAVANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. AGRAVADO: IBERALDO LEÃO GOMES. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.  
17. PROCESSO TRT RO 0407/2002. RECORRENTE: DONATA EUZÉBIA MALUZENSKA. Dr. Pedro Tininho Tapinambá e EDELNE FERNANDES SANTOS. Dr. Gustavo Espinheira do Nascimento. S3. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.  
18. PROCESSO TRT RO 0224/2002. RECORRENTE: CRESCE ANTONIO DE ALMEIDA. Dr. Kallij Luiz Nascimento Ferreira. RECORRIDO: MAURI PEREIRA DOS SANTOS. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.  
19. PROCESSO TRT RO 0146/2002. RECORRENTE: SUPERMERCADO PREÇO BOM LTDA e OUTRO. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RECORRIDO: ESTÁLIO DE PAULO SILVEIRA PEREIRA ALVES. Dr. Gilberto de Oliveira Mendes. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.  
20. PROCESSO TRT RO 0645/2002. RECORRENTE: JOÃO JOSÉ CORRÊA DA CRUZ. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RECORRIDOS: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. José Wilson da Silva Cruz. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém.  
21. PROCESSO TRT RO 0345/2002. RECORRENTE: EDENILSON WANDER RODRIGUES SANTOS. Dr. Raimundo José de Paulo M. Andrade. RECORRIDOS: AUTO VIACÃO QUADACIENSIS LTDA e OUTRO. Dr. Jorge Claudio Mena Wandley. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.  
22. PROCESSO TRT RO 0496/2002. RECORRENTE: BENEDITO AGOSTINHO DE SOUZA. Dr. Eriberto Gonçalves Lima. RECORRIDO: D.J. SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dr. Renato Fonseca Veloso e

JARCEL CELULOSES S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.  
23. PROCESSO TRT AP 0645/2002. AGRAVANTE: SANDRO NOGUEIRA BRITTO. Dr. Maurício Pereira dos Santos. AGRAVADOS: JOSÉ RAIMUNDO SILVA FREIRE. Dr. Pedro Rodrigues da Silva e PREA - PREMOBILIDADES AMAZONIA LTDA. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.  
24. PROCESSO TRT RO 0189/2002. RECORRENTE: AGOSTINHO VIANA PERDIGÃO e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZONIA S/A. Dra. Alice do Amaral de Lima e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.  
25. PROCESSO TRT RO 0308/2002. RECORRENTE: ANA DE NAZARÉ PIMENTEL CORRÊA e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZONIA S/A. Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.  
26. PROCESSO TRT RO 0518/2002. RECORRENTE: REJANE MARIA TELLES CAVALCANTE. Dr. André Remy Pereira Basilio. RECORRIDO: HOSPITAL B. MATERNIDADE CAMILO SALGADO LTDA. Dra. Danuzia Daltro de Viveiros. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.  
27. PROCESSO TRT AP 0921/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO TRAGINO DA SILVA. Dr. Paulo Ricardo Rott Brazuca. AGRAVADO: IRENEUCE DE JESUS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.  
28. PROCESSO TRT RO 0299/2002. RECORRENTE: ADELTO ROCHA DE JESUS e OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.  
29. PROCESSO TRT REXOFF e RO 0234/2002. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama. RECORRIDOS: MANOEL CARLOS MELO DE ALMEIDA. Dr. Franklin Carvalho Macedo e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.  
30. PROCESSO TRT REXOFF e RO 0591/2002. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Proc. Dr. Marcelo Brazolho. RECORRIDOS: ALCINEY GOMES NUNES. Dr. Osvaldo Souza de Campos e ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Calçoene.  
31. PROCESSO TRT REXOFF 0540/2002. RECLAMANTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RECLAMADOS: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama e COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - COSEGE. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Macapá.  
32. PROCESSO TRT AI 4746/2000. AGRAVANTE: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADOS: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA e ANDRÉVALDO SOUZA MACHADO. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.  
33. PROCESSO TRT RO 0361/2002. RECORRENTE: VIDRACARIA FERRATO LTDA. Dr. Heles Afonso Tapinambá Neto. RECORRIDO: GABRIEL DO NASCIMENTO CORRÊA. Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.  
34. PROCESSO TRT RO 0560/2002. RECORRENTE: CÉLIO DA SILVA LEAL. Dr. Luiz Guilherme Fontes e Cruz. RECORRIDA: TELCO COMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Marabá.  
35. PROCESSO TRT RO 7173/2001. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANDEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Luiz Guilherme Andrade Lopes. RECORRIDOS: ANGELO SILVA DA SILVA e OUTRO. Dr. José Azevedo Brasil. RELATOR: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 5ª Vara do Trabalho de Belém.  
36. PROCESSO TRT AP 0601/2002. AGRAVANTE: MARIE ELIZABETH APONTE VAN TOMME. Dra. Manuela Oliveira dos Anjos. AGRAVADO: UIRAPURU TURISMO LTDA. Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Belém.  
37. PROCESSO TRT RO 0463/2002. RECORRENTE: EDMILSON RODRIGUES LEÃO. Dr. Miralim Junior Vilela Marques. RECORRIDO: VILMAR ALVES DO NASCIMENTO. Dr. João Batista Alves Miranda. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.  
38. PROCESSO TRT RO 0474/2002. RECORRENTE: MÁRCIO FERREIRA SILVA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: JOÃO SILVA MENEZES. Dr. José Heirá do Carmo Maia. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.  
39. PROCESSO TRT RO 0637/2002. RECORRENTE: FAZENDA SÃO VICENTE LTDA. Dr. Marcelo Camargo Barbosa. RECORRIDO: FELICIANO COMES DE ALBUQUERQUE. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição do Araguaia.  
40. PROCESSO TRT RO 0403/2002. RECORRENTE: EMANUELL DOS REIS. Dra. Eriberto Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.  
41. PROCESSO TRT RO 0294/2002. RECORRENTE: JOSÉ BORGES DE SOUZA. Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. RECORRIDA: GUASCOR DO BRASIL LTDA. Dr. Marcos Vinícius Fonseca Gonçalves. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém.  
42. PROCESSO TRT RO 0733/2002. RECORRENTE: ANA LUCIA AZEVEDO DE BRITO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e NORBERGEL SERVIÇOS GERAIS LTDA. Dra. Arlene Maria de Sousa Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.  
43. PROCESSO TRT RO 0189/2002. RECORRENTE: EDILSON CORRÊA DA SILVA. Dra. Eriberto Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSES S/A. Dr. Juracy Barata Juci Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.  
44. PROCESSO TRT RO 0251/2002. RECORRENTE: TIACÓ DA SILVA FLUZA. Dra. Eriberto Gonçalves Lima e JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.  
45. PROCESSO TRT RO 0692/2002. RECORRENTE: PAULO ROBERTO SILVEIRA LOBÃO. Dr. José Marinho Gemaque Júnior. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Carlos Augusto Menezes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.  
46. PROCESSO TRT RO 0454/2002. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A CELPA. Dra. Eliane Sabá Lopes. RECORRIDO: JOÃO DE LIMA TAVARES. Dr. Raimundo Renato Carvalho Moraes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Abaetetuba.  
47. PROCESSO TRT AP 0185/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES ALMEIDA. RECORRIDO: BIELIM AUTOMÓVEIS LTDA. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 9ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha.  
48. PROCESSO TRT AP 0974/2002. AGRAVANTE: A & C NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Otaviano Ravito G. Teixeira. AGRAVADO: MIGUEL WANDZELER MORAES. Dr. Raimundo Rineis Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.  
49. PROCESSO TRT RO 0572/2002. RECORRENTE: RADAR NORTE LTDA. Dra. Maria Silva de Souza. RECORRIDO: JOSÉ ARI DOS SANTOS. Dr. Antônio Ferreira Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí. IMPEDIDA: Juíza Maria Joaquina Rebelo.

Belém, 06 de março de 2002.  
TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária da 1ª Turma.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
RELAÇÃO 007/2002 - 1ª TURMA  
PROCESSOS JULGADOS  
NA SESSÃO DE 05.03.2002

RITO SUMARÍSSIMO  
PROCESSO TRT ED/RO 344/2002. EMBARGANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. EMBARGADOS: ANTONIANA MATEUS VIANA. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Dr. Afonso da Turma de Lima. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECHU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA,



REJEITOU-OS POR INEXISTIR NA R. DECISÃO EMBARGADA QUAISQUER DAS OMISSÕES APONTADAS, TENDO EM VISTA QUE A EMBARGANTE, SUPLICANTE QUANTO ÀS PRELIMINARES, NÃO RECORREU DA SENTENÇA UNIM ARGUÍU EM CONTRA-RAZÕES AS PRELIMINARES DE INCOMPLETÊNCIA E COISA JULGADA, E NEM RENOVOU O PEDIDO DE DESCONTOS FISCAIS E PARA A CAFAP, TENDO PRELUDADO DE SEU DIREITO, INEXISTINDO OBRIGATORIEDADE DE REEXAMINE DA MATÉRIA POR ESTA CORTE, TENDO EM VISTA QUE O ART. 5º, DO CPC, REPERTE-NE À MATÉRIA IMPUGNADA NO RECURSO; ESCLARECENDO, PORÉM, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, QUE NÃO HOUE OFENSA AOS ARTIGOS 2º, 5º, INCISOS II E XXXVI, E 195, § 5º, DA CARTA CONSTITUCIONAL, E QUE, POR SEREM DE LEI, OS DESCONTOS FISCAIS DEVEM SER REALIZADOS, NOS TERMOS DA LEI E DO ENUNCIADO Nº 1, DESTA REGIONAL.

**PROCESSO TRT 1ª T/ED/RO 139/2002.** EMBARGANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAFAP. DR. Maria da Graça Meira Abnader. EMBARGADOS: AMADEU DE ANDRADE CARVALHO. DR. Jacirne de Souza Maciel e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. DR. Christianne Penelo Damin. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, ACOLHEU-OS APENAS PARCIALMENTE PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO QUE FOI COLOCADO COMO MÉRITO NA PRESENTE MEDIDA, COMO A SEGUIR: HOUE O ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA, PORÉM, CABE REALMENTE UM ESCLARECIMENTO TÃO SOMENTE, NO SENTIDO DE QUE RESE MENÇÃO NAQUELA DECISÃO, REFERENTE AOS EMBARGOS PRECEDENTES, A NORMA CONVENCIONAL COMO INSTITUIDORA DA VANTAGEM DISCUTIDA NO PROCESSO E AGORA SE RETIFICA PARA DIZER QUE FOI A MESMA VANTAGEM DISCUTIDA DE ACÓRDÃO DO TST, QUE JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO ECONÔMICA DA CATEGORIA PROFISSIONAL (CLÁUSULA REFERENTE A REAJUSTE SALARIAL) POSTA EM DISSÍDIO COLETIVO E CONCLUIDO UM DOS ABONOS RECLAMADOS NESTA AÇÃO (DE R\$ 1.500,00). ENTÃO, EM FACE DE SER CLÁUSULA SUBSTITUTIVA, CONTINUA O ENTENDIMENTO QUE SEU CARÁTER FOI DE REAJUSTE SALARIAL, PREVALENDO, PORTANTO, AS DEMAIS EXPLICAÇÕES QUANTO À NATUREZA DO BENEFÍCIO, CONSTANTES DA DECISÃO IMPUGNADA (ESSA DOS PRIMEIROS EMBARGOS), QUANTO AO OUTRO ABONO, DE R\$ 2.000,00, A SITUAÇÃO É A MESMA, FOI O ABONO CONCEDIDO NO ACÓRDÃO DO TST DE FLS. 103/197, NO QUE REFERE AOS DEMAIS ASPECTOS ABORDADOS NESTES EMBARGOS, TRANSCREVE-SE A DECISÃO PROFERIDA NOS PRIMEIROS EMBARGOS (EM CERTIDÃO, POR SE TRATAR DE RITO SUMARÍSSIMO), ALIÁS POSTOS TAMBÉM PULO BASA, PARA DEMONSTRAR QUE TODOS FORAM APROCIADOS: "CERTIFICADO QUE, APRESENTADO O PRESENTE PROCESSO PARA JULGAMENTO, A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DE AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NO MÉRITO, OS ACOLHEU PARA, SANANDO AS OMISSÕES APONTADAS, EXPLICITAR AS RAZÕES PELA QUAIS FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INCOMPLETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE COISA JULGADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, ADOTANDO OS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA; ESCLARECER QUANTO AO DEPREJUIZAMENTO DOS ABONOS CONCEDIDOS PELOS DISSÍDIOS COLETIVOS TST-DC-713.007/2000-5 E TST-DC-608.093/99-0, NOS VALORES DE R\$ 2.000,00 E R\$ 1.500,00, RESPECTIVAMENTE, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE A NORMA CONVENCIONAL QUE RETIRA O CARÁTER SALARIAL DOS ABONOS CONCEDIDOS NÃO TEM O GONDO DE EXCLUIR DO PODER JUDICIÁRIO DECISÃO A RESPEITO DA NATUREZA DISSAS PARCELAS, UMA VEZ DETECTADO, COMO SE VEM DIZENDO NA DENOMINAÇÃO, CONSTITUI, POR FORÇA DE LEI, VANTAGEM IMINENTEMENTE SALARIAL, E, EM SENTIDO HIERÁRQUICO, INSTRUMENTO NORMATIVO NÃO SE SOBREPÕE À LEI, INEXISTINDO, POR ISSO, OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE QUALQUER ARGUMENTO DE VIOLAÇÃO A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL, POR FIM, QUANTO AO QUE COUBER, UMA VEZ QUE HÁ CONDENAÇÃO, DEVENDO SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE INCLUSIVE O ENUNCIADO Nº 1 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DESTA EG. TRIBUNAL, NO QUE REFERE ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA A CAFAP, REQUERIDAS SOB O FUNDAMENTO DO ART. 195, § 5º, DA CF, NÃO SÃO DEFERIDAS, CONSIDERANDO QUE TAL DISPOSITIVO DIZ RESPEITO ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDÊNCIA OFICIAL, O QUE NÃO É O CASO, SENDO A CAFAP, COMO É, INSTITUIÇÃO DE NATUREZA PRIVADA, FICANDO EVIDENTE QUE AS QUESTÕES POSTAS NOS PRIMEIROS EMBARGOS FORAM RESPONDIDAS SANANDO-SE AS OMISSÕES NAQUELA OPORTUNIDADE ALGUDAS, VALENDO REFERIR QUE FOI ENFRENTADA A QUESTÃO DA INCOMPLETÊNCIA (VIOLAÇÃO AO ARTIGO 114 DA CF), COM A ADOÇÃO DA TSE, EXPOSTA NA SENTENÇA DO PRIMEIRO GRAU, A QUAL, A RESPEITO, MANIFESTOU-SE EXPRESSAMENTE, TRAZENDO AS RAZÕES PELA QUAIS REJEITAVA A MATÉRIA, COMO SEGUE: "EM CONSONÂNCIA COM REITERADOS JULGADOS, A NATUREZA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR É IMINENTEMENTE CONTRATUAL, UMA VEZ QUE SE TRATA DE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PULO BASA COM SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DA ADMISSÃO, PELO QUE SE APLICA A COMPLETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, EIS QUE ESTA CONTROVÉRSIA ESTÁ INTRINSECAMENTE VINCULADA ÀQUELE CONTRATO DE TRABALHO, ASSIM, NÃO DEVE PROSPERAR A PRELIMINAR ARGUIDA, POIS EMBORA A CAFAP SEJA UMA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, O QUE DEFINE A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA NÃO É ESTE FATO EM SI, MAS O DE QUE TAL SITUAÇÃO DECORRE INUBIQUITAMENTE DO CONTRATO DE TRABALHO COM O BASA E, EM RAZÃO DESTO, O RECLAMANTE, SE ENCONTRA NA CONDIÇÃO DE APOSENTADO, ISTO POSTO, NÃO VISTO LEMBRO A INCOMPLETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PORQUE AS PARCELAS VEICULADAS NA INICIAL SÃO CONSEQUÊNCIAS DE UM FACTO LABORAL PREEXISTENTE COM O BANCO RECLAMADO, SENDO A CAFAP, COMO CONSTA NO CAPUT DO ART. 1º DO SEU ESTATUTO, FLS. 31/42, A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITO: "(...) ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE SOCIEDADE CIVIL, PULO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., DONAVANTE DESIGNADO SIMPLEMENTE PATROCINADOR-INSTITUIDOR, PARA ATENDER ÀS SEQUINTE FINALIDADES: PRIMORDIAIS: 1 - SUPLEMENTAR AS PRESTAÇÕES ASSEGURADAS PELA PREVIDÊNCIA OFICIAL AOS GRUPOS FAMILIARES DOS EMPREGADOS DOS PATROCINADORES DA INSTITUIÇÃO; (...). COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE QUE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 ALTEROU O ARTIGO 202, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, TAMBÉM NÃO PROCEDE A PRELIMINAR, HAJA VISTA QUE AO SER PROMULGADA JÁ ENCONTROU DIREITOS ADQUIRIDOS, QUE NÃO PODEM SER PREJUDICADOS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DO MESMO TEXTO CONSTITUCIONAL, QUE DEVE SER INTERPRETADO SISTEMATICAMENTE, ALÉM DO QUE A MESMA CONSTITUIÇÃO TAMBÉM GARANTE A PLENA EFICÁCIA DO ATO JURÍDICO PERFEITO, COMO É O CASO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS JÁ CONSOLIDADAS QUE VIERAM A GERAR AS APOSENTADORIAS OU PENSÕES DOS RECLAMANTES DO PRESENTE FEITO", SOBRE A ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA, DO MESMO MODO ADOTOU-SE A TSE DA SENTENÇA RECORRIDA, CUJOS FUNDAMENTOS FORAM OS SEGUINTE: "DA COISA JULGADA, A PRELIMINAR DE COISA JULGADA FOI SUSCITADA POR AMBAS AS RECLAMADAS SOB O ARGUMENTO DE QUE OS RECLAMANTES CELEBRARAM ACÓRDÃO JUDICIAL, COM AS RECLAMADAS ONDE AQUISCIURAM EM QUE O BENEFÍCIO DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A QUE TEM DIREITO NÃO SERIA REGULADO PELA PORTARIA 375/69. HÁ COISA JULGADA QUANDO UMA AÇÃO É IDENTICA A OUTRA, OU SEJA, QUANDO AMBAS TEM AS MESMAS PARTES, MESMO PEDIDO E MESMA CAUSA DE PEDIR, UMA DELAS JÁ TIVER SIDO DECIDIDA POR SENTENÇA DA QUAL NÃO CAIBA MAIS RECURSO, VERIFICA-SE NO PRESENTE CASO QUE OS AUTORES PLEITAM SEU DIREITO COM BASE NO ESTATUTO DE 1981, E NÃO NA PORTARIA MENCIONADA, PELO QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM MESMA CAUSA DE PEDIR". FINALMENTE, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PARA A CAFAP, NÃO TEM RAZÃO NENHUMA A EMBARGANTE, DE VEZ QUE A MATÉRIA FOI EXPRESSAMENTE ENFRENTADA NA DECISÃO DOS DECLARATÓRIOS, OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO, SENDO A QUESTÃO RESPONDIDA DE ACÓRDÃO COM A COLOCAÇÃO POSTA PELA PARTE NA CONTESTAÇÃO (P. 122).

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0745/2002.** RECORRENTE: SILA MARIA SANTOS DOS SANTOS. DR. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDEIMENTOS RURAIS LTDA. DR. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CILULOSU S/A. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO, TENDO EM VISTA ATENDER AOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-

LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, AFASTANDO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSCITADA PELA PRIMEIRA RECLAMADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0711/2002.** RECORRENTE: RAIMUNDO ALIRIO SILVA SANTOS. DR. Jacirne de Souza Maciel e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (adesivo). DR. José Ubiraci Rocha Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAFAP. DR. Erika Moreira Bechara. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECEU DE AMBOS OS RECURSOS, O ORDINÁRIO DA RECLAMANTE, E O ADESIVO DO BASA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU AS PRELIMINARES DE INCOMPLETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, DE COISA JULGADA E DE CITACÃO DA UNIÃO, POR FALTA DE AMPARO JURÍDICO-LEGAL, SUSCITADAS NO RECURSO ADESIVO DO BASA E EM CONTRA-RAZÕES PELA CAFAP, NO MÉRITO, POR MAJORIA, VENCIDO O EXMO. JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, DEU TOTAL PROVIMENTO AO APELO DO RECLAMANTE BASA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR OS DEMANDADOS BASA E CAFAP A PAGAREM AO AUTOR OS ABONOS DE R\$2.000,00 E R\$1.500,00, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TENDO EM VISTA A NATUREZA SALARIAL DOS MESMOS E O DISPOSTO NO ART. 67, DO NOVO ESTATUTO DA CAFAP, QUE MANDA REAJUSTAR OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA NAS MESMAS ÉPOCAS E PERCENTUAIS DOS REAJUSTES CONCLUIDOS AO PESSOAL DA ATIVA, AUTORIZANDO DESCONTOS PARA A CAFAP E IMPOSTO DE RENDA, CONFORME NORMAS REGULAMENTARES LEGAIS. DEFERIR TAMBÉM TUTELA ANTECIPADA, DETERMINANDO SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR, COM PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 1/30 DO VALOR DOS ABONOS, POR CADA DIA DE ATRASO, A REVERTER AO RECLAMANTE CUSTAS DE R\$70,00 PELOS DEMANDADOS, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$33.500,00.

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0715/2002.** RECORRENTE: MÁRCIA CRISTIAN QUARESMA CORRÊA. DR. Lúcia Assis de Albuquerque. RECORRIDO: JARCYL COMÉRCIO LTDA. DR. Juliana Maria Fernandez Milho. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0498/2002.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (RUDE IMPRISAS DE ENERGIA ELÉTRICA). DR. Líbia Soraya Pantaja Carneiro. RECORRIDOS: AMIRALDO ARAÚJO DA SILVA. DR. Francisco Silva de Souza e J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DEU PROVIMENTO, EM PARTE, AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PLEITO DE HORAS EXTRAS E REPERCUSSÕES, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0746/2002.** RECORRENTE: CLAUDIMIR FARIAS DA SILVA. DR. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDOS: AGRONOMAS EMPREENDEIMENTOS RURAIS LTDA. DR. Renato Fonseca Veloso e JARCEL CILULOSU S/A. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PULO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0799/2002.** RECORRENTE: ROSÂNGELA DO SOCORRO BARBOSA CAVALCANTE. DR. José Maria dos Santos Vieira Júnior. RECORRIDO: BANCO BRADCO S/A. DR. Milane Rodrigues Mendonça. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO QUE INTERPOSTO PULO RECLAMANTE; NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, DAS QUAIS A RECLAMANTE JÁ ESTÁ ISENTA (FL. 160).

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0826/2002.** RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A. DR. Edson Kanyete Penha de Freitas. RECORRIDOS: IRACELMIR KANGEL BASTOS. DR. Carlos Alberto Prestes de Brito e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BIELM LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE DESERTO, JÁ QUE NÃO FOI COMPROVADO TEMPLETIVAMENTE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, A TEOR DOS ARTIGOS 830 E 831 DA CLT, TAMBÉM PORQUE SUBSCRITO POR PROFISSIONAL SEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS, POIS O DOCUMENTO DE FL. 21 DOS AUTOS NÃO IDENTIFICA O OUTORGANTE.

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0748/2002.** RECORRENTE: CARLOS ADAUTO DE ALMEIDA. DR. Eliene Gonçalves Lima Neto. RECORRIDA: JARCEL CILULOSU S/A. DR. Juracy Barata Juá Neto. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSENTAMENTOS A FIM DE QUE NELES PASSU A CONSTAR, COMO PATRONA DO RECLAMANTE, A DRA. ERLIENE GONCALVES LIMA NETO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA, EM RAZÃO DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, EIS QUE A R. DECISÃO SE LIMITOU A APLICAR A QUESTÃO DENTRO DOS LIMITES FIXADOS NA LIDE, INCLUSIVE COM A APLICAÇÃO DO ARTIGO 461, DA CLT; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**PROCESSO TRT 1ª T/RO 0797/2002.** RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. DR. Francisco Ferreira Afencar Júnior. RECORRIDOS: LUIZ CLÁUDIO SILVA COSTA. DRA. Oscarina de Miranda Bruno e FÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. DECISÃO: A EGRÉGIA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECEU DO RECURSO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGOU PROVIMENTO AO APELO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

**RITO ORDINÁRIO**

**ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED RO 72/2002.** EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELÉTRONORTE. DR. Carla N. Jorge Melém Souza. EMBARGADO: LINVALDO PRESTES GASPARD DA SILVA. DR. Jaíbas Varesconcelos do Carmo. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. LEMENTA: Incidente de uniformização do Carimbo. RECLAMANTE em embargos de declaração - Via imprópria para tal - Omissões sanadas de jurisprudentia suscitado em embargos de declaração - Via imprópria para tal - Omissões sanadas de jurisprudência quanto à prejudicial de prescrição. 1 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 2 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 3 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 4 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 5 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 6 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 7 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 8 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 9 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 10 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 11 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 12 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 13 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 14 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 15 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 16 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 17 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 18 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 19 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 20 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 21 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 22 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 23 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 24 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 25 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 26 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 27 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 28 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 29 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 30 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 31 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 32 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 33 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 34 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 35 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 36 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 37 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 38 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 39 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 40 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 41 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 42 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 43 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 44 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 45 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 46 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 47 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 48 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 49 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 50 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 51 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 52 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 53 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 54 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 55 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 56 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 57 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 58 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 59 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 60 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 61 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 62 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 63 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 64 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 65 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 66 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 67 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 68 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 69 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 70 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 71 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 72 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 73 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 74 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 75 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 76 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 77 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 78 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 79 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 80 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 81 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 82 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 83 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 84 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 85 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 86 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 87 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 88 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 89 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 90 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de prescrição. 91 - Sendo o campo de discussão dos debates declaratórios restrito às hipóteses de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória, não há hipótese de existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão declaratória quanto à prejudicial de



resumido em outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou costume, fornecer habitualmente ao empregado". No caso dos autos, o empregador fornecia imóvel para residência do empregado, pagando os alugueis, o que configura salário "in natura", sendo que o desconto de taxa de 25% não descaracteriza essa vantagem, que deve compor a remuneração do obreiro para todos os fins de direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE EM PARTE PROVIMENTO PARA, MODIFICANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE A INCORPORAÇÃO DO SALÁRIO "IN NATURA" À SUA REMUNERAÇÃO, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DESENTENÇA, COM BASE NOS ALGUEIS PAGOS PELO RECLAMADO, MENOS TAXA DE CONSERVAÇÃO, PARA FINS DE CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, 13º SALÁRIO E FÉRIAS DO PERÍODO NÃO PRESCRITO, DEFERINDO-SE AO MESMO AS DIFERENÇAS CORRESPONDENTES, BEM COMO FGTS INCIDENTE SOBRE ESSAS DIFERENÇAS, COM A MULTA DE 40%, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS DE R\$10.000,00 PELO RECLAMADO, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0597/2002. RECORRENTE: REGINA CÉLIA GUEHRREIRO DO AMARAL. Dr. João José da Silva Maroja. RECORRIDO: JOAQUIM DA SENA GONÇALVES. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Considerando que a pretensão declaratória trata-se, na verdade, de ação de consignação em pagamento, o ato entendido acertadamente o juízo "a quo", cuja cognição é restrita, não admitindo o dolo sobre os motivos que levaram à rescisão contratual, deve ser mantida a r. sentença de 1ª Grau. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE MANTER INTEGRALMENTE A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0389/2002. RECLAMANTE: ODETE DOS SANTOS LIMA. Dr. Norberto Alves da Costa. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Admissão por órgão público através de concurso público. A reclamante foi admitida após a CF/88, porém, através de concurso público, razão pela qual é de se considerar válida sua contratação, que observou os requisitos previstos para tal (art. 37, III, da CF). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA POR FORÇA DE LEI SEM DIVERGÊNCIA, EM CONHECER A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA APRECIAR A DEMANDA E CONSIDERAR VÁLIDO O CONTRATO DE TRABALHO; NO MÉRITO, AINDA DE MODO UNÂNIME, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDIÇÃO A DOBRA SALARIAL PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT, E AINDA REDUZIR O VALOR DOS SALÁRIOS DOS MESES DE SETEMBRO A DEZEMBRO/96 (13º SALÁRIO) 96 PARA R\$ 159,44 (CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) CONFORME CONTRATO QUE FOL. 11, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0286/2002. AGRAVANTE: UPASP - UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS. Dra. Elvira de Souza Colares. AGRAVADO: GIOVANNI SILVA DA COSTA. Dr. Moisés Martins Porto. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Inexistência de parcialidade no tratamento das partes e do princípio constitutivo da ampla defesa - Oportunidade de manifestação - sobre cálculos é prevista no art. 884 da CLT - O momento para o executado manifestar-se sobre cálculos de liquidação é o dos embargos à execução, após garantido o juízo ou penhorados bens, pelo que, no caso, a ora agravante que fez foi inusitada o processo com medidas incabíveis, deixando de observar o preceito legal orientador dessa fase processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO A FIM DE MANTER O R. DESPACHO AGRAVADO, CONDENANDO-SE A EXECUÇÃO, POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, A PAGAR AO EXEQUENTE A MULTA DE 15% (15 POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E AINDA A INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS NA ORDEM DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 18 DO CPC.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0267/2002. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dra. Maria Lídia Sousa Pereira. AGRAVADO: MARIANA SENA FREITAS. Dr. Vignacri Macanbara Santana Lima. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Agravo de petição que investe contra cálculos - Improvimento, no particular. Deferimento apenas da devolução e somente ao final do processo, de valores constantes dos autos, sob o título de depósitos recursais. A discussão trazida pelo agravante a respeito dos cálculos de liquidação não tem procedência, sendo acertada a decisão impugnada a respeito dos pontos renovados nesta fase recursal. Apenas, quanto aos depósitos recursais que a parte efetuiu, dá-se atendimento parcial ao agravo, para determinar a devolução do que restar ao final do processo, feitas as atualizações cabíveis no crédito do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DA CONTRAMINUTA; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR TODAS AS QUESTÕES POSTAS NO ARRAZADO RECURSAL COMO PRELIMINARES, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA DETERMINAR A DEVOLUÇÃO, AO FINAL DO PROCESSO, DO QUE RESTAR DOS DEPÓSITOS RECURSAIS CONSTANTES DOS AUTOS, AO AGRAVANTE, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO NOS SEUS DEMAIS TERMOS, DEIXANDO DE CONHECER E EXAMINAR, PORQUE NÃO TRAZIDA NO MOMENTO PRÓPRIO (EMBARGOS À EXECUÇÃO) A QUESTÃO POSTA AQUI SOB O TÍTULO "DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA COM O DEPOSITO INTEGRAL DO VALOR DEVIDO - APURAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA".

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7058/2001. RECORRENTE: ROSEMIRE MILO DE OLIVEIRA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDO: RÁDIO CHAMADA BIP BIL. Dra. Nina Maria Ramos da Silva Yonstel Aroul. RELATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Diferenças salariais decorrentes de normas coletivas - Existência constatada por amostragem. Através dos documentos constantes dos autos, foi possível, através de amostragem, verificar-se a existência de diferenças salariais decorrentes de normas coletivas, cuja apuração deverá ser precedida na fase própria de liquidação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXM. JUÍZA RELATORA, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA, PARA DEFERIR AO RECLAMANTE DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS, A APURAR EM LIQUIDAÇÃO DESENTENÇA, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO, EM FACILDO DECIDIDO, AS CUSTAS POR CONTA DA RECLAMADA SERÃO AUMENTADAS PARA R\$ 400,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA A CONDIÇÃO AGORA IMPOSTA, DE R\$ 20.000,00. A EXM. JUÍZA RELATORA REQUERIU E LHE FOI CONCEDIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXM. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0372/2002. RECORRENTE: BALKISS DE LOURDES GOMES. Dr. Heron Afonso Tupinambá Neto. RECORRIDOS: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA e OUTRO. Dra. Cristina Pinho Martins e GENEGIS FREIRE DE SOUZA. Dra. Sônia Maria Kerber Almeida. PROLATORA: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. EMENTA: Interpretação do art. 467 da CLT, com a redação da Lei nº 10.272/01 - Inclusão dos salários retidos como verbas rescisórias. A alteração introduzida ao art. 467 da CLT pela Lei nº 10.272/01 teve por finalidade beneficiar o trabalhador, de modo a que este viesse a receber, por ocasião da rescisão contratual, os direitos decorrentes da prestação laborativa, pelo que o entendimento que se deve adotar é de que houve modificação ampliativa. E em sendo assim, além dos salários retidos inconstruíveis acrescidos de um percentual (antes de 100%), outras parcelas decorrentes do contrato rescindido e realmente devidas foram contempladas e deverão ser pagas à ocasião do comparecimento das partes à Justiça do Trabalho, sob pena de um acréscimo na ordem de 50%. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXM. JUÍZA ODETE DE ALMEIDA ALVES, VENCIDAS AS EXM. JUÍZAS RELATORA E PRESIDENTE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA, MODIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DEFERIR AO RECLAMANTE O ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS RETIDOS E COMISSÕES RETIDAS DEFERIDAS NA R. DECISÃO RECORRIDA, MANTIDA ESTA NOS SEUS DEMAIS TERMOS, CUSTAS PELA RECLAMADA, AUMENTADAS PARA R\$ 160,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDIÇÃO IMPOSTA AGORA NO VALOR ARBITRADO DE R\$ 8.000,00. A EXM. JUÍZA RELATORA REQUERIU E LHE FOI CONCEDIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXM. JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0455/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - SIFA. Proc. Dr. Elio Guy Lucas Moreira. AGRAVADO:

CARLOS JOSÉ MARIA. Dr. João Batista Alves Martins. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. PRECATORIA PROCESSUAL. O prazo para Fazenda Pública (por qualquer recurso nas Cortes Trabalhistas e contado em dobro, inclusive em se tratando de agravo de petição) de instrumento de trabalho do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A DECISÃO DE FL. 316V, DETERMINAR O DESRANCAMENTO E PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 7070/2001. RECORRENTE: RUMATO MUNDIS CARNEIRO TEIXEIRA. Dra. Sílvia Figueira de Mattos. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Dr. Marco Marques Guilhon. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AUXÍLIO COMBUSTÍVEL. DISCARIMENHO. Para fazer jus ao ressarcimento do valor gasto com combustível no desenvolvimento das atividades laborais, cabe ao empregado provar que o empregador restreia os demais funcionários, de igual função, em situações idênticas. Cabe ainda a prova de que apresentava documentos aos seus superiores, comprovando os gastos efetivos com combustível, com indicação da quilometragem realizada, número de visitas a clientes ou número de dias, com preciso consumo de combustível. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CONTER O VÍCIOS DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0149/2002. AGRAVANTE: ANTÔNIO LUAL TAVARES. Dr. Francisco Soares Napoleão. AGRAVADO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. LIQUIDAÇÃO DESENTENÇA. A coisa julgada incide apenas sobre a parte dispositiva da sentença e não sobre seus motivos. Contudo, a declaração de prescrição de direitos não se trata de motivo ou fundamento da sentença, mas sim de decisão propriamente dita. Assim, quando a declaração de prescrição não constar expressamente da parte dispositiva da sentença, tal omissão pode ser suprida com a determinação de observação "aos termos e os limites da fundamentação", limite esse também de ordem temporal, que deverá ser observado na liquidação de sentença, quando não serão apuradas parcelas aigeadas pelo instituto da prescrição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, EM PARTE, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA AGRAVADA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, PARA QUE SEJA UTILIZADO, COMO BASE DE CÁLCULO DE TODAS AS PARCELAS, O SALÁRIO MENSAL DE R\$ 534,88, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0127/2002. RECORRENTE: ANATOLIO THIERS CARNEIRO NETO. Dr. Hércules da Rocha Paixão. RECORRIDO: JOÃO ALVES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MATÉRIA JÁ APRECIADA. Se o Tribunal Regional já apreciou a questão relativa à existência de vínculo empregatício, tal matéria não poderá ser reapreciada pela mesma Corte, sob pena de violação ao art. 471 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0200/2002. AGRAVANTE: JARCEL CULULOSSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: AILTON COSTA DE MIRANDA. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Silva Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Constitui requisito processual do devedor a indicação motivada das matérias e valores objetos de agravo de petição/cumprida a execução, nos termos da Lei nº 8.432/92. De fato, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de se manter o agravo de petição (artigo 897, § 1º da CLT), é evidente que a indicação justificada passou a ser, com a edição legal, requisito de apresentação de agravo de petição, não como o manifesto direcionamento no sentido de agilizar o procedimento de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO PORQUE NÃO DELIMITADOS OS VALORES IMPUGNADOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0230/2002. RECORRENTE: CMT - ENGENHARIA LTDA. Dr. Fernando Menezes Cunha. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO GAMA FERREIRA. Dra. Cristiane de Menezes Vieira. Bliuz. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ARTIGO 9º DA LEI 2.258/84. O empregado dispensado, seu justa causa, no tráfego anterior à data-base de sua categoria, faz jus à indenização adicional, em valor equivalente ao seu salário mensal, incluídos os adicionais legais ou convencionados, conforme Enumerados 242 e 306 do C. TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PRELIMINARES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, E AINDA, POR FORÇA DO V. ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 05908/2001; AINDA A UNANIMIDADE, DISCONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FOLHAS 115/121 DOS AUTOS, EIS QUE EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, POR MAIORIA TURMÁRIA, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA RELATORA, QUE NEGAVIA PROVIMENTO AO APELO, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDIÇÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE RELATIVA À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MANTEN-SE A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0194/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO DOS SANTOS GOMES. Dra. Erlene Gonçalves Lima No e JARCEL CULULOSSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. Dr. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: TRANSACÇÃO JUDICIAL. ABRANGÊNCIA. O acordo homologado pela autoridade judiciária competente só gera efeitos com relação às parcelas e ao período a que disser respeito. Períodos futuros e parcelas diversas daqueles constantes dos termos do acordo não se encontram quitadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS ORDINÁRIOS, EIS QUE PRELIMINARES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSUNTAMENTOS A FIM DE QUE NUNCS PASSE A CONSTAR, COMO PATRONA DO RECLAMANTE, A DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0292/2002. RECORRENTE: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Dr. Marcelo Araújo Santos. RECORRIDO: JOSÉ CORRÊA DA SILVA. Dr. Adalberto de Souza Santos. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO EMPREGADO QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES NO PÁTIO DE MANOBRAS DE aeronaves, durante o abastecimento das mesmas, por se tratar de área de risco, a teor da Portaria nº 3.217/78, NR-16, Anexo 2, item 1, alínea c do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PRELIMINARES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA R. SENTENÇA RECORRIDA, À FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0683/2002. AGRAVANTE: HUMBERTO MACIEL. Dr. Raimundo

Nivaldo Santos Duarte. AGRAVADO: SIELLETTO ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA. Dra. Gláucia de Fátima Almeida Selo. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas ao reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONCEBER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA APRECIÇÃO DESTA REGIÃO, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO, E POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 7059/2001. AGRAVANTE: VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL. Dra. Maria do Socorro Miralha P. Neves. AGRAVADO: JOSÉ AFONSO DA SILVA SOUZA. Dr. Odivel Quaresma. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - INOBSERVÂNCIA QUANTO AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. O recolhimento das custas, nos termos do art. 789 § 4º da CLT, mesmo em recurso manejado em Embargos de Terceiro, é um dos pressupostos de admissibilidade recursal, devendo ser configurado deserto e não concedido o apelo, quando da inobservância desse requisito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0274/2002. RECORRENTES: MAURO ANDRÉ LOBATO PERES. Dr. Sideneu Oliveira da Conceição Filho e INDÚSTRIA DE BUBRINDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S/A - FÍLIAL BELÉM. Dr. Edson Kanyere Penha de Freitas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ÔNUS DA PROVA. O ônus de comprovar o trabalho em condições insalubres incumbe ao reclamante, por se tratar de fato constitutivo de seu direito (art. 333 I CPC) e por ele alegado (art. 818 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE, EIS QUE PRELIMINARES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; AINDA A UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO APELO DA RECLAMADA, EIS QUE DESERTO E SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM REGULAR HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, PARA MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0270/2002. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANTEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahab Junior. RECORRIDO: ANTONIO SÉRGIO FERNANDES AROUQUE. Dr. Mauro Augusto Rios Brito. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: PLANTÕES AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FÉRIADOS, PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. As horas trabalhadas nos dias de plantões devem ser consideradas como horas extraordinárias. Assim, a sua remuneração deve ser feita com base no adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelece a convenção coletiva aplicável ao caso, por não se tratar de trabalho em dia normal, mas sim em dia destinado ao repouso. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PRELIMINARES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITANDO A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO, EM NEGAR PROVIMENTO AO APELO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/REXOFF 0392/2002. RECLAMANTE: JÚLIA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO ABREU. Dr. Euládia de Freitas F. Rodrigues. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Otávio Ferreira França. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: SALÁRIO RETIDO. INAPLICABILIDADE DO ACRÉSCIMO DE 50% PREVISTO PELO ARTIGO 467 DA CLT. O salário retido não é verba rescisória. Portanto, sobre ele não incide o acréscimo de 50%, o qual é devido apenas sobre as verbas rescisórias incontroversas, consoante disposto no artigo 467 da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.272, de 05 de setembro de 2001. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO, POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDIÇÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ARTIGO 467 DA CLT, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0396/2002. RECORRENTE: ANTONIO BAJA DOS SANTOS. Dra. Erlene Gonçalves Lima No. RECORRIDO: JARCEL CULULOSSE S/A. Dr. Adonis Pereira Moura. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Para o deferimento de horas extras é necessário que o demandante prove, nos autos, o labor em sobrejornada, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, considerando-se ainda que o ordinário se presume e o extraordinário se prova. O ônus probandi acerca do labor em horas extras incumbe ao demandante, nos moldes dos arts. 818, da CLT, e 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; EIS QUE PRELIMINARES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS E DOS DEMAIS ASSUNTAMENTOS A FIM DE QUE NUNCS PASSE A CONSTAR, COMO PATRONA DO RECLAMANTE, A DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS, CUJA ISENÇÃO FOI CONFERIDA À FL. 53.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 0240/2002. RECORRENTE: CONDOMÍNIO SHOPPING IGUATUMI BELÉM. Dr. José Humberto Ribeiro Martins. RECORRIDO: EDSON SODRÉ DA SILVA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTES QUÍMICOS. LIMITES DE TOLERÂNCIA. Para fazer jus ao adicional de insalubridade, o reclamante deve demonstrar que, em suas atividades, encontrava-se exposto aos agentes químicos listados pelo Anexo 11 da NR-15 em limites superiores àqueles previstos na referida norma, a teor do artigo 195 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO APELO, EIS QUE PRELIMINARES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDIÇÃO O PUIDO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E SEUS REFLEXOS, POR CONSEQUENTE JULGAR-SE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, INVIRTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, INCLUSIVE COM A APLICAÇÃO DO UNIFICADO Nº 26 DO C. TST, NO QUE DIZ RESPEITO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AI 0640/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO DA SILVA MOREIRA. Dr. Antônio Edson de Oliveira Júnior. AGRAVADO: MONTU DOURADO COMERCIAL LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIDO. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS. Concedida a isenção do pagamento das custas ao reclamante, deve ser provido o Instrumento, no sentido de reformar a r. decisão de primeiro grau e dar seguimento ao recurso interposto para apreciação e julgamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A RESPOSTA VUL DECISÃO AGRAVADA, CONCEBER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS AO RECLAMANTE, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A SUBIDA DO RECURSO ORDINÁRIO PARA APRECIÇÃO DESTA REGIÃO, BEM COMO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO SERVIÇO PROCESSUAL, PARA FINS DE AUTUAÇÃO, E POSTERIOR REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/AP 0311/2002. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Proc. Dra. Maria de Fátima Oliveira. AGRAVADO: DANIEL NUNES LOPES. Dr. Jorge Cláudio Menez Wanderley. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - RES JUDICATA - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - I - NA FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA TORNA-SE IMPOSSÍVEL A MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA, VIA EMBARGOS DE EXECUÇÃO OU AGRAVO DE PETIÇÃO. II - A



DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO SOMENTE PODERÁ SER MODIFICADA VIA AÇÃO RECURSÓRIA E NAS ESTRITAS HIPÓTESES DO ART. 485 DO CPC, APLICADO SUBSIDIARIAMENTE AO PROCESSO TRABALHISTA (ART.769 DA CLT). DECISÃO ACORDADA NOS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

Belém, 06 de março de 2002.  
**TARCILA GUEDES TOURINHO**  
 Secretária da 1ª Turma

**PRIMEIRA TURMA**  
**GABINETE DO JUIZ SERGIO SILVA ROCHA**

**DESPACHO**  
**PROCESSO TRT 1ª T. RO 7134/2001. RECORRENTE: ENGLISHATA ENGENHARIA LTDA. Dr. Débora de Aguiar Queiroz. RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS DA SOUZA PEREIRA E OUTROS (02). Dr. Shadles Sanches Ribeiro Fonseca. e LEONELY L. C. DE CASTRO LEÃO ME. DESPACHO: I - Considerando os termos da petição de fls. 176, homologado o acordo de fls. 165/166, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando, contudo, o reconhecimento da relação de emprego dos autores com o reclamado LEONELY L. C. DE CASTRO LEÃO, conforme decisão de fls. 127/133; II - Custas pelos reclamados, no valor de R\$ 83,92, apuradas sobre o valor acordado, ficando isento do recolhimento na forma da Lei; III - Concede-se aos reclamados o prazo de 10 (dez) dias, após o integral cumprimento do acordo, para comprovarem, perante o Juízo de 1ª grau, o recolhimento dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias. IV - Dar ciência às partes e, após, baixar os autos a MMª Vara de origem. Belém, 05 de março de 2002.  
**FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA**  
 Juiz Relator**

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**  
 No 011 - 98/2002 PROCESSO No : 011 - 02277/2001-6

Reclamante: ROBERTO DA COSTA SILVA  
 Reclamados: MARCOS ANTONIO MENDONÇA FURTADO  
 CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO DELGADO  
 ORGAP

O(a) diretor(a) LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO, JUIZ(a) TITULAR da 1ª Vara do Trabalho de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(n) notificado(s) MARCOS ANTONIO MENDONÇA FURTADO e CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO DELGADO, Reclamados nos autos do processo supra, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PUBLICADA EM 28/02/2002, AS 12h50min. QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: "COM ESTES FUNDAMENTOS E CONSIDERANDO MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO ACOPIAR A PRELIMINAR DE ILLEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUSCITADA POR ORGAP - ORGANIZAÇÃO ATLÂNTICA PISCAS S/A (TERCEIRA RECLAMADA), PARA EXCLUI-LA DA LIDE, EXTINGUINDO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O PEDIDO DE REDEFINIÇÃO NA CARTeira MARÍTIMA E DECLARAR REVERSOS OS DIEMAS RECLAMADOS PARA JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS VEICULADOS POR ROBERTO DA COSTA SILVA EM FACE DE MARCOS ANTONIO MENDONÇA FURTADO E CLÁUDIO JOSÉ DE CARVALHO DELGADO A FIM DE CONDENAR OS RECLAMADOS A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$ 28.651,76 CORRESPONDENTE AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R\$ 973,22), FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 06/12, DE FORMA SIMPLES, COM 1/3 (R\$ 648,81), 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL DE 06/12 (R\$ 324,41), MULTA PELA ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO (R\$ 973,22), DEPÓSITO DO FGTS DE TODO O PERÍODO TRABALHADO (R\$ 3.555,07) COM 40% (R\$ 1.422,03), INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO QUE SE FIXA EM 01 SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 151,00), FÉRIAS EM DOBRO DOS ANOS 96/97 (R\$ 2.595,26), 97/98 (R\$ 2.595,26) E 98/99 (R\$ 2.595,26) COM PLUS DE 1/3, FÉRIAS SIMPLES COM 1/3 DO PERÍODO 99/00 (R\$ 1.297,63), GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL DE 2/12 DE 1996 (R\$ 156,32), 13ª SALÁRIO INTEGRAL DOS ANOS DE 1997 (R\$ 965,81), 1998 (R\$ 968,21) E 1999 (R\$ 969,65), FOLGA COMPENSATORIA (SEIS DIAS DE REPOUSO POR MÊS): R\$ 6.665,21, UTAPAS, DE FORMA SIMPLES, SOBRE SEIS DIAS DE POR MÊS (R\$ 709,03), ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE 20% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL DE FORMA SIMPLES (R\$ 709,03), MULTA NORMATIVA DE 2% OU 5% SOBRE O SALÁRIO FIXO DA CATEGORIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 1996 A 1999: R\$ 41,26, TUDO EM OBRIGADA AOS COMANDOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, COM ACRÉSCIMO DE JUROS, RETER E CORREÇÃO MONETÁRIA. OS RECLAMADOS DEVERÃO CALCULAR, RETER E COMPROVAR EM JUÍZO OS VALORES DEVIDOS AO INSS (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA). A SECRETARIA DEVERÁ EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE IMPROCEDER AS DIEMAS PARCELAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 83,92 calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 28.651,76. CIENTES AS PARTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NOTIFICAR OS RECLAMADOS REVERSOS, A DRT E O INSS. NADA MAIS. I/ijr/".

É, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara de Trabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERRENO, URBANIZAL - BELÉM - PA, 66050-100. DADO E PASSADO nesta cidade de BELÉM - PA, 04 de março de 2002. Eu HILDO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DA SECRETARIA, conferi e subcrevi.  
 O(a) Juiz(a): LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO  
 JUIZ(a) TITULAR

**VARA DO TRABALHO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 09/2002**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.  
 Faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo VT-SIP-148/2002-5, em que são partes: ALLTON JOSÉ TRINDADE PANTOJA, reclamante e ESTRUTURAL IND. COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA E OUTROS, reclamada, fica a litisconsorte CCB CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada para integrar o processo supramencionado, em audiência designada para o dia 11.03.2002, às 10:15 horas. Nessa audiência V.Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias e testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
 Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos, lavrei o presente, e Eu, Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria, o conferi e subcrevi.  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
 Juíza do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 10/2002**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.  
 Faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo VT-SIP-133/2002-3, em que são partes: PEDRO PAULO ANTUNES PANTOJA, reclamante e ESTRUTURAL IND. COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA E OUTROS, reclamada, fica a litisconsorte CCB CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada para integrar o processo supramencionado, em audiência designada para o dia 07.03.2002, às 09:30 horas. Nessa audiência V.Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias e testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
 Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos, lavrei o presente, e Eu, Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria, o conferi e subcrevi.  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
 Juíza do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 11/2002**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.  
 Faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo VT-SIP-145/2002-X, em que são partes: ADÉRCIO FÁBIO SILVA SAMPAIO, reclamante e ESTRUTURAL IND. COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA E OUTROS, reclamada, fica a litisconsorte CCB CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada para integrar o processo supramencionado, em audiência designada para o dia 11.03.2002, às 09:30 horas. Nessa audiência V.Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias e testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
 Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos, lavrei o presente, e Eu, Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria, o conferi e subcrevi.  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
 Juíza do Trabalho

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS Nº 12/2002**

A Doutora MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho Titular da MM. Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará.  
 Faz saber que pelo presente Edital, passado nos autos do Processo VT-SIP-169/2002-2, em que são partes: JOSÉ PAULO FURTADO PEREIRA, reclamante e ESTRUTURAL IND. COM. DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA E OUTROS, reclamada, fica a litisconsorte CCB CONSTRUTORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada para integrar o processo supramencionado, em audiência designada para o dia 12.03.2002, às 10:45 horas. Nessa audiência V.Sa. deverá apresentar as provas que julgar necessárias e testemunhas. O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.  
 Dado e passado nesta cidade de Santa Izabel do Pará, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, Fernando Antonio P. das Neves - Supervisor de Processos, lavrei o presente, e Eu, Braz Araújo dos Santos - Diretor de Secretaria, o conferi e subcrevi.  
**MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**  
 Juíza do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

**GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DESPACHO**

**PROCESSO TRT 4ª T. AJ Nº 075/2002 (RO 4804/2001)**

**DESPACHO**  
 I- Ante ausência de manifestação da Volta Engenharia Ltda, considero seu silêncio como armando ao acordo proposto, pelo que determino a baixa dos autos à MM. Vara de Origem para os devidos fins.  
 II- Dar ciência aos interessados.  
 Belém, 28 de fevereiro de 2002  
**GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 8ª SE MC 479/2002**

**DESPACHO**  
 I- DALVA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, à fl. 38, suscita a prescrição do pedido da parte contrária, ao argumento de que sua petição de embargos infringentes não foi contestada em tempo hábil.  
 II- A presente medida cautelar foi tida por incabível na espécie, conforme o r. despacho de fl. 29.  
 III- As fls. 31/32, a requerente alega uma série de irregularidades que tenham ocorridas nos autos principais, tentando, na oportunidade, sustar o pedido da parte contrária. A fl. 37 tal pretensão também foi indeferida.  
 IV- O r. despacho de fl. 29, que teve por incabível a presente medida, foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 15 de fevereiro de 2002, conforme certidão de fl. 30. O r. despacho de fl. 37 foi publicado no dia 28/02/2002, conforme certidão de fl. 40.  
 V- Mesmo depois de julgada incabível na espécie, e antes da decisão do pedido de fls. 31/32, a requerente, embora ciente desses fatos, continua apresentando pedidos infundados em fls. 14, IV, do CPC, tentando, de todas as formas, impedir que o feito principal prosiga em seu trâmite normal.  
 VI- Há limites que devem ser impostos aos litigantes que embarcam o processo. Parece ser este o caso da requerente e, a insistir em que não se cumpra o provimento jurisdicional. Atento a questões como esta, foi recentemente sancionada a Lei n. 10.358, de 27/12/2001, quando se constatar a prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição. Ao que tudo indica, a requerente está demonstrando a prática de atos dessa natureza, razão pela qual aplico-lhe a pena de multa de 10% sobre o valor da causa (art. 14, parágrafo único, do CPC).  
 VII- Dessarte, por tais razões, não vejo como prosperar a pretensão de fl. 38. Por isso, indefiro o pedido, aplicando a multa de 10% sobre o valor da causa, ex vi do art. 14, parágrafo único, do CPC, acrescido pela Lei n. 10.358, de 27/12/2001.  
 VIII- Dar ciência à interessada.

Belém, 01 de março de 2002

**GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA**  
**RECURSO DE REVISTA-DESPACHOS**

**PROCESSO TRT 1ª T. RO 00087/2002**

**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**  
**Drª Eliane Sabbá Lopes e outros**  
**RECORRIDOS: MANOEL CLAUDEMIR PINTO SILVA**  
**Dr. Francisco Silva de Sousa e outros**  
**J. COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**  
**DESPACHO**  
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.  
 II- Insurge-se contra a r. decisão regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, a condenou, subsidiariamente, ao pagamento de parcelas trabalhistas.  
 III- Inicialmente, alega violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, ao argumento de que o MM. Juízo não poderia declarar a revelia da primeira reclamada, porque não teria sido notificada para comparecer à audiência inaugural, uma vez que não funcionava mais no endereço fornecido pelo reclamante. Diz que a real empregadora do obreiro não tomou conhecimento da reclamação proposta contra si, porque o imóvel indicado na notificação por edital, nos termos do art. 841, § 1º, da CLT. De outro lado, requer a sua exclusão da lide, arguindo ilegitimidade passiva, aduzindo que jamais manteve relação de emprego com o autor, nos moldes do art. 3º, consolidado, configurando-se a carência de ação do reclamante. Diz, também, que não poderia ser condenada subsidiariamente, porque a empresa contratada é legalmente constituída e goza de idoneidade econômico-financeira, e o contrato de prestação de serviços, havia uma cláusula estabelecendo que os encargos sociais e trabalhistas seriam integralmente assumidos pela contratada. Com estes argumentos, pugna pela improcedência das parcelas referentes a salário retido, adicional de periculosidade, 13º salário, horas extras, férias, FGTS e multa do art. 477 da CLT. Por fim, afirma que o r. decimun afrontou o art. 5º, II, da Constituição de 1988, porque teria sido condenada a obrigação de fazer não prevista em lei. Transcreve arestos.  
 IV- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumariíssimo, estabelecido pela Lei nº 9.957/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de alçada não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.  
 V- O apelo não merece ser admitido. Não prospera a alegação de que a primeira reclamada não foi notificada para se defender em Juízo, eis que, o comprovante de entrega de correspondência de fl. 24 demonstra que a notificação foi recebida em 29.6.01, não havendo qualquer indicio de irregularidade, o que torna desnecessária a notificação por edital, como quer a recorrente. Quanto ao mérito, a questão gira em torno do inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte do empregador, o que implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, a teor do item IV do Luminado nº 331 do C. TST, o que afasta as arguições de ilegitimidade passiva da recorrente, e de carência de ação do autor. Destarte, não vislumbro qualquer ilegalidade no r. decimun impugnado. Ademais, a ofensa ao art. 5º, II, da Constituição, encontra óbice no entendimento do Excmo. Pretório, que declara ser esse preceito de caráter genérico (RE 185.441-3-SC. Relator Min. Néri da Silveira. In: FRANCO FILHO, GeorGINOR de Sousa. Direito do Trabalho no STF (I). São Paulo, LT, 1998, pp. 17-8).  
 VI- Além disso, nas causas sujeitas ao procedimento sumariíssimo, o recurso de revista somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do

Trabalho ou violação direta à norma da Carta Magna, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT, pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examine.  
 VII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
 Belém, 25 de fevereiro de 2001.

**GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. RO Nº 06482/2001**  
**RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA**  
**Dr. André Alberto Souza Soares e outros**  
**RECORRIDOS: FRUDDIE GARCIA DE LIMA, LEOMARY DE JESUS CUNHA DE CARVALHO, MARIA LUCIA DIAS DA SILVA, OTILIA CORDEIRO FERREIRA e RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA.**  
**Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros**  
**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF**  
**Drª Maria da Graça Meira Abnader**  
**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 6º, do art. 896, da CLT.  
 II- Insurge-se o recorrente contra a r. decisão de fls. 201/208, proferida pela 1ª Turma, deste Regional, que declarou a competência desta Justiça Especializada, para julgar e instruir a reclamação, determinando a baixa do feito à Vara de origem, para que examine o requerido na inicial.  
 III- Requer, inicialmente, que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Renova as preliminares de incompetência ratione materiae e de ilegitimidade passiva, tendo em vista tratar-se de matéria previdenciária e porque os empregados aposentados do BASA recebem seus proventos da CAPAF.  
 IV- No tocante ao recebimento da revista nos efeitos devolutivo e suspensivo, o pleito não pode ser acatado, diante da inovação introduzida pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, ao art. 896, da CLT. Não há se falar mais em efeito suspensivo. O recurso de revista passou a ser dotado de efeito exclusivamente devolutivo, amoldando-se, desse modo, ao princípio inscrito no art. 899, do texto consolidado.  
 V- Trata-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito. A rigor, não há necessidade de se examinar o cumprimento dos pressupostos recursais, ante a inexistência de condenação. Somente após a prolação de sentença definitiva é que a parte, que se sentir prejudicada, terá oportunidade de interpor recurso contra esta nova decisão, de acordo com o art. 893, da CLT, e Luminado nº 214 do C. TST. Assim, a interposição do presente recurso neste momento processual é inoportuna.  
 VI- A respeito da ilegitimidade passiva, rejeito as alegações da recorrente, na medida em que o v. acórdão não apresentou tese sobre a matéria, configurando, assim, ausência de prequestionamento, o que, à teor do Luminado nº 297 do C. TST, obsta o acolhimento do apelo.  
 VII- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.  
 Belém, 28 de fevereiro de 2002.

**JOSÉ EDILSON ELIZIÁRIO BENTES**

Juiz Tagado, no impedimento do Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 06708/2001**

**RECORRENTE: BELCONAV S/A**

**Dr. Benedito Marques da Rocha**

**RECORRIDO: ELIAS GOMES DESOUZA**

**Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, e 896, alínea a, ambos da CLT.  
 II- Insurge-se o recorrente contra decisão proferida pela 1ª Turma de fls. 69/73, deste Regional, que não conheceu do recurso, porque deserto, à falta de depósito recursal.  
 III- Alega a recorrente que a decisão impugnada, lavoura-se na falta de depósito recursal para não conhecer do recurso, porque deserto, contrariando, assim, decisões do C. TST, onde mantém a posição de que estando seguro o Juízo pela penhora, não há o que falar em recolhimento de depósito recursal. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.  
 IV- O r. decisório firmou emendando no sentido de que, apesar de existir penhora nos autos, o agravo de petição não poderia ser conhecido, tendo em vista que a existência de depósito recursal seria necessária para o conhecimento de qualquer recurso, mesmo em fase de execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT, e art. 40, § 2º, da Lei n. 8.177/91.  
 V- O apelo, a meu ver, deve ser admitido. É que a Orientação Jurisprudencial n. 189, da E. SDI/TST, dispõe que "DEPÓSITO RECURSAL - AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º, da Constituição de 1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Por outro lado, o art. 620 do CPC recomenda que a execução deve ser feita pelo modo menos gravoso para o devedor.  
 VI- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001

**GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6734/2001**

**RECORRENTES: AIDA RAMOS PLESSOA, LUZIA MENDES FERREIRA MORAIRA e MARIA WALDERUNA DA SILVA VIEIRA**

**Dr. João José Soares Geraldo e outros**

**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL**

**Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior**

**DESPACHO**

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.  
 II- Insurge-se contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional, que indeferiu o pedido de atualização do precatório requisitório, ao fundamento de que está precluso, porque requerido após quinquídio previsto no art. 884 consolidado.  
 III- Alegam violação aos arts. 5º, II, e 100, § 1º, da Magna Carta, aduzindo que a atualização dos créditos trabalhistas sujeitos a pagamento mediante precatório requisitório é imperativo constitucional expresso no art. 100, § 1º, da Lei Maior, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 30/2000. Transcreve arestos.  
 IV- Entendo que a discussão em torno da matéria aqui tratada comporta a admissibilidade da revista, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com o consequente atualização, como forma de preservar o valor real do crédito exequendo. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º do artigo 896 da CLT.  
 V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

**GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. AP Nº 6744/2001**

**RECORRENTES: GUYLIO VARGAS DE MENEZES e SEBASTIÃO BARROS SERRÃO**

**Dr. João José Soares Geraldo e outros**

**RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL**

**Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior**

**DESPACHO**

I- Recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT.  
 II- Insurge-se contra a r. decisão da 1ª Turma deste Regional, que indeferiu o pedido de atualização do precatório requisitório, ao fundamento de que está precluso, porque requerido após quinquídio previsto no art. 884 consolidado.  
 III- Alegam violação aos arts. 5º, II, e 100, § 1º, da Magna Carta, aduzindo que a atualização dos créditos trabalhistas sujeitos a pagamento mediante precatório requisitório é imperativo constitucional expresso no art. 100, § 1º, da Lei Maior, com redação introduzida pela Emenda à Constituição nº 30/2000. Transcreve arestos.  
 IV- Entendo que a discussão em torno da matéria aqui tratada comporta a admissibilidade da revista, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que o texto constitucional (artigo 100, § 1º) permite a aplicação da correção monetária até a data do efetivo pagamento com o consequente atualização, como forma de preservar o valor real do crédito exequendo. Vislumbro, portanto, a possibilidade de ser admitido o apelo, à luz do que dispõe o § 2º do artigo 896 da CLT.  
 V- Ante o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002

**GEORGINOR DE SOUSA FRANCO FILHO**

Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 1ª T. RO 6780/2001**

**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**Drª Eliane Sabbá Lopes e outros**

**RECORRIDO: RAIMUNDO RUBEM PRINTES CHAVIS**

**Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros**

**DESPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.







nao seria concludente dos fatos alegados na petição inicial. Colaciona arestos.  
 IV- O recurso não merece prosperar. A v. decisão atacada entendeu que o autor desistiu em si a  
 conteúdo dos autos probandi que lhe cabia quanto a parte variável da remuneração através de percentuais  
 sobre as vendas que, posteriormente, foram reduzidos e, finalmente, suprimidos. Como fundamento de  
 decidir, adotou o depoimento da sua testemunha, que declarou ter com ele trabalhado, e era quem lhe  
 pagava as comissões que era pleiteia. Considerando-se que a referida testemunha confirmou as alegações  
 da exordial, e a reclamada não apresentou fato impeditivo ou extintivo do direito do autor, não se  
 validou a violação legal apontada. Contudo, se a v. decisão é resultado da análise das provas carreadas  
 aos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. decisorio impugnado, torna-  
 se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade  
 de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enuenciado nº 126/TST emerge  
 como óbice insuperável ao prosseguimento do apelo. Desnecessária a análise dos arestos transcritos.  
 V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 2ª T. RO Nº 6351/2001**  
**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**  
 Dr. Dennis de Almeida Alves e outros  
**RECORRIDO: RUI FERNANDES MORAIS GARCIA**  
 Dr. Olga Regina da Costa e outros  
**DISPACHO**  
 I- O recurso em ordem quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na  
 alínea "a" do art. 896 da CLT.  
 II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 3ª Turma deste Regional que, ao  
 reformar a r. sentença a quo, deferiu o pagamento de horas extras e repercussões legais.  
 III- Alega violação ao art. 7º, XIV, da Lei Maior, ao argumento de que normas instituídas por regulamento  
 interno da empresa integram o contrato de trabalho dos seus empregados, como é o caso das jornadas  
 especiais de trabalho de 08 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, sem intervalo, com revezamento  
 semanal de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga, reguladas pela Resolução nº 033/92.  
 Aduz que a reclamante não faz jus às verbas defendidas porque o labor extraordinário foi pago corretamente  
 e que o autor não provou as alegações que fez, conforme dispõem os arts. 818 consolidado e 333, I, do  
 CPC. Por fim, requer a compensação das horas extras efetivamente pagas.  
 IV- O recurso não merece ser admitido. O r. decisorio é resultado da análise dos cartões de ponto de fls.  
 249/309, que permitiu ao d. Colegiado concluir que o reclamante é credor de 30 horas extras mensais.  
 Portanto, para se chegar à conclusão diversa daquela expendida na r. decisão homologada, indispensável  
 o revolvimento de fatos e provas, o que atua a incidência do Enuenciado nº 126/TST. De outro lado, a  
 E. Turma considerou que a reclamante submete o autor a turnos ininterruptos de revezamento. Nesta  
 circunstância, limitou a jornada em apenas seis horas de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XIV, da  
 Constituição da República, reputando extraordinárias as horas excedentes. É indevido o pedido de  
 compensação das horas extras quitadas, eis que a v. decisão homologada deferiu somente aquelas que não  
 foram quitadas.  
 V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 0213/2002**  
**RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**  
**DE BELÉM.**  
 Dr. Mário Sérgio Pinto Torres e outros  
**RECORRIDO: CELSO FERREIRA PADILHA**  
 Dr. Dineir Pinheiro Oliveira  
**DISPACHO**  
 I- O recurso de revista preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Interposto com fulcro na  
 alínea "a" e "b" do art. 896 da CLT.  
 II- Insurge-se contra o v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, mantendo a r. sentença de 1º grau,  
 declarou arbitrária a despedida do reclamante, e determinou sua imediata reintegração.  
 III- Inicialmente, requer que o presente recurso seja rejeitado por falta de efeito devolutivo e suspensivo. Salienta  
 que o recorrido, no momento de sua contratação, informou sua condição de portador do vírus HIV, o que,  
 em hipótese alguma, constituiu impedimento a sua contratação. Afirma que o direito fora contratado para  
 suprir uma situação emergencial que, ao ser sabida, tornou desnecessária sua permanência no emprego.  
 Sustenta que a despedida do recorrido não teve motivação discriminatória, constante análise dos documentos  
 carreados aos autos.  
 IV- Argumenta que a reintegração imediata do reclamante vai de encontro às provas do processo, pois só  
 se justificaria se fosse concedida em antecipação de tutela, o que não fora requerido pelo autor, contrariando  
 o princípio da adstrição da sentença, sanável através de limitar que suspenda sua aplicação até o  
 julgamento final da ação. Alega violação aos artigos 128 e 460 do CPC, além de divergência a jurisprudência.  
 V- Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, estabelecido pela Lei  
 nº 9.957, de 12/01/2000, eis que se trata de dissídio individual cujo valor de algida não excede a quarenta  
 vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.  
 VI- Em relação ao pedido de efeito suspensivo, indefiro, tendo em vista a inovação trazida pela Lei nº  
 9.756, de 17/12/98, segundo a qual, o recurso de revista passou a ser dotado apenas de efeito devolutivo,  
 pelo que é imperioso ajustar-se ao princípio inserto no § 1º do art. 896 consolidado.  
 VII- O apelo não merece prosperar. O argumento de que, através da análise das provas presentes nos autos,  
 pode-se concluir que o recorrido não fora demitido de forma arbitrária está, inexoravelmente, fadado ao  
 rechaço de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do art. 896/TST.  
 De outro lado, impede a alegação de que a reintegração imediata, sem antecipação de tutela, viola os  
 artigos 128 e 460 do CPC, eis que, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso de revista  
 somente será admitido por ofensa à súmula de jurisprudência uniforme do Colégio Tribunal Superior do  
 Trabalho ou violação direta à norma da Constituição da República, ex vi do § 6º do art. 896 da CLT,  
 pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, o que obsta a admissibilidade do recurso  
 revista.  
 VIII- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO 05674/2001**  
**RECORRENTE: DISCAMP COMÉRCIO LTDA**  
 Dr. Christianne Ribeiro Eliasquevici e outros  
**RECORRIDO: MÁRCIO RIBEIRO VIEIRA**  
 Dr. Geraldo Fernandez Vasquez  
**DISPACHO**  
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e  
 b do art. 896 da CLT.  
 II- Inicialmente, volta-se contra o r. despacho de fl. 227, que negou homologação ao acordo celebrado  
 pelas partes. Insurge-se, também, contra a r. decisão de fls. 213/221, que manteve a condenação ao  
 pagamento de 82 horas extraordinárias.  
 III- Entende que o Juízo não poderia negar homologação ao acordo proposto, não havendo justificativa  
 para tal, já que decorre da vontade das partes. Aduz que a condenação às horas extraordinárias não pode  
 prevalecer ante os elementos e provas dos autos. Alega que todas as verbas trabalhistas foram pagas ao  
 recorrido, de acordo com o TRCT juntado aos autos, onde não constou qualquer ressalva, nos termos do  
 art. 477 da CLT. Resulta que não foi observado o disposto no Enuenciado n. 330 do TST. Faz referência  
 a uma decisão da E. SDB/TST quanto à quitação dada pelo empregado com assistência de seu sindicato.  
 Transcreve vários arestos para confronto de teses.  
 IV- Admito o apelo por diversos motivos. A tese adotada pela r. decisão a fl. 215, difere dos arestos  
 transcritos as fls. 232/234, dos Tribunais da 2ª, 15ª e 18ª Regiões. Desnecessária a análise das demais  
 questões, nos termos do Enuenciado n. 285 do TST.  
 V- Por todo o exposto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6469/2001**  
**RECORRENTE: REC VIDEO PRODUÇÕES, JOSÉ ANTÔNIO CORREIA FEIO E MARIA REGINA**  
**CORREIA FEIO**  
 Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque e outros  
**RECORRIDO: AUGUSTO SERGIO MARTINS BARRCS**  
 Dr. José Admilson Gomes Pereira  
**DISPACHO**  
 I- Com fundamento no art. 896, a e, da CLT, as reclamadas interporam recurso de revista contra o v.  
 acórdão da E. 3ª Turma deste Regional.  
 II- Embora temporária e com representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.  
 III- É que a r. sentença de 1º grau, à fl. 05, fixou o valor da condenação em R\$21.821,84 e custas no valor de  
 R\$310,44. Estas, repartidamente recolhidas a Fazenda Nacional (fl. 97).  
 IV- Para recorrer voluntariamente, a reclamada depositou a importância de R\$2.957,81, conforme se verifica  
 na fl. 97. Para apelar de revista, a demandada não comprovou o depósito de qualquer importância a título  
 de preparo do recurso.  
 V- A sustentação data vnia, equivoque-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDB-1 do Colégio  
 TST, esclarece a sistemática dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo  
 recurso, a parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção.

In caso, o depósito deveria ser de R\$6.392,20, constante Art. nº 278, de 26.07.2001, da Corte Superior  
 Trabalhista, o que não ocorreu.

VI- Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.  
 Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 6944/2001**  
**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA**  
 Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros  
**LUÍZ PINHEIRO DE ARAÚJO**  
 Dr. Wallace Maria de Araújo Correia e outros  
**RECORRIDO: OSMESMOS**  
**DISPACHO**  
 I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896,  
 a e c, da CLT.  
 II- Recurso da Reclamada  
 a) Inconforma-se a recorrente com a v. acórdão da E. 3ª Turma deste Regional que, confirmando a r.  
 sentença de 1º grau, manteve a obrigação de devolver ao reclamante a quantia de R\$2.324,54, referente aos  
 descontos considerados indevidos.  
 b) Sustenta que o desconto efetuado por ocasião da dispensa do recorrido visava à compensação do  
 débito por ele contraído junto à empresa, a título de "assistência médica/dentista", como forma de  
 adiantamento pecuniário. Afirma que a cobrança, nestes termos, tem previsão legal e, in caso, não há  
 dívida de que o reclamante, conscientemente, contra a dívida, concordou com ela e teve, durante algum  
 tempo, descontado em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub  
 examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao  
 quantitativo de uma remuneração mensal. Suscita violação aos arts. 5º, II, da Constituição da República,  
 462 da CLT, 6º, § 2º, da LICC, além de divergência jurisprudencial e com o Enuenciado nº 342/TST. Por  
 fim, impugna uma suposta conta de liquidação apresentada pelo reclamante, ao argumento de que, se  
 devida houvesse, esta seria de importância de R\$7.002,02, e não o valor de R\$11.698,07, como pretende  
 o reclamante.  
 c) Em que pesem as razões expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. O r. decisorio  
 firmou tese no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser  
 limitados ao valor de uma remuneração do empregado, a teor do § 5º do art. 477 da CLT, esclarecendo  
 que não afetam a responsabilidade do autor pelo pagamento dos serviços utilizados, mas não poderia  
 ser penalizado com a perda do emprego e o desconto de uma única vez, de modo que nada recebeu quando  
 foi dispensado. Por outro lado, o r. decisorio informa que o Manual de Benefícios, que faz parte do  
 contrato de trabalho, prevê "descontos mensais" a título de amortização do financiamento de assistência  
 médica e odontológica, não fazendo qualquer referência aos descontos pelo montante total da dívida,  
 no momento da rescisão contratual. Quanto à conta de liquidação impugnada, data vnia, a recorrente  
 equivocou-se, pois, nem mesmo o seu recurso ordinário faz referência a esses valores, menos ainda o v.  
 acórdão inquirido. A alegada ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior, encontra óbice no entendimento do  
 Exceção Preatória (RE 185.441-3-SC, Relator: Ministro Neri da Silveira, in Franco Filho, Georgenor de  
 Sousa. Direito do Trabalho no STF (I), São Paulo, LTR, 1998, pp. 17-8), que declara ser esse preceito de  
 caráter genérico. Os arestos trazidos à colação não abrangem todos os fundamentos da r. decisão, como,  
 v. g., a incorporação ao contrato de trabalho do regulamento do Plano de Assistência à Saúde fornecido  
 pela recorrente, conforme orienta o Enuenciado nº 23 do C. TST.

III- Recurso do Reclamante  
 a) Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que indeferiu o pleito referente  
 à incidência do adicional de periculosidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexas, por  
 entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido de horas extraordinárias.  
 b) Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º da Lei nº 7.369/85, e 457 da CLT,  
 além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Aduz que não pode ser aplicado o Enuenciado  
 nº 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinando a incidência do benefício sobre a remuneração que  
 perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a  
 Lei nº 7.369/85 é clara neste aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário,  
 entendendo-se como tal, o básico mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos  
 julgados.  
 c) Inadmissível o apelo. O d. Colegiado indeferiu os pleitos do autor, ao fundamento de que o adicional  
 de periculosidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à disposição inserida no § 1º do  
 art. 193 da CLT. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não enajã recurso de revista, a divergência  
 ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do  
 Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decisorio quaduna-se com o Enuenciado nº 191  
 do C. TST, verbis: "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre  
 este acrescido de outros adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissenso pretoriano, e torna irrelevante  
 a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

IV- Ante o exposto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar.  
 Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 07056/2001**  
**RECORRENTE: AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA**  
 Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos  
**RECORRIDO: ELIAS VAZ DE ALMEIDA FILHO**  
 Dr. Paulo Brito Chemoni  
**DISPACHO**  
 I- O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896,  
 alínea c, da CLT.  
 II- Insurge-se contra o v. acórdão de fls. 112/115, da Hégria 3ª Turma, deste Regional, que confirmou o r.  
 despacho de fl. 89 o qual negou seguimento ao recurso seu ordinário, porque deserto.  
 III- Inadmissível o apelo. Não obstante a análise das razões recursais, ante o disposto no art. 896, caput,  
 da CLT, bem como o Enuenciado n. 218 do C. TST obtém a interposição de recurso de revista contra  
 decisões proferidas em agravo de instrumento.  
 IV- Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. AP Nº 07129/2001**  
**RECORRENTE: BELCONAVS/A**  
 Dr. Benedito Marques da Rocha  
**RECORRIDO: RUBENS ALVES DE LIMA**  
 Dr. Nair Ferreira Reis de Carvalho  
**D E S P A C H O**  
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III,  
 e 896, alínea a, ambos da CLT.  
 II- Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 92/95, deste Regional, que manteve a decisão agravada  
 em relação à penhora.  
 III- Alega a recorrente que a decisão impugnada, lhou-se na falta de depósito recursal para não conhecer  
 do recurso, porque deserto, contrariando, assim, decisões do C. TST, onde mantém a posição de que  
 estando seguro o Juízo pela penhora, não há o que falar em recolhimento de depósito recursal. Transcreve  
 arestos para demonstrar divergência jurisprudencial.  
 IV- O recurso não deverá ser admitido. Quanto à alegação da recorrente do não conhecimento do recurso  
 por falta de depósito recursal, não tem qualquer procedência, visto que a decisão impugnada, ao contrário  
 do que alega a recorrente, conheceu do recurso e manteve a decisão agravada. Portanto, equivocou-se em  
 seus razões de recorrer. Ademais, a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução, está  
 adstrita, unicamente, a violação direta à Constituição da República, a teor do art. 896, § 2º, da CLT. Não  
 vialumbro qualquer maltrato à Constituição, ate porque nenhum dispositivo constitucional foi apontado.  
 V- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 3ª T. RO Nº 07166/2001**  
**RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE REBIDAS CIDADE NOVA LTDA**  
 Dr. Osvaldino Silva Júnior  
**RECORRIDO: ADALBERTO MASCARENHAS DE LIMA**  
 Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos  
**D E S P A C H O**  
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896,  
 alínea a e c, da CLT.  
 II- Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 123/131, proferida pela E. 3ª Turma, deste Regional,  
 que deu parcial provimento ao recurso, condenando a reclamada a pagar ao reclamante oitenta horas  
 extraordinárias mensais com adicional de 50%, no período de 31/05/96 a 05/09/2000 e repercussões.  
 III- Alega a recorrente que o entendimento do v. acórdão, no sentido de que era possível o controle de  
 jornada, face a existência de uma rota pre-estabelecida, fere o art. 62, da CLT, visto que a natureza da função  
 do recorrido era desenvolvida externamente, sem fiscalização direta, sendo incompatível com o controle  
 de jornada. Afirma que o recorrido exercia função de ajudante de vendas externas, categoria diferenciada,  
 regulamentada pela Lei nº 3.207, de 18/07/57, que, em seu art. 2º, caput, e § 1º, prevê a criação de zonas  
 de trabalho, percebendo comissões sobre as vendas realizadas. Resulta que a rota pre-estabelecida  
 alegada nada mais é do que uma zona de trabalho. Transcreve arestos para confronto de tese.  
 IV- O recurso não deverá ser admitido. Seria preciso revolver provas e fatos para chegar à conclusão diversa

do v. acórdão recorrido, o que não é possível, mediante o que dispõe o Enuenciado n. 126/TST.  
 V- Quanto aos arestos transcritos para demonstrar a divergência jurisprudencial, não entram a  
 admissibilidade do apelo, eis que inespecíficos, já que, segundo a decisão recorrida, ficou provado nos  
 autos que o recorrido tinha controle de jornada, pelas atribuições que desenvolvia. Incidência do  
 Enuenciado nº 296 do TST.  
 VI- Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 28 de fevereiro de 2001  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 4405/2001**  
**RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA**  
 Dr. Marcelo Miranda Cezario e outros  
**CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ACS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A**  
**A - CAPAF**  
 Dr. Maria da Graça Meira Absader e outros  
**ANTÔNIO FERREIRA ROVENTURA**  
 Dr. Nilomar Bastos Tourinho Júnior  
**RECORRIDO: OSMESMOS**  
**DISPACHO**  
 I- Os recursos preenchem os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896,  
 a, b e c, da CLT.  
 II- Insurgem-se os recorrentes contra o v. acórdão da E. 4ª Turma desta Corte que, ao reformar a r. sentença  
 de 1º grau, afastou as alegações de incompetência desta Justiça Especializada, de ilegitimidade de parte,  
 de prescrição e coisa julgada, para decretar que o autor está isento dos descontos previdenciários para  
 a CAPAF, uma vez que completou 30 anos de contribuição, e determinou a devolução dos valores pagos  
 indevidamente, observada a prescrição bienal. Deferiu, ainda, o pagamento dos abonos no valor de  
 R\$1.000,00 e R\$2.000,00.

1. Inicialmente, pugna pela nulidade do r. decisorio, por desrespeito ao devido processo legal e ausência  
 de fundamentação. Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade  
 passiva e de coisa julgada, ao argumento de que o autor é aposentado e a matéria é de natureza previdenciária,  
 passiva de coisa julgada, ao argumento de que o autor está isento dos descontos previdenciários para  
 a CAPAF, uma vez que completou 30 anos de contribuição, e determinou a devolução dos valores pagos  
 indevidamente, observada a prescrição bienal. Deferiu, ainda, o pagamento dos abonos no valor de  
 R\$1.000,00 e R\$2.000,00.  
 2. O apelo não merece prosperar. Impede a alegação de incompetência material da Justiça do Trabalho,  
 eis que a E. Turma, entendendo que, sendo o direito postulado proveniente de regulamento empresarial,  
 em caso a Portaria 375/69, que aderiu ao contrato de trabalho do reclamante, a obrigação na qual este se  
 originou decorreu da relação laboral, ataindo o disposto no art. 114 da Carta Magna e fixando, assim,  
 a competência da Justiça Trabalhista, o que afasta, também, a alegada negativa de prestação jurisdiccional,  
 pois o v. acórdão está devidamente fundamentado. A alegação de coisa julgada em relação aos abonos  
 não foi examinada pela v. decisão inquirida, que se referiu apenas à alteração dos estatutos da CAPAF.  
 Não prospera a arguição de prescrição, eis que se trata de parcela de trato sucessivo, cujo marco inicial  
 da prescrição se renova a cada vencimento. Quanto aos abonos, o recorrente não preenche os requisitos  
 necessários à comprovação do dissêso pretoriano, eis que os arestos colacionados são inservíveis,  
 porque de Turmas deste E. Tribunal.

IV- Recurso do CAPAF  
 1. Suscita, entre outras alegações, a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, por  
 entender que se trata de matéria previdenciária, eis que a reforma constitucional promovida pela Emenda  
 nº 20/98, que instituiu a norma do § 2º do art. 202, afastou a aplicação do art. 114 nos casos que envolvem  
 complementação de aposentadoria.  
 2. O recurso merece prosperar. Não há dúvida que o fundamento básico do acórdão recorrido e no sentido de  
 que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as questões que envolvam complementação de  
 aposentadoria quando esta ocorreu em virtude de um contrato de trabalho. E, nesse particular, o recorrente  
 consegue demonstrar o dissêso pretoriano, eis que o acerto carreado aos autos as fls. 602/604, sustenta  
 que contrária em relação a competência da Justiça do Trabalho para apreciar esta questão, o que viabiliza  
 a admissibilidade do apelo, com fulcro nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, sendo, portanto, desnecessário  
 o exame dos demais pontos abordados, a teor do Enuenciado nº 285 do C. TST.

V- Recurso do AUTOR  
 1. O reclamante se insurge contra o v. acórdão da E. 4ª Turma deste Regional que, reformando a r. sentença  
 de 1º grau, sentença da contribuição para a CAPAF e determinou a devolução dos descontos indevidos,  
 devendo ser observada a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX da Norma Apice e Enuenciado 327/  
 TST.  
 2. O recurso merece ser admitido. O recorrente invoca em seu favor, entre outras questões, o conflito  
 jurisprudencial acerca da prescrição envolvendo lesão de trato sucessivo, onde sua repetição, mês a mês,  
 renova o marco inicial da prescrição e aplica-se a prescrição quinquenal, através do aresto da  
 SBDI-1 do C. TST, transcrita às fls. 572/578, ensinando a admissibilidade do recurso de revista, com fulcro  
 nas alíneas a do art. 896 da CLT. Assim sendo, torna-se desnecessário o exame dos demais temas abordados  
 no apelo, a teor do Enuenciado 285/TST.  
 VI- Posto isto, nego seguimento ao recurso do BASA e dou seguimento aos apelos da CAPAF e do  
 AUTOR. Intimar.

Belém, 06 de março de 2002  
**LVGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA**  
 Juza Togada, no Impedimento do Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5737/2001**  
**RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSBRELIO LTDA**  
 Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros  
**RECORRIDO: EDSON LAZARO BARBOSA DE ALMEIDA**  
 Dr. Marcos Benedito Farias Rodrigues e outros  
**DISPACHO**

I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, c, da  
 CLT.  
 II- A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao  
 confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu o pagamento de horas extras e determinou a remessa de peças  
 dos autos ao Ministério Público do Trabalho.  
 III- Inicialmente, diz que não pretende revolver fatos e provas, mas, citando doutrina e jurisprudência,  
 alega que, quando se cogita de questões jurídicas sobre a prova, podem as questões serem examinadas em  
 recurso extraordinário. Insurge-se contra a remessa de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho,  
 aduzindo que, ao contrário do que entendeu a E. Turma, nunca ocorrerá lide simulada. Assevera que os  
 acordos foram celebrados em conformidade com o parágrafo único do art. 831 da CLT. Requer a exclusão  
 da multa cominada na sentença de embargo de declaração, dizendo que lhe foi negado o direito de  
 solicitar os esclarecimentos que entendia necessários. No mérito, impugna as horas extras defendidas, ao  
 argumento de que não há prova essencial do labor extraordinário prestado pelo autor, em afronta aos arts.  
 818 consolidado e 333, I, do CPC. Transcreve arestos.  
 IV- O recurso não merece prosperar. A E. Turma determinou a remessa de peças dos autos ao Ministério  
 Público do Trabalho em decorrência do conhecimento, pelo Juízo, de ato lesivo aos trabalhadores  
 praticado mediante lide simulada. A multa pecuniária de 1% decorreu de caráter protelatório dos embargos  
 de declaração, eis que opostos pela segunda vez com a mesma pretensão. Quanto às horas extras, o r.  
 decisorio atendeu ao que o autor laborava 78 horas semanais, sendo que, subtraindo-se as 44 horas  
 regulamentares, encontra-se um total de 34 horas suplementares por semana. Como se vê, a v. decisão é  
 resultado da análise das provas constantes dos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de  
 forma diversa do r. decisorio impugnado, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas,  
 inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional  
 do recurso de revista. O Enuenciado nº 126 do C. TST emerge como óbice insuperável ao prosseguimento  
 do apelo. Despienda a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.  
 V- Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 5947/2001**  
**RECORRENTE: FÁBIO DE MORAES E SILVA**  
 Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas e outro  
**RECORRIDO: FORTE J. C. LTDA**  
 Dr. Helder Afonso Tupinambá Neto e outros  
**G. S. ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO**  
 Dr. José Orlando Gomes  
**HEBRON S/A - INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA**  
 Dr. Nilson Ricardo de Souza e outros  
**DISPACHO**  
 I- O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.  
 II- Insurge-se contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença a quo, não  
 reconheceu o vínculo empregatício entre as partes.



III - Alega que há, nos autos, documentos suficientes para provar que houve simulação efetivada pelo contrato entre as recorridas C. S. Araújo e Forte J. G. Lida e que, não o MM. Juiz de 1ª grau, nem a E. Tama analisaram essas provas. Afirma que o reclamante, apesar de conter o contrato social da reclamada, nunca participou efetivamente da sociedade, pois trata-se de simulação para se eximir dos encargos trabalhistas e sociais em relação ao reclamante. Diz que sempre recebeu os mesmos valores e título de salário e era subordinado a um diretor da recorrida. Colaciona a réstas.

IV - O recurso não merece prosperar. A v. decisão atacada esclareceu que "não se sustenta o vínculo empregatício pretendido quando o conjunto probatório demonstra que todos os fatos prestavam serviços em pé de igualdade, afastando, assim, a alegação de fraude" (f. 351). Como se vê, o r. juízo de 1ª grau, de acordo com a análise das provas constantes dos autos. Nesse passo, verifica-se que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, torna-se imprescindível o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta fase recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza excepcional do recurso de revista. O Enunciado nº 126/TST emerge como óbice insuperável ao prosseguimento do apelo. Os autos transcritos não inseríveis como dissensão jurisprudencial, porque não abrangem todos os fundamentos do v. acórdão impugnado, a teor do Enunciado 23/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6256/2001**  
**RECORRENTE: RODRIGUES VILAÇA LTDA**

Dr. Antônio Oliveira Rodrigues setano  
**RECORRIDO: JOSÉ MARIA PEREIRA DE ARAÚJO**  
 1ª Advoca: Gonçalves Lima  
 2ª ADVOCATA  
 Dr. Roberto Robson Juná Villar e outros  
**DESPACHO**  
 I - Com fundamento no art. 896 da CLT, a reclamada interpôs recurso de revista contra o v. acórdão da E. Tama deste Regional que a condenou ao pagamento de horas extras.  
 II - Evidenciada a representação regular, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.  
 III - E que a r. sentença de 1ª grau, a fl. 123, fixou o valor da condenação em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas na ordem de R\$200,00. Estas, regularmente recolhidas à Fazenda Nacional (fl. 137).  
 IV - Para restar extintivamente, a r. decisão depositou a importância de R\$3.000,00, conforme se verifica na fl. 133. Para apelar de revista, o demandado não comprovou o depósito de qualquer importância a título de precatório do recurso.  
 V - A retentiva, data verna, equivale-se, pois a Orientação Jurisprudencial nº 139 da E. SDI-1 do Colendo TST, esclareceu a extinção dos depósitos recursais, sendo necessário, portanto, que, a cada novo recurso, o parte recorrente efetue integralmente o depósito recursal correspondente, sob pena de deserção. In casu, o depósito deveria ser de R\$4.302,20, consoante Ato nº 278, de 26.07.2001, da Corte Superior Trabalhista, o que não ocorreu.  
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. REX OFF Nº 6834/2001**  
**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**

Dr. Francisco Antônio Mender  
**RECORRIDO: JOSÉ RAÍDA DA CONCEIÇÃO COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CONSIGE**  
**DESPACHO**  
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, fundamentando-se no art. 896 da CLT.  
 II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão proferida pela E. 4ª Turma desta Corte, que confirmou a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à condenação subsidiária.  
 III - Insiste na reforma do julgado, para que seja declarada a exclusão do Município da fide, com base nos critérios legais e fundados em voto vencedor. Colaciona a réstas tentando demonstrar divergência jurisprudencial.  
 IV - O apelo não merece ser admitido. O recorrente alega não ter vínculo empregatício com o recorrido, no entanto, não se trata de relação empregatícia, mas de responsabilidade subsidiária, nos termos do inciso IV do Enunciado nº 331, do C. TST. Neste caso, a jurisprudência trabalhista tem reconhecido que a contratação de mão-de-obra por terceiros não gera vínculo empregatício com a tomadora de serviços, mas atribui-lhe responsabilidade subsidiária em razão de haver se beneficiado com a força de trabalho do reclamante. De qualquer modo, a matéria está pacificada pela existência do Enunciado acima referido (AM, IV), a contrário, expressamente, esse encargo também aos órgãos de administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista.  
 V - Quanto à divergência jurisprudencial alegada, não há procedência, visto que os autos estão superados pela Súmula do Enunciado 331 do C. TST, além de serem inseríveis, porque oriundos do mesmo regional, a teor do art. 896, alínea a, da CLT.  
 VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. RO Nº 6759/2001**  
**RECORRENTE: MANOEL DA COSTA OLIVEIRA**

Dr. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros  
**RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CBLPA**  
 Dr. Dennis de Almeida Alves e outros  
**DESPACHO**  
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, a e c, da CLT.  
 II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma deste Regional que indeferiu o pleito referente à incidência do adicional de periodicidade sobre todas as parcelas remuneratórias e reflexos, por entender que o referido adicional incide, apenas, sobre o salário básico acrescido de horas extras ordinárias.  
 III - Alega violação aos arts. 7º, XXIII, da Constituição da República, 1º da Lei nº 7.369/85, e 457 da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando a réstas. Aduz que não pode ser aplicado o Enunciado nº 191 do C. TST, em face da Lei Maior determinar a incidência do benefício sobre a remuneração que perceber o empregado, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT, e não sobre o salário básico. Afirma que a Lei nº 7.369/85 é clara nesse aspecto, pois determina a remuneração adicional de 30% sobre o salário, entendendo-se como tal, o básico, mais todas as parcelas de natureza salarial. Transcreve diversos julgados.  
 IV - Inadmissível o apelo. O d. Colegado indeferiu os pleitos do autor, em fundamento de que o adicional de periodicidade de 30% incide sobre o salário-base, em observância à disposição inserida no § 1º do art. 193 da CLT. De outro lado, a teor do § 4º do art. 896 da CLT, não houve recurso de revista, a divergência ultrapassada por multa, ou superada por decisão e notícia jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse passo, o entendimento esposado no r. decisum fundou-se com o Enunciado nº 191 do C. TST, verbis: "O adicional de periodicidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outras adicionais", o que inviabiliza o apelo por dissensão pretoriana, e torna irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.  
 V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**PROCESSO TRT 4ª T. AP Nº 7014/2001**  
**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**

Dr. Rosalva Fidéles Maranhão  
**RECORRIDO: ILDA AGUIAR OLIVEIRA**  
 Dr. Antenor Pinheiro Botelho e outros  
**DESPACHO**  
 I - O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º do art. 896 da CLT, combinado com o art. 1º, inciso III e IV, do Decreto-Lei nº 779/69, e 252 e seguintes do R.I. deste T. Tribunal.  
 II - Volta-se o recorrente contra o v. acórdão da 4ª Turma deste Regional, que manteve a r. decisão quanto ao pagamento de débito trabalhista sem a expedição de precatório requisitório, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição da República.  
 III - Alega, dentre outras questões, que o § 3º do art. 100, da Carta Constitucional de 1988 não é auto-aplicável, necessitando de complementação legislativa delimitadora do que sejam obrigações de pequeno valor que a Fazenda Pública deve pagar em virtude de sentença judicial transitada em julgado. Aduz, ainda, que a disposição do art. 128 da Lei nº 8.213/91, com redação definida pela Lei nº 10.099/2000, diz respeito somente a créditos previdenciários.  
 IV - Em que pese o entendimento exposto pelo v. acórdão impugnado, e tendo posicionamento contrário, entendendo que o presente apelo deve ser admitido, o § 3º do art. 100 da Lei Maior necessita de regulamentação. Não se pode aplicar norma por analogia, porquanto é exigida regra própria. Apesar desse fato causar inevitável dano à celeridade processual, consoante a impossibilidade de admitir a auto aplicação do dispositivo constitucional quanto a créditos trabalhistas, afastando, assim, a possibilidade de adoção da Lei nº 10.099, de 19.12.2000.

V - Desarte, por vultuar possível ofensa ao § 3º do art. 100 da Constituição da República, decidido pela admissibilidade da presente revista, ex vi do § 2º do art. 896 da CLT.  
 VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista. Intimar.

Belém, 25 de fevereiro de 2002  
**GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO**  
 Juiz Vice-Presidente

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACÓRDÃO Nº 16.698**

Processo nº: 0402 - Div.  
 Autos de: Pedido de Providências com Limbargos de Declaração.  
 Origem: 1ª Zona Eleitoral - Belém - Pará.  
 Limbargante: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB/PA.  
 Limbargada: Resolução nº 2.901, de 18.12.2001.  
 Relator: Desembargador Felício Araújo Pontes.  
 Limbargos de Declaração com efeito modificativo. Tempestividade do pedido reconhecida. Limbargos acolhidos. Decisão recorrida que se reformou para autorizar veiculação de propaganda partidária gratuita, no rádio e televisão, na forma de inserções regionais, no primeiro semestre de 2002.  
**ACÓRDÃO** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em unanimidade, conhecer dos Limbargos Declaratórios e, por maioria, acolhê-los, atribuindo-lhes efeito modificativo, para reformar a decisão embargada e deferir o pedido do PTB, com voto divergente da Juíza Sílvia Helena Petry. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de fevereiro de 2002.  
 @Desembargador JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Presidente, em exercício, Desembargador FELÍCIO DE ARAÚJO PONTES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

**PORTARIA Nº 3.507**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 7ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 28.02.2002, RESOLVE: DESIGNAR o Sr. RUYTER PEDRA MORAIS para exercer a função de Escrivão Eleitoral da 4ª Zona - Castanhal, a partir de 01.02.2002, até o retorno do Sr. Francisco de Assis de Amorim Fiuza, convalidando os atos praticados.  
 Publique-se e registre-se.  
 Gabinete da Presidência, 28 de fevereiro de 2002.  
 @Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva  
 Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 3.509**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas no Ofício nº 015-76/ZL/PA, protocolado sob o nº 2971, em 18.02.2002, Memorandos nº 07-SA/GAB, 016-SI/GAB e 10-SRH/SAMS, datados de 25.02.2002, e memorandos nº 08-SA/GAB, de 27.02.2002, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem cumulativamente, pelas funções comissionadas indicadas, convalidando os atos praticados pelos mesmos, conforme segue:  
 I - ANA SILVIA ANDRADE MORAIS, servidora requisitada junto ao IPASUP, pela Chefe de Cartório da 7ª Zona Eleitoral, em substituição à servidora MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, nos dias 04 e 05.02.2002;  
 II - REGINALDO COELHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, em substituição à servidora MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, no período de 06 a 13.02.2002;  
 III - LILIANA RODRIGUES GIUFFRÉ, Coordenadora de Serviços Gerais, pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora HILIANA DE FÁTIMA PEREIRA THERREZO, a partir do dia 25.02.2002, até o retorno da titular;  
 IV - ARNALDO ROCHA DIARTE, Chefe da Seção de Produção e Suporte, pela Coordenadoria de Produção e Suporte, em substituição ao servidor SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, a partir do dia 25.02.2002, até o retorno do titular;  
 V - RUI GOMES KAHWAGI, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado em Medicina, pela Direção do Serviço de Assistência Médica e Social, em substituição ao servidor ANTÔNIO DILDOQUE TRAVESSA, a partir de 25.02.2002, até o retorno do titular;  
 VI - MARIA APARECIDA ALMÍDIA PINTO, Coordenadora de Orçamento e Finanças, pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora HILIANA DE FÁTIMA PEREIRA THERREZO a partir do dia 28.02.2002, até o retorno da titular.  
 Publique-se e registre-se.  
 Gabinete da Presidência, em 04 de março de 2002.  
 @Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva  
 Presidente

**PORTARIA Nº 3.510**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 3.196, de 21.02.2002, RESOLVE: ALTERAR o 2º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2002 do servidor ANTÔNIO CILSO COSTA DO SOUZA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para o período de 01 a 10.04.2002, conforme Portaria nº 3.265/01, para o usufruto no período de 10 a 19.12.2002, com futuro no 2º, 3º, 4º e 5º e ocupado do art. 6º, da Resolução nº 2087/98-TRT/PA, com redação dada pela Resolução nº 2.848/01-TRT/PA.  
 Publique-se e registre-se.  
 Gabinete da Presidência, em 04 de março de 2002.  
 @Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva  
 Presidente

**PORTARIA Nº 3.512**

A DIRETORIA GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 3.090, de 20/02/2002, RESOLVE: AUTORIZAR a realização de despesas no valor total de R\$ 5.541,04 (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos), sendo R\$ 4.060,84 (quatro mil e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) com DIÁRIAS, conforme quadro anexo e R\$ 1.480,20 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos) com Passagens Aéreas nos trechos BELÉM/ITAITUBA/BELÉM, com base nas Resoluções TSE nº 20.251/98 e 20.430/99 e Portaria TSE nº 179/2001, para os servidores deste Regional RUNATO DE ALBUQUERQUE NETTO, Assistente da Seção de Análise e Conferência/SRH, ADOLFO GUILHERME PINHEIRO NETTO, Analista Judiciário, da Área de Atividade Judiciária, lotado na Assessoria/DG e ROGÉRIO DE AMORIM COELHO, Técnico Judiciário, da Área de Atividade Administrativa, lotado no Gabinete/DG, tendo em vista seus deslocamentos a fim de realizarem diligências, visando apurar fatos relacionados com o desaparecimento do Grupo Gerador instalado no Cantório da 34ª ZL-Itaituba, no período de 11 a 19/03/2002, na cidade de Itaituba/PA, determinando o respectivo pagamento através do Programa de Trabalho - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (811653) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/GOF, no prazo de 03 (três) dias.  
 Publique-se e registre-se.  
 Gabinete da Diretoria Geral, em 05 de março de 2002.  
 @MARIA CLELIA DOS SANTOS PANTOJA  
 Diretora Geral

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.512/2002**

Servidor: Renato de Albuquerque Nover	Quantidade de Diárias:	9,5
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	1.567,50
Lotação: SRH/COPIUS/SAC	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Chefe da Seção de Análise e Conferência	Desc. Aux.Aliment.(3):	102,88
Diária Unit: R\$ 165,00 (1)	Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	1.464,62
Destino: Itaituba		
Partida: 11/03/2002		
Retorno: 20/03/2002	(3) 8 x 12,86	
(4) Não decorrido		

Servidor: Adolfo Guilherme Pinheiro Netto  
 Cargo: Analista Judiciário  
 Lotação: DG/ASS  
 Função:  
 Diária Unit: R\$ 165,00 (1)  
 Origem: Belém  
 Destino: Itaituba  
 Partida: 11/03/2002  
 Retorno: 20/03/2002

Quantidade de Diárias:	9,5
Bruto:	1.567,50
Adicional de Desloc.(2):	0,00
Desc. Aux.Aliment.(3):	102,88
Desc. Aux.Transp.(4):	0,00
Líquido:	1.455,82
(3) 8 x 12,86	
(4) 8 X 1,1	

Servidor: Rogério de Amorim Coelho  
 Cargo: Técnico Judiciário  
 Lotação: DG/GAB  
 Função:  
 Diária Unit: R\$ 132,00 (1)  
 Origem: Belém  
 Destino: Itaituba  
 Partida: 11/03/2002  
 Retorno: 20/03/2002

Quantidade de Diárias:	9,5
Bruto:	1.254,00
Adicional de Desloc.(2):	0,00
Desc. Aux.Aliment.(3):	102,88
Desc. Aux.Transp.(4):	16,72
Líquido:	1.140,40
(3) 8 x 12,86	
(4) 8 X 1,34	
Total	R\$ 4.060,84

(1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98  
 (2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98  
 (3) Portaria TSE 179/2001  
 (4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

**PORTARIA Nº 3.511**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, em cumprimento ao decidido na 8ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada em 05.03.2002, RESOLVE: I-DISPENSAR a Dra. KÁTIA PARUNTE SILVA de seus trabalhos frente à 7ª Zona Eleitoral - Mocajuba, com efeitos a partir de 26.02.2002, II-DESIGNAR o Dr. AUGUSTO CARLOS CORRÊA CUNHA para responder pela 7ª Zona Eleitoral - Mocajuba, a partir de 26.02.2002, acéltimo deliberação, convalidando os atos praticados.  
 Publique-se e registre-se.  
 Gabinete da Presidência, 05 de março de 2002.  
 @Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva  
 Presidente

**PORTARIA Nº 3.517**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Resolução nº 87, de 19.12.2001, da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GGE, publicada no D.O.U. de 20.12.2001, RESOLVE:  
 I - REVOGAR a Portaria nº 2.799, de 28.06.2001, publicada no D.O.U. em 29.06.2001;  
 II - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 11.03.2002.  
 Publique-se e registre-se.  
 Gabinete da Presidência, em 06 de março de 2002.  
 @Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva  
 Presidente

**29ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL Nº002/02**

A Bacharela BRIGIDA GONCALVES DOS SANTOS, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, por nomeação legal, etc.,  
 Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que os eleitores abaixo relacionados, do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, encontram-se com suas filiações partidárias deferidas, em cumprimento ao que determina a Res.19.406/TSE, de 05.12.95.

Nome	Nº Título	Seção	Data/Fil
1. Abdon Neri Pinheiro	11699791350	131	24.09.99
2. Adalton Rodrigues Parense	11807401376	160	12.01.88
3. Adan da Silva Ferreira	31575761350	406	18.01.00
4. Ademir Lima Monteiro	11526141392	085	02.04.92
5. Ailton Lobato Luz	33892001384	396	11.12.95
6. Alberto Jorge Nascimento da Silva	11752201333	144	23.06.87
7. Alcindo da Costa Pena	11796491392	157	12.09.97
8. Alenilton Lopes do Remédio	31989281341	452	14.09.01
9. Alexandre Pereira Pompeu	29167361317	380	25.06.96
10. Alexandre Borges Rodrigues	24050851376	445	06.03.92
11. Alexandre Dias de Souza	31776721376	410	03.05.99
12. Alexandre dos Passos Melo	20359951309	099	20.01.01
13. Alexandre Magno L dos Santos	11712751392	134	18.01.00
14. Alfredo David dos Santos Cardoso	17878931341	302	21.03.99
15. Altamiro Raimundo da Silva Filho	12310531309	287	12.12.95
16. Altamiro Francisco da Silva	12331031317	292	30.11.89
17. Ananias Soares Jardim	11662071376	121	18.02.88
18. Anísio de Moraes	11634941341	114	09.02.89
19. Anderson dos Santos Lobato	36751911309	505	27.01.00
20. Antônio Carlos Abreu	11662791341	121	12.01.88
21. Antônio Carlos Rabelo Mansos	11778091317	151	27.01.00
22. Antônio Carlos Oliveira Raposo	22537921392	294	24.09.99
23. Antônio Carlos Sá da Silva	31040101392	451	22.02.96
24. Antônio Claudio Araújo Amorim	12370691309	302	10.02.88
25. Antônio Damasceno Tota	28597431350	406	28.02.96
26. Antônio Flávio Monte Brito	11196861368	003	20.01.00
27. Antônio Gonçalves Aguiar	11828591317	085	01.12.87
28. Antônio José de Amaral Ferreira	26750611382	138	28.05.96
29. Antônio José N. Medeiros	23057751309	382	20.09.99
30. Antônio Sérgio Cavalcante	11663491392	121	24.09.99
31. Antônio Sérgio Jinkings Martins	12407971368	312	09.08.01
32. Antônio Silva Reis dos Santos	11797231317	157	12.01.88
33. Antonônio Palheta Cardoso Júnior	11778331341	151	18.02.88
34. Arivaldo Dumas de Oliveira	12463821350	329	24.11.87
35. Azeiteiro Paulo Ferreira Viana	11568431376	096	03.02.96
36. Benedito Ramos Latiunano	11664501392	422	25.12.87
37. Bernardo Almeida	11889181376	181	11.02.88
38. Bernardo Lima Santos	12449251335	524	25.05.87
39. Bruno Díz Tavares	38415131350	514	13.08.98
40. Carlos Alberto da Silva Campos	11532021309	086	02.01.92
41. Carlos Alberto Ferreira Mendes	24032081350	491	12.09.97
42. Carlos Alberto Pina Ribeiro	11716861309	135	16.03.92
43. Carlos Alberto R. da Silva	11810521317	160	24.09.99
44. Carlos Eduardo Ferreira Sena	23056731384	381	14.09.01
45. Carlos Hamburg Machado	11701551325	431	20.02.91
46. Carlos Laércio Fernandes	11889421309	181	06.03.92
47. Carlos Roberto Barbosa Gavinho	18427351392	107	26.03.92
48. Carlos Sales Araújo Lopes	11717811317	135	17.06.92
49. Carlos Sales da Silva	18693841392	386	12.09.97
50. Carmelino Rodrigues Cardoso	11636991325	114	24.09.99
51. Cassiano Hilário Ribeiro Filho	11810821333	160	31.08.01
52. Celso Luitbiba R do Nascimento	12371981309	302	20.07.00
53. Claudionor Moraes dos Santos	12390661368	307	12.02.88
54. Cleidionor Diniz Rodrigues	11911271317	186	27.12.87
55. Cleidson Cavalcante de Araújo	32934011376	388	24.09.99
56. Clóvis Luiz dos Santos Brito	12336251341	293	10.08.00
57. Cristian da Silva Ferreira	23036421376	440	20.01.00
58. Daniel Souza Lima	11652711333	119	19.05.92
59. Dario Lima Duarte	11601311309	105	23.12.87
60. David Ulisses Campos Almeida	11576791309	099	23.06.87
61. Delmir Figueira Nunes	11756471309	145	12.01.88
62. Deyve Roberto Carvalho Garcia	40096961333	513	24.09.99
63. Diniz Crehlo Simões	11812041341	161	12.09.97
64. Edilberto Sacramento Coutes	11863041384	174	24.11.87
65. Edilberto Pontes Garcia	17578101384	396	07.07.88
66. Edmilson Costa Moraes	11702		



69. Ednaldo Correia Guedes	11702481368	131	12.12.95	198. Reginaldo Alves de Assis	11828801333	165	10.02.88	84. Janaina Dolores Pereira Pompeu	33893901309	452	18.01.00
70. Edson da Silva Oliveira	11577621325	099	06.03.92	199. Reginaldo Campos Santos	26803311333	187	06.03.92	85. Jane Ribeiro da Silva	11639011368	115	25.12.87
71. Elias Moura Vasconcelos	28033791350	399	20.01.90	200. Reginaldo dos Santos Barros	12465911376	329	18.02.88	86. Janile Lima da Silva	40335771317	521	14.09.00
72. Emerson Amado Carvalho	31577031325	386	24.09.99	201. Renato Chagas de Magalhães	11627601333	112	05.01.98	87. Joana Claudia Botelho Pires	1916991350	188	25.12.87
73. Emerson Lopes Pastana	28118731317	403	20.01.90	202. Reate Ribeiro da Silva	31042891392	299	24.09.99	88. Joaquina Afranta dos Santos	12442141333	322	06.03.92
74. Erten de Melo Lobato	29669331325	403	07.01.00	203. Rimaldo da Costa Ramos	11594351376	103	12.09.97	89. Joventina do Nascimento Meloiros	11640461341	115	24.09.99
75. Ezevaldo Pantoja Pereira	11721951325	136	17.05.93	204. Roberto Barbosa dos Santos	31590401333	091	09.06.98	90. Joyce Kellen R de Oliveira Lobato	40119671309	520	27.10.01
76. Ezevaldo Pantoja Pereira	16679481325	154	26.03.92	205. Roberto Carlos Souza da Rocha	11207511350	005	18.02.88	91. Julia Ferreira dos Santos	11540851309	088	06.03.92
77. Ezevaldo Pantoja Pereira	37948611309	452	20.01.00	206. Roberto Sidney Souza Gonçalves	31595141368	093	27.01.00	92. Julicia Carvalho do Nascimento	11540971341	088	25.12.87
78. Ezevaldo Pantoja Pereira	11721951325	136	17.05.93	207. Roberto Soares Travassos da Rosa	12362701309	300	23.06.95	93. Julicia dos Santos Braga	12377241341	304	23.06.87
79. Ezequiel Sarges Cavaleiro	20904391384	173	24.09.99	208. Rodrigo Dias Tavares	31752711333	398	23.01.95	94. Ladvana Souza Mourão	23701361368	440	27.01.00
80. Fábio Augusto Lantares	24703981325	147	12.09.97	209. Ronald Sacramento Freitas	23682401309	436	22.05.99	95. Laura Martins Castro	11640691333	115	24.11.87
81. Fernando da Costa Almeida	11864681309	174	12.01.88	210. Ronaldo Nazareno C. Magalhães	11748001317	143	21.03.00	96. Leila de Nazaré Gaia Salazar	11919101384	188	12.12.95
82. Fernando Rei Poncadinha	11864761317	174	25.05.87	211. Rordival Alcécia Monteiro	11748001317	171	10.02.88	97. Leidiane Cristina Lima Cavaleiro	36750371392	505	24.09.99
83. Fernando Sergio Ferreira Sena	23713211368	440	24.09.99	212. Rosivaldo Martins	11557381392	092	26.04.88	98. Leila de Menezes Silva	26093391317	508	28.01.00
84. Filomena Silva Pacheco	11535051392	087	12.01.88	213. Rosivaldo Martins	22534001384	436	23.02.01	99. Liane Oliveira Correia	11569951368	096	10.02.89
85. Flávio Gonçalves da Silva	13584981350	406	27.01.00	214. Rubens dos Santos	17561661353	410	18.01.00	100. Liane do Socorro Liz Gadelha	20371961392	118	16.03.92
86. Floriano Monteiro Ode Almeida	11199221392	003	18.02.88	215. Rui Aires	11557541309	092	13.02.92	101. Luciana Celso Faustino	35679301317	489	20.01.00
87. Fortunato Santos Paixão	11905421350	185	12.09.97	216. Rui de Bessa da Cunha Gonçalves	11748871376	143	26.04.88	102. Luzania de Nazaré Lobo Ferreira	28128111376	403	04.10.93
88. Francisco Carlos N. Medeiros	11535461368	087	24.09.99	217. Rui Guilherme Silva dos Santos	12428651350	318	04.04.96	103. Mariana Rita Teixeira de Medeiros	18951951333	321	17.06.92
89. Francisco Carvalho Feitosa	31586051384	398	19.01.00	218. Sandra Maurício Oliveira Duarte	32954501368	137	31.08.01	104. Margarette Ferreira Lobato	12350701325	297	18.02.92
90. Gilberto Lemos da Silva	12341471392	294	01.03.00	219. Servalva Cunha Barreiros	1159521325	104	02.04.92	105. Maria Alice Menezes Lourenço	117659013317	147	27.06.00
91. Gilvan da Silva Moura	11671441309	123	10.02.88	220. Servalva Alcântara da Rocha	12462521376	328	18.02.88	106. Maria Aneli da Vale Mendonça	11896081368	183	06.03.92
92. Hamilton Pantoja Ferreira	11671711384	123	12.12.95	221. Teodoro Figueiredo Lobo	11631631309	113	18.01.00	107. Maria Auxiliadora dos S. Lopes	11872581368	176	05.01.88
93. Hamilton Francisco de Sousa	11638421376	115	12.01.88	222. Tiago Batista de Almeida	11647401309	117	06.03.92	108. Maria Carmem Ferreira Oliveira	11612171376	108	18.01.00
94. Heitor de Araújo Pinto	12017211333	213	27.11.01	223. Urubatan de Jesus C da Graça	11833281392	166	05.05.01	109. Maria da Conceição Pereira	11612721309	108	23.02.01
95. Heitor Cavaleiro Araújo	31585211333	166	14.09.01	224. Valdeci Tavares Figueira	11346241384	039	11.03.90	110. Maria da Paz Ribeiro de Campos	11821621309	163	24.11.87
96. Heitor Aguiar dos Santos	11656181325	120	02.04.92	225. Valdeci Tavares Figueira	11856421341	172	25.12.87	111. Maria da Penha Costa da Silva	12420231392	315	08.07.88
97. Helder Ferreira Gonçalves	11671911325	123	16.06.89	226. Valdeci Tavares Figueira	11632381309	113	05.01.88	112. Maria das Graças de Souza Corrêa	12322071350	290	12.12.95
98. Hugo da Silva Brito	11760041341	146	12.01.88	227. Valdeci Tavares Figueira	11791331309	154	17.11.87	113. Maria de Fátima Lima Trindade	11766991392	148	12.09.97
99. Ivanildo Ferreira Alves	17577831376	099	29.09.97	228. Vazimor Miranda da Silva	12400961333	310	15.04.88	114. Maria de Fátima Pinto da Silva	12352451341	297	23.12.87
100. Jackson Luiz Amorim Rato	1062621368	325	26.12.87	229. Walceir Furtado Marthues	11698391309	130	10.02.88	115. Maria de Fátima S. Fernandes	11683051384	126	06.03.92
101. Jerônimo Cesar Botelho Pires	11605041392	106	25.12.87	230. Wilson Silvestre Silva Direito	21159851384	116	20.01.00	116. Maria de Nazaré da C. Ferreira	11843721317	169	06.03.92
102. João Carlos Braga	12376001309	303	23.06.87	231. Wilson Soares Campos	32940171333	135	14.09.01	117. Maria de Oliveira Alcântara	12322891309	290	07.12.87
103. João Claudio de Souza Lima	11704211376	132	12.01.88	232. Wilson José Machado de Souza	11561371384	093	12.01.88	118. Maria Dinéia Ribeiro dos Reis	11684001333	127	23.02.01
104. João Lima do Rosário	11916601350	188	02.01.92	233. Wladimir Gonçalves Carvalho	11349091376	039	20.02.91	119. Maria do Socorro de Nazaré	11844471376	169	10.02.88
105. João Nomes Martins	1181641384	112	28.09.99	234. Wladimir Gonçalves Carvalho	11349091376	039	20.02.91	120. Maria do Socorro de T. Gomes	11823101309	163	12.01.88
106. João Pereira de Oliveira Filho	17583991333	164	16.02.96	235. Zelino Mendes Lopes	11349281309	039	26.06.88	121. Maria do Socorro de Souza Corrêa	11615771309	109	09.09.87
107. João Sílvia de Almeida Júnior	22549001350	135	12.06.00					122. Maria do Socorro dos S Nascimento	11897221384	183	23.02.01
108. João Torquato Pereira	12464461350	329	23.12.87					123. Maria do Socorro Pinto Maia	11642931392	116	18.02.88
109. Jonas Silva Duarte	31975181368	401	18.01.00					124. Maria do Socorro Santos Costa	11767881309	148	20.01.00
110. Jonatas Rodrigues de Silva	11727681333	137	28.12.87					125. Maria do Socorro Silva Santos	1173181325	140	26.12.87
111. Jorge Augusto Cominho Lopes	11605701376	106	12.01.88					126. Maria Doracy Corrêa Marques	11844731368	169	06.03.92
112. Jorge Batista de Souza	11639561333	115	12.01.88					127. Maria Eliana Martins da Silva	11684731392	127	25.12.87
113. Jorge de Souza Oliveira	11727791392	138	24.09.99					128. Maria Elvira Cardoso Lima	11875131350	177	09.09.87
114. Jorge Elias Lucena Moraes	11727901309	138	19.05.92					129. Maria Emília Machado Guerreiro	11547011341	090	12.01.88
115. José Augusto de Alencar Uchoa	11675481392	124	20.05.96					130. Maria Feliza da Silva Oliveira	11804041317	159	12.01.88
116. José Augusto Macedo Calvão	28580781384	208	21.01.00					131. Maria Florycy Monteiro Carvalho	12307111341	286	27.01.00
117. José Carlos Barbosa Brito	11675661376	124	27.12.87					132. Maria Ivonete Souza dos Santos	26749301309	173	12.09.97
118. José Carlos Brito	11924571384	190	30.01.92					133. Maria Izabel Cardoso Cruz	11547601309	090	12.01.88
119. José Cortes Filho	12345741317	296	12.01.88					134. Maria Izabel Ferriz Ribeiro	11738211392	140	02.02.92
120. José Damiano Gomes Bezerra	11917511325	188	31.01.88					135. Maria Izabel Oliveira da Silva	12457861384	327	10.02.88
121. José Damiano Gomes Bezerra	12298041325	283	23.02.96					136. Maria Jaciema Lucia S. Estumato	11707961384	133	25.12.87
122. José Ferreira Rodrigues	11917671392	188	06.03.92					137. Maria Joaquina Pereira	11567051384	095	12.01.88
123. José Francisco de J. P. Pereira	11020501341	174	27.03.92					138. Maria Jose Chagas Moura	11875601376	177	12.02.88
124. José Jorge Chaves Fonseca	28104251341	004	12.09.97					139. Maria Jose Silva Brito	11685841309	127	12.02.88
125. José Jorge de Figueiredo	11359851341	042	01.02.88					140. Maria Tágia Pessoa Costa	11845801350	169	06.04.88
126. José Muller da Silva Rodrigues	37616311350	505	24.05.99					141. Maria Lucirene Rodrigues Souza	11768981333	148	12.09.97
127. José Nazareno Rufino da Mota	16641101384	124	03.02.92					142. Maria Luiza Silva Araújo	11885571325	180	14.09.01
128. José Rodrigues da Silva	11884211350	179	12.01.88					143. Maria Madalena Ferreira Menino	11548331392	090	12.01.88
129. Joseu Moraes da Silva	11677491309	125	06.03.90					144. Maria Marlene Costa do Amaral	11739091368	140	06.04.88
130. Juarez Pinto Leão	11677491309	125	29.01.92					145. Maria Odajira Pereira das Dores	11686471325	127	06.03.92
131. Juracy Serrão	11801961341	158	14.09.01					146. Maria Raimunda Luz Ferreira	11567291350	095	12.01.88
132. Kleber Pimenta Monteiro	26810781368	187	17.01.00					147. Maria Santana da Vale Ferreira	12324381384	290	12.12.95
133. Kleivaldo Quaresma Santos	26094841333	086	18.01.00					148. Maria Sonia Almeida de Oliveira	11892411309	183	11.08.95
134. Lúcio Nogueiras Gonçalves	24020111376	309	06.03.92					149. Maria Sueli Almeida da Silva	11824811368	164	01.12.87
135. Lázaro Maras Trindade	11763901368	147	12.09.97					150. Mariana Gomes da Silva	11825011341	164	20.01.00
136. Leôncio Brazão	11906941341	185	09.08.00					151. Maricélia Alves da Silva	28604361392	330	27.01.00
137. Laurival Rodrigues Dias	12455271309	326	10.02.88					152. Mariana da Silva Lobato	31593991325	462	27.01.00
138. Luciano Celestino Anete Ferreira	12377861341	304	01.04.92					153. Marlene Gomes Barros	11589781376	102	06.03.92
139. Lucio Flavio Oliveira Calderaro	26798971325	318	23.06.95					154. Marli Lobo Oliveira	26796601309	086	27.01.00
140. Luis Guilherme da Silva Viar	11562801325	095	24.09.99					155. Marliete Machado Gualdino	40100891384	147	24.09.99
141. Luiz Carlos da Costa	11731821368	139	10.02.88					156. Marlene Antunes de Carvalho	36727921309	179	14.09.01
142. Luiz Carlos de Souza Maia	11731821368	139	10.02.88					157. Meiry Jane Negêdo Carvalho	36727921309	179	14.09.01
143. Luiz Carlos Rodrigues Maia	11731821368	139	10.02.88					158. Michelle Soares Campos	36727921309	179	14.09.01
144. Luiz Claudio da Silva Rocha	11731821368	139	10.02.88					159. Miriam de Almeida Carvalho	28112741317	128	25.12.87
145. Luiz Marconi Torres Magalhães	28580781384	208	04.03.88					160. Nair Fael da Costa Ramos	11689181384	117	12.01.88
146. Luiz Paulo Gomes Araújo	26819801350	149	23.02.01					161. Nair Santos	12424991341	317	12.01.88
147. Luiz Raimundo Santana Ribeiro											